

01-0163/1999

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

SCP2
r a

PROJETO DE LEI

: 01-0163/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0163/1999 DE 29/04/99

PROMOVENTE: VEREADOR

AURELIO NOMURA

E M E N T A:

DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DE ZONA DE USO NO DISTRITO DE
ITAIM-BIBI, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:43:59

00000016596-42



ARQUIVADO EM

0301

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



224

Folha n.º 01 de pros
n.º 163 de 1999
ATM

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 29 ABR 1999
Com. e Just. e
Pol. Urb. Meb. e M. Ambient
Ativ. e Econ. e
Fen. e C. e
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0163/1999

Dispõe sobre alteração de zona de uso no
Distrito de Itaim-Bibi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam excluídas da Zona de Uso Z1-020, passando a
constituir Zona de Uso Z2, as Quadras 118, 119, 120 e 121, do Setor 299, contidas no perímetro
delimitado pela Rua Cabo Verde (Z8-CR6 - CodLog 03753-2), Avenida Santo Amaro (Z8-CR2 -
CodLog 00999-7) e Avenida dos Bandeirantes (Z8-CR4 - CodLog 19100-0), no Distrito de Itaim-
Bibi.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Vereador AURÉLIO NOMURA

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 28 ABR 1999 ★
07/04/99

- DT. 10 -

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de pros.
n.º	263	de 1999
ADELINA CICONI		
Reg. 100.406		
ATM		

JUSTIFICATIVA

As Quadras 118, 119, 120 e 121, do Setor 299, em que se contém as Ruas Sá de Miranda, Prof. Daijiro Matsuda e trecho da Rua Iraúna, na Vila Olímpia, Distrito de Itaim-Bibi, situam-se em área classificada como Zona de Uso Z1-020. São elas, entretanto, envolvidas por três corredores de uso especial, enquadrados como Z8, a saber: a Rua Cabo Verde (Z8-CR6), a Avenida Santo Amaro (Z8-CR2) e a Avenida dos Bandeirantes (Z8-CR4). Assim, as referidas quadras passaram a configurar um pequeno, mas autêntico "bolsão Z1" encravado entre aqueles três corredores de uso especial.

Tal situação, além de ser altamente prejudicial aos proprietários dos imóveis situados nas ruas formadoras daquelas quadras - eis que, de um lado, são desvalorizados como "Z1", por estarem envolvidos por três corredores e, de outro lado, não podem ser melhor aproveitados economicamente devido às restrições decorrentes daquela classificação - é, também, inconveniente sob o aspecto administrativo, eis que propicia a "invasão de usos não-conformes", possibilitando, em consequência, práticas não-recomendáveis.

Dai porque consideramos oportuna a alteração proposta por via deste projeto de lei, confiando, pelo interesse público de que se reveste, na sua aprovação pelos Nobres Pares.

Vereador AURÉLIO NOMURA

07/04/99



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

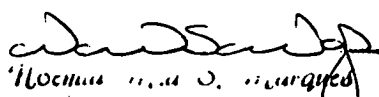
do processo nº163..... de 19 9903 / 05.... / 99..... (a)Adelina.....

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

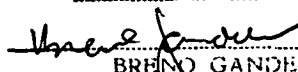
Sobre o assunto, nada consta:

Em 03-05-99


Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça

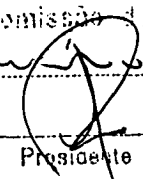
05 / 5 / 99


BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05.05.99 às 18 hs.

Ao Nobre Vereador TRIO
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de maio de 19 99


Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em

(a)

14 05 99
CARMEN DE MELO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 163/99
10/05/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura que visa excluir da zona de uso Z1.020 e incluir na zona de uso Z2, a área correspondente às Quadras 118, 119, 120 e 121 do setor 299, compreendidas pela Av. dos Bandeirantes, Av. Santo Amaro e Rua Cabo Verde, situadas no Distrito do Itaim Bibi.

No artigo 13, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, coloca entre as atribuições da Câmara, a de legislar sobre a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano, questões sobre as quais se refere o projeto ora em análise.

Ressalta-se que por se tratar de zoneamento urbano, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da propositura, conforme exigência do art.41, VI, da Lei Orgânica do Município e do art.85, I, do Regimento Interno.

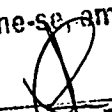
O projeto encontra amparo, nos artigos 13, XIV; 37, "caput"; 70, VIII combinados com o parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

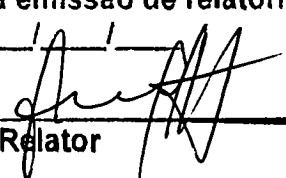
Salienta-se, no entanto, a necessidade de se apresentar substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Face ao exposto, o projeto é legal.


Karen Lima Vieira
Assessor Técnico I
(Juri)


Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se em 18/05/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 1/6/99

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S'QUE juntado nesta data PLAN. DE ORÇ. 1999 expedido sob

folha n. 05 a 16 / 06 / 99



PUBLIQUE-SE EM

8 100/99/12

Folha n.º 05 do proc.
n.º 163 de 1999
o funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parecer nº 483/99.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 163/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura que visa excluir da zona de uso Z1.020 e incluir na zona de uso Z2, a área correspondente às Quadras 118, 119, 120 e 121 do setor 299, compreendidas pela Av. dos Bandeirantes, Av. Santo Amaro e Rua Cabo Verde, situadas no Distrito do Itaim Bibi.

No artigo 13, inciso XIV, coloca entre as atribuições da Câmara, de legislar sobre a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano, questões sobre as quais se refere o projeto ora em análise.

Ressalta-se que por se tratar de zoneamento urbano, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da propositura, conforme exigência do art.41, VI, da Lei Orgânica do Município e do art.85, I, do Regimento Interno.

O projeto encontra amparo, nos artigos 13, XIV; 37, "caput"; 70, VIII combinados com o parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

Face ao exposto, opina-se.

PELA LEGALIDADE.

Salienta-se, no entanto, a necessidade de se apresentar substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 163/99

Altera as normas de uso e ocupação do solo em área localizada no Distrito do Itaim Bibi, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Exclui da zona de uso Z1.020 cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro nº 2A anexo à Lei 8001/73 e descrição do perímetro do Quadro nº 8J anexo à Lei 9411/81 a área correspondente às Quadras nº 118, 119, 120 e 121 do Setor 299, compreendidas pela Avenida dos Bandeirantes, Avenida Santo Amaro e Rua Cabo Verde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 06 do proc.
n.º 163 de 1999
o funcionário

Art. 2º - A área compreendida pelo perímetro descrito no artigo anterior passa a pertencer à zona de uso Z2 cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro nº 2A, anexo à Lei nº 8001/73.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/06/99

[Handwritten signatures]

pk/pl0163-9

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
da 15/ JUNHO 1999
página 43 coluna 3^ª
Conferido: *[assinatura]*

A Direção Geral de
Técnicas Policiais, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 17/06/99

a subprocurador *[assinatura]*
Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

Em 18/6/99 às 13:00 hs.

[assinatura]
MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Pol. Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR AURELIO DE ANDRADE *ligo*

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

Myriam Athie
20/07/99

[assinatura]

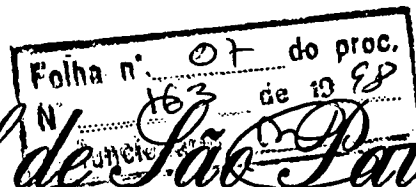
21/06/99
[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE. Justada nesta data *[assinatura]*, rubricada sob
data 07 em 03/08/99 *[assinatura]*

IDENTIFICADA AUSENTE
- ANTES DO ATO -



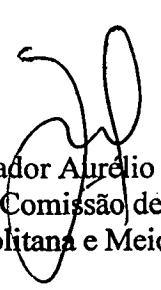
Câmara Municipal de São Paulo



COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo, conforme disposto no artigo 63, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Em 03 de agosto de 1999.


Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Processo _____, Juniado _____, nesta data
documento _____ e parcel de informação
publicado _____ sob folha _____ n.º 08
Em 27 / 12 / 00

AMÉLIA MACHADO
Secretaria RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-08-

do processo nº

163

de 19

99

27/12/00

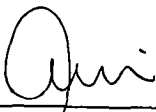
(a)

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretaria - RF 11.133

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.


Secretário(a)

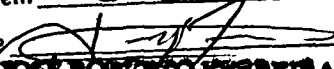
Reg. nº 11.133

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

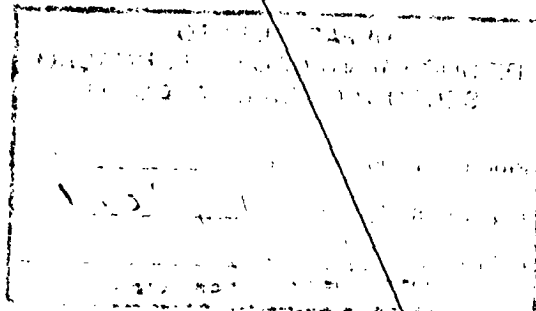
Proc. encerrado cl. 08 fls.

Arquivo em 03.01.2001

O Func.º

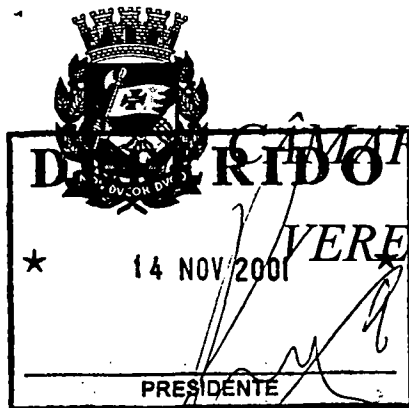

JOSE ROBERTO FERREIRA

Assistente Parlamentar - RF 11.133



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 09.....e folha de Informação
sob nº 10.....
.....
BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258



BENVINDO DANILON CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR GILBERTO NATALINI

REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13-3330/2001

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, sejam desarquivados os seguintes
Projetos de autoria do Nobre Vereador Aurelio Nomura:

PL: 632/93, 176/94, 177/94, 304/94, 504/94, 242/95, 244/95, 287/95, 449/95, 559/95,
648/95, 706/95, 707/95, 858/95, 924/95, 1153/95, 1202/95, 0004/96, 270/96, 271/96,
449/97, 502/97, 716/97, 783/97, 924/97, 1003/97, 163/99, 366/99, 414/99, 566/99,
642/99, 23/00, 113/00, 201/00, 220/00, 421/00.

PDL: 047/98, 011/00, 047/00, 051/00.

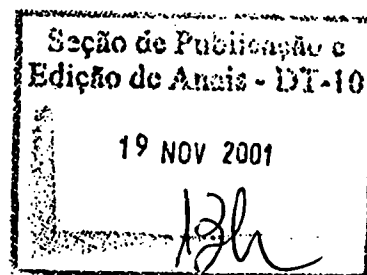
PLO: 001/95.

PR: 007/94, 031/95, 044/97.

Sala das Sessões, de de 2001.

Atenciosamente,

Gilberto Natalini
Líder da Bancada do PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

- 10 -

do processo n.º

163

de 20

1999, 20, 11, 2007

(a)

Frank

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarquivar os projetos solicitados no RDS 3330/01 para volta à tramitação.

19/11/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-3330/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 20/11/2001

Benvindo Danilo L. Carvalho
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

A Com. de *Política Urbana, Metrop. e Meio Amb.*

21 / 11 / 01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 22.11.01 as 13:30 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Farhat
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

27 / 11 / 01
[Assinatura]
PRESIDENTE

redesignação
AO NOBRE VEREADOR Joninho Paiva
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

27 / 08 / 02
[Assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE m: juntado 1, nesta data
documento 1 o papel de informação
rubricado 1 sub folhas 11 a 15.
Em 08/07/02
ms.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº —//— do

Processo nº 163/99

Maria Tereza Affonso da Silva

Reg. 10.651 *MS*

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: JOSÉ OLÍMPIO - PRESIDENTE
JOÃO ANTÔNIO
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
TONINHO PAIVA
ATILIO FRANCISCO
NABIL BONDUKI

PL 163/99

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 24 DE ABRIL DE 2002.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 12 - do
Processo nº 163/99
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mb*

Rod.: Y02 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. NABIL BONDUKI. (PT) - Vamos dar início à audiência pública sobre projetos de lei relacionados com zoneamento, uso e ocupação do solo.

Vou dar início discutindo o Projeto 163/99, do Vereador Aurélio Nomura, em primeira audiência pública, que dispõe sobre a alteração de uso do Distrito do Itaim-Bibi e dá outras providencias.

Pediria então para o Felipe, ou melhor, para a Aidelí apresentar o projeto.

A SRA. AIDELI - Bom dia. O projeto pretende alterar o zoneamento de uma párea composta por quatro quadras, que pertencem atualmente à zona de uso Z1-020.

Essa área é envolvida por três... (Y03)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 13 - do

Processo nº 163/99

Maria Tereza Affonso da Silva

Reg. 10.651 *ms.*

Rod.:Y03 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Essa área é envolvida por três corredores de uso especial. É a Rua Cabo Verde, que é um corredor Z8-CR6, a Avenida Santo Amaro, que é um corredor de uso Z8-CR2 e a Avenida dos Bandeirantes, que é um corredor de uso Z8-CR4. O autor do projeto entende que essa situação está configurada como um bolsão e que tal situação provoca deformações, já que o uso residencial fica prejudicado, desvalorizando os lotes e propiciando uma invasão de usos não conformes.

A título de esclarecimento, a zona de uso Z1 é uma zona estritamente residencial, permitindo apenas residências unifamiliares e a zona de uso Z2 é uma zona onde são permitidos usos mistos, de todo tipo, como comércio, serviços, indústrias não incômodas e instituições também.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Aparentemente, temo algumas poucas ruas dentro dessa área. Você tem informação sobre o uso desses lotes que dão para essas ruas? Não tem informação? São residenciais?

A SRA. AIDELI - O autor diz que já há uma invasão de usos não conformes, mas não foi feita vistoria no local.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Está aberto o debate. Falem no microfone, por favor.

A SRA. - Bom dia. Sou de Sempla e, por um acaso, informei uma ATL a respeito desse projeto. Na época, fiz vistoria no local e essa área central... Obviamente, os corredores sim, eles estão ocupados por usos comerciais e de serviços, mas essa área central toda estava muito preservada. Se encontrei um uso... E a gente faz a vistoria a pé e na época estava bastante preservado esse



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 14 - do
Processo nº 163/99
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 - *MB*

Rod.:Y03 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

miolinho aí, com uso residencial e de bom padrão. O entorno sim, mas aí já são áreas contempladas com os corredores.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Está aberta a palavra. (Pausa) Tem algum representante aqui do vereador ou da bancada do PSDB que queira manifestar-se sobre o projeto de lei?

A SRA. AUGUSTA - Eu sou a arquiteta Augusta, da Sehab-Ceuso. Na verdade, a gente não se manifestou nesse projeto de lei em função de ser específico em relação a Código de Obras, mas o posicionamento da Secretaria é que, com a proposta do Plano Diretor, não caberia mudanças de zoneamento em locais pontuais. A gente discorda da proposta antes que seja aprovado o Plano Diretor.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Vereador Toninho? (Pausa) Eu também queria manifestar-me no mesmo sentido. Acho que na verdade aí está-se caracterizando claramente o que é um bolsão residencial. É um bolsão natural, uma vez que, não sei, mas só tem uma rua que na verdade cruza totalmente a área, a Rua Iraúna, mas tem várias ruas sem saída, ruas já naturalmente sem saída. Então, temos aí um bolsão bem caracterizado e eu também defenderia esse ponto de vista. O Plano Diretor não vai entrar, evidentemente, nesse nível de detalhe, mas a mudança de zoneamento e, sobretudo, o plano diretor regional que está previsto na proposta do Plano Diretor como etapa consecutiva, certamente entraria nesse tipo de detalhe, dentro de uma concepção mais geral. De qualquer maneira, aparentemente temos aí uma área de bolsão residencial bem caracterizada.

Se ninguém mais quiser manifestar-se, vamos encerrar esta audiência pública. Vamos ter ainda uma segunda audiência pública sobre



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -15- do
PROCESSO nº 163/99
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 *MB*

Rod.:Y03 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. POL

Orador:

Data: 24-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

esse projeto, mas de qualquer maneira me parece que esse projeto, junto com vários outros de mudanças de zoneamento, vai ter que ser debatido quando formos debater, de uma maneira mais ampla, o Plano Diretor e os planos regionais.

Então, encerramos aqui a audiência pública desse projeto.

O próximo projeto previsto na pauta é o Projeto de Lei 432/01, do Vereador Gilberto Natalini, em primeira audiência pública, que disciplina a instalação de estações de rádio-base, miniestações de rádio-base e equipamentos afins de transmissão de telefonia celular, e dá outras providências.

Mas eu queria fazer uma inversão, uma vez que temos na sequência o PL 584/01, da Vereadora Myryam Athie, em primeira audiência pública, que altera normas de uso e ocupação do solo de área situada no Distrito de Santo Amaro, pois o projeto do Vereador Natalini está bastante próximo do Projeto de Lei 222/00, do Vereador Wadih Mutran, que também dispõe sobre imposição de normas para concessão de alvará de instalação e funcionamento de antenas e torres de celulares no Município de São Paulo. Então, são dois projetos de lei que tratam do mesmo assunto e eu acho mais correto a gente fazer a discussão conjunta desses dois projetos.

Então, eu passaria imediatamente ao projeto da Vereadora Myryam Athie, que estaria vindo para cá, ela informou que estaria na Radial Leste. Mas, de qualquer maneira, podemos começar a discussão do projeto da Vereadora Myryam Athie e, posteriormente, discutiríamos o do Vereador Natalini, dando início, então, à discussão da questão de antenas de celulares.

5

SEGUE _____, por meio de _____, nesta data
documentos _____ e papel de informação
publicado sob folha s.n.º 16 a 42

Em 26.10.96

MÔNICA R. PAIVA

RF 10.789

Secretária



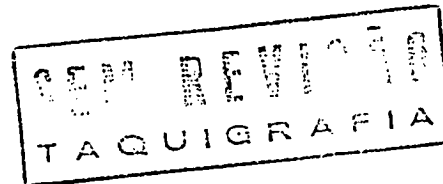
Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 16 do proc
nº 163 de 99

Mônica R. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



MEMBROS: JOSÉ OLÍMPIO - PRESIDENTE
JOÃO ANTÔNIO
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
TONINHO PAIVA
ATILIO FRANCISCO
NABIL BONDUKI

PL 163/99

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 11 DE SETEMBRO DE 2002.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 17 do proc
nº 163 de 99
Mônica Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: C01 Folha:1

Taq.: Anelise

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Bom dia a todos.

Queiram desculpar pelo atraso. Eu fui avisado também que o Presidente não poderia presidir a reunião há cerca de 15 minutos. Então, tive de cancelar um compromisso para poder presidir a audiência pública.

Hoje temos sete projetos que serão debatidos, todos eles vinculados ao zoneamento, uso e ocupação do solo.

Vou ler os projetos, para que possamos ter uma noção do conjunto das propostas.

PL 163/99, do Vereador Aurélio Nomura, segunda audiência pública: dispõe sobre alteração de zona de uso no distrito Itaim-Bibi e dá outras providências. De Z1 para Z2.

PL 174/2001, Vereador William Woo, segunda audiência pública: dispõe sobre parcelamento, uso e ocupação do solo na zona de uso especial Z8-03, criação de operação urbana e dá outras providências.

PL 459/2001, Vereador Humberto Martins, segunda audiência pública... (Valeria)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 18 do proc
nº 163 de 99
Mônica R. de Paula
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod. C3	Folha:1	Taq.:Valéria	audiência pública - meio ambiente
	Data: 11-09		Sem Revisão da Taquigrafia

PL 459/2001, Vereador Humberto Martins, segunda audiência pública. "Introduz alterações na Lei de Uso e Ocupação do Solo, Corredor Z8, uso especial, para Z2; zona de uso Z8-57 para Z2."

PL 478/2001, Vereador Wadih Mutran, segunda audiência pública. "Altera normas de uso e ocupação do solo de área situada no Distrito de Santo Amaro, Z1 para Z18."

PL 506/2001, Vereador Wadih Mutran, segunda audiência pública. "Altera normas de uso e ocupação do solo no trecho da Avenida Bandeirantes, entre a Avenida Santo Amaro e a Rua Cabo Verde - Z8-CR4 para Z8-CR2."

PL 565/2002, Vereador Arselino Tatto, segunda audiência pública. "Transforma para Z8-CR2 o trecho da Avenida Professor Papini, entre a Praça Batista Botelho e a Avenida Robert Kennedy."

E o PL 584/2001, da Vereadora Myryam Athie, primeira audiência pública. "Altera normas de uso e ocupação do solo na área situada no Distrito de Santo Amaro, Z8-CR4 para Z8-CR2, Avenida dos Bandeirantes."

Vamos dar início à audiência pública, reordenando a ordem dos nossos projetos, para tratar, de maneira conjunta, dos assuntos que são mais próximos. Então, temos o projeto do Vereador Aurélio Nomura, o projeto do Vereador Wadih Mutran, o 479, o outro projeto do Vereador Wadih Mutran, o 506, e o projeto da Vereadora Myryam, 584, todos eles tratando daquela região próxima à Avenida Santo Amaro e à Avenida dos Bandeirantes. Vamos, então, tratá-los em bloco, para fazer uma discussão mais conjunta.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 19 do proc
nº 153 de 99
Mônica A. Silva
Assist. Tec. de Dir. IV

Rod. C3	Folha:2	Taq.:Valéria	audiência pública - meio ambiente
Data: 11-09			Sem Revisão da Taquigrafia

Antes de mais nada, esses projetos tratam de alteração de zoneamento. Então, eu queria, inicialmente - independentemente da discussão dos projetos, necessária que seja feita na audiência pública -, deixar claro que o Plano Diretor estabeleceu uma norma para as alterações de zoneamento, um prazo e um processo, bem como diretrizes para a nova Lei de Zoneamento. Então, existe um prazo: dia 30 de abril de 2003, quando deverá ser encaminhado à Câmara Municipal um projeto de lei de revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo, articulada com um plano de transportes, um plano de habitação e planos regionais. Cada subprefeitura fará uma discussão própria, específica, e deverá, em função disso, apresentar uma discussão mais completa, que envolve não só esse aspecto, como também outros aspectos relacionados com o planejamento e o urbanismo de cada região, como a hierarquização do sistema viário, como um plano de ocupação das áreas públicas, como todos os aspectos que estão correlatos dentro de um plano urbanístico local.

É importante que isso fique claro, porque todos esses projetos de lei certamente estão levantando problemas que acontecem em nível local, que precisarão ser tratados numa abordagem mais ampla. Além da participação do Executivo nesse processo, posteriormente deveremos, quando chegar a matéria à Câmara, fazer uma nova rodada de discussão sobre esses assuntos.

Peço, inicialmente, que a assessoria apresente os projetos. Não sei se além do texto há os mapas, que, talvez, tornem mais fácil a visualização das modificações. Todas elas são do mesmo mapa? (Pausa) Então, talvez fosse bom pelo menos situar, para termos maior clareza



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 20 do proc
nº 163 de 99
Mônica R. [assinatura]
Assist. Téc. de [assinatura]

Rod. C3	Folha:3	Taq.:Valéria	audiência pública – meio ambiente
Data: 11-09			Sem Revisão da Taquigrafia

sobre as mudanças propostas. Já decidimos na Comissão, em algumas reuniões passadas, que todas essas alterações serão sistematizadas, para que possamos ter uma idéia do problemas que hoje são levantados pelos Srs. Vereadores e pela população em relação à necessidade de mudança de zoneamento.

A SRA - Bom dia. Esse projeto, o 163/99, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, propõe alteração de zona de uso Z1 para Z2, desta área em verde, tá? As outras cores, vocês ignorem, porque trata-se de uma transparência que foi usada para outras audiências públicas. Então, essa areazinha em verde, ela é envolvida por três corredores, que é a Rua Cabo Verde, a Avenida Santo Amaro e a Avenida dos Bandeirantes. Essa é uma zona de uso estritamente residencial, e a zona de uso pretendida é uma zona de uso predominantemente residencial que permite todo o tipo de comércio e serviço, com parâmetros de ocupação do solo em função de cada uso. Houve uma solicitação de informação à Sempla, que se posicionou pela manutenção dessa zona 1, por entender que ainda nesse bolsão estão preservados os usos residenciais.

O projeto 478/01 é de autoria do Vereador Wadih Mutran, que exclui da zona Z1-020 essa área hachurada aqui nem azul, que também é envolvida por corredores, integrando-a à zona de uso Z18. Então, novamente, é de uso estritamente residencial, para um uso predominantemente residencial onde existem algumas restrições para altura de prédios e são permitidos alguns usos comerciais e de serviços, não tanto quanto nas Zonas 2. Essa área também tem a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 21 do proc
nº 163 de 99
Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod. C3	Folha:4	Taq.:Valéria	audiência pública – meio ambiente
	Data: 11-09		<i>Sem Revisão da Taquigrafia</i>

seguinte característica: ela é envolvida por corredores, mas faz parte também de uma zona maior.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA - Olha, a Z8-CR4, ... Segue Valéria



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 22 do proc
nº 163 de 99
Mônica S. Silva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod. C4	Folha:1	Taq.:Valéria	audiência pública - meio ambiente
	Data: 11-09		Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA - Olha, a Z8-CR4, que é a Avenida dos Bandeirantes, Z8-CR2, Avenida Vereador José Diniz, e Z8-CR5 nas outras vias. Aqui é a Avenida dos Bandeirantes... Vereador José Diniz. E essas outras vias aqui são S8-CR5. Nessas outras zonas aqui do lado, essa aqui é uma Zona 9, que é uma zona de uso também predominantemente residencial, mas que só permite pequenos comércios e serviços. Aqui é uma Zona 13, que também é uma zona predominantemente residencial e permite prédios de apartamentos e pouquíssimos usos comerciais e de serviços.

Foi consultado o Executivo, e a Sehab posicionou-se por aguardar as diretrizes do Plano Diretor. E, para esse caso, dever-se-ia considerar a região como um todo, os aspectos de segurança dos moradores do entorno do Aeroporto e o prejuízo ambiental que poderá advir do adensamento.

A CET também posicionou-se, dizendo que a mudança pretendida trará um grande impacto localizado, que deverá ser acompanhado de medidas mitigadoras, com a ampliação da infra-estrutura local, particularmente no que tange ao sistema viário de transporte.

O próximo projeto é o 506/2001, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que propõe excluir da lista de logradouros públicos pertencentes ao corredor Z8-CR4 esse trecho da Avenida dos Bandeirantes, entre a Avenida Santo Amaro e Rua Cabo Verde, que hoje é classificado como Z8-CR4. Então, ele está pretendendo transformar em Z8-CR2. Aqui então é uma Zona 1, que é aquela ... a zona que se pretende alterar no primeiro projeto, no 163/99, e aqui é uma zona... não me lembro. Não sei se é Zona 10 também. É zona 1 também? (Pausa) Então, os usos hoje permitidos aqui são aqueles usos de escritório, de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 23 do proc
nº 163 99
Mônica R. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod. C4	Folha:2	Taq.:Valéria	audiência pública – meio ambiente
Data: 11-09			<i>Sem Revisão da Taquigrafia</i>

showroom, sem operação de venda direta ao consumidor. E a proposta do Vereador, que inclui como Z8-CR2, passa a permitir edificações comerciais e de serviço, como se fosse uma zona 2, com a restrição de 15 metros de altura com, no máximo, três pavimentos.

O próximo projeto é o 584/2001, de autoria da Vereadora Myrram Athie, também propõe alteração da classificação de um trecho da Avenida Santo Amaro, entre a Rua Zacarias de Góes e a Avenida Vereador José Diniz, que hoje é classificado como Z8-CR4. Também pretende a classificação desse corredor para Z8-CR2. Para situar, o projeto anterior tratava desse trecho aqui em baixo, ***também mudava de Z8-CR4 para Z8-CR2. O que ocorre nesse trecho ... Segue Regina***



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 24 do proc
nº 163 de 99
Munic. de São Paulo
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:C05 Folha:1

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 11-09

Sem Revisão da Taquigrafia

Também mudava de Z8-CR4 para Z8-CR2. O que ocorre nesse trecho, em particular, é que deste lado da Avenida Santo Amaro é um corredor Z8-CR1 e aqui são permitidos aqueles usos de escritórios e representação de firma sem operação de vendas. E deste lado, como é um corredor Z8-CR2 já são permitidos todos os usos de uma zona de uso Z2. Na primeira audiência foi colocado que os proprietários dos imóveis deste lado da via, pretendem uma isonomia com os do outro lado da via. O que a gente tem a ressaltar e se essa proposta for aprovada, o lado dos imóveis que estão na Z2 vão ter mais restrições, porque se tornando Z8-Cr2 vai haver uma limitação de gabarito para 15 metros e 3 pavimentos apenas.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Então vamos abrir ao debate. Pena que não tenhamos tudo no mesmo mapa, porque ficaria mais claro para visualizar. Vou abrir a palavra e talvez possamos visualizar melhor o conjunto das alterações propostas.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Mas é um mapa?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Vou inscrever o senhor e na hora de falar, o senhor explica, a gente vê o seu mapa. Então o primeiro é o Valdemar Andersen. (Pausa)

- Manifestação fora do microfone.

O SR. IB VALDEMAR ANDERSEN - Sou morador de Campo Belo há 45 anos. Possuo duas propriedades na Rua Antonio de Macedo Soares, uma avenida que antigamente chamava-se Antonio Prudente de Moraes. A Prudente de Moraes foi modificada, e hoje em dia chama-se Antonio de Macedo Soares. E une a Maracatins, uma via do outro lado da Avenida



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 25 do proc.
nº 113 de 99
Mônica X
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:C05 Folha:2

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 11-09

Sem Revisão da Taquigrafia

Bandeirantes, até a continuação de dois quarteirões apenas são Z-1, o resto todo é permitido todo comércio. Eu possuo duas casas lá e não consigo manobrar para entrar em garagens nenhuma, possuo imóvel que não consigo alugar, vou passar adiante se conseguir, a realidade é muito séria e apenas dois quarteirões, dos quais, boa parte pertence à associação de metais ali, faz fundo com isso. Na realidade, são poucos residências, todas bem-tratadas e existem algumas pessoas trabalhando, provavelmente irregularmente, nessa área. Eu estou antes da lei do zoneamento 72 ali e sempre trabalhei ali. Eu realmente estou preocupado, não porque a coisa não vá ser resolvida, mas no dia que eu quiser vender os meus imóveis, eu não tenho possibilidade nenhuma pelo tamanho deles. Tenho uma residência muito grande, com 6 dormitórios, não serve mais para residência. Então a minha preocupação é mudança nessa região, porque não tem cabimento não ser corredor comercial. É um trechinho de 3 quarteirões, que está englobado no mapa que fizeram, grande. Agora, eu só quis mencionar isso e não quero dizer mais nada porque será apresentado pelo senhor aqui, o mapa, como ele propôs mostrar, que englobava mais coisas.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Em seguida o Sr. Natan.

O SR. NATAN VEITZMAN - Sou médico, tenho consultório na Antonio de Macedo Soares, 133. Só para dar adendo ao que o Dr. Ibsen falou, lá nesse trecho passam em torno de 10 linhas de ônibus e passam caminhões e também se for feita a medição de quantos decibéis marca-se na região, de manhã até à noite, passa muito mais dos 65 decibéis permitidos pela lei. Então a Lei de Zoneamento está caduca, ou a lei é cumprida ou não é cumprida. Então, cumpre-se a lei, se a região



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 26 do proc
nº 163 de 99
Mônica S. Parva
Assist. Tec. de Dir. IV

Rod.:C05 Folha:3

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 11-09

Sem Revisão da Taquigrafia

precisa continuar a ser Z1 nesses três quarteirões, que vão da Bandeirantes até a Otávio Tarquínio de Souza, cumpra-se a lei. Passa-se os ônibus para outra região, diminui-se os decibéis e o número de carros é completamente fora da propositura de Z1, por hora devem passar bem mais do que 600 carros. Então a lei deve ser cumprida, ou muda-se o zoneamento para qualquer tipo ou mantenha-se Z1, mudando-se toda a infra-estrutura dos caminhões, ônibus e o ruído deve ser completamente tirado da região. Muito obrigado.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Sr. Rubens.

O SR. RUBENS - Gostaria de passar às mãos do Vereador desta Comissão, primeiramente, uma consideração sobre as 18 páginas da primeira audiência pública em novembro do ano passado, desse projeto. Vou passar às suas mãos a consideração. Tem quatro páginas e perguntaria ao senhor, o senhor quer que eu leia, o senhor vai ler ou vai deixar para depois, quer que eu faça uma síntese disso? (Pausa) Vou deixar aqui, está assinado pela Associação dos Lojistas e Moradores do Campo Belo, toda a diretoria está aqui. Vou fazer uma síntese para que todos saibam.

O intróito é o seguinte: "Aos digníssimos membros da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Considerações oficiais sobre a primeira audiência pública realizada dia 28/11/01, referente ao PL 478, de autoria do Vereador Wadih Mutran". Faço aqui uma consideração da folha 151 e dos parágrafos 1 e 2; da folha 154, fim do terceiro parágrafo, folha 155. Faço aqui...(C06)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 27 do proc
nº 163 de 99

Mônica A. Faiva
Assist. Téc. do Dir. IV

Rod.:C06 Folha:1

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 11-09

Sem Revisão da Taquigrafia

Faço aqui uma consideração da folha 156, parágrafo 2 e na folha 157, a folha 160 e 165. Gostaria de deixar observado o parágrafo que tem a ver, quero deixar claro, gostaria que o senhor pudesse passar às mãos do Sr. Cunha, para ele ler, porque estou rebatendo umas declarações que ele fez. Gostaria que ele soubesse do que estou falando para ele ver se ele consegue me desmentir. O Seu Cunha tem a tendência de chamar todo mundo de mentiroso. Então eu gostaria de deixar claro.

Agora, eu tenho slides que eu falei ao senhor, eu gostaria de simplesmente colocar porque ele pega toda região.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Nós não temos projetor de slide, é retroprojetor, só projeta a partir de papel, transparência.

O SR. RUBENS - Então, vou fazer outro pedido para o senhor. Porque eu posso...

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - O senhor poderia apresentar a sua exposição e depois se necessário, para que possamos visualizar melhor, o senhor poderia fazer circular as fotografias.

O SR. RUBENS - O nosso projeto envolve a Z1-020, que vai da Zacarias de Góes, dá volta em ziguezague pelo Campo Belo e vai passar na porta da Hípica Paulista, no Brooklin Novo, 100 metros beirando a Bandeirantes e morre na Ribeiro do Vale. Chegando na Ribeiro do Vale atravessa o maior anel metropolitano das Américas, que é Avenida dos Bandeirantes, entra na Cabo Verde, sobe até na Avenida Ibirapuera, na Avenida dos Eucaliptos, volta pelo viaduto sobre a Bandeirantes, que liga a José Diniz com a Ibirapuera, entra novamente na Bandeirantes e vai até a Zacarias de Góes. Observem o ponto que vai da Z1-020, são 217 quadras, é isso que quero deixar claro. É que quando falo gosto



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 28 do processo
nº 163 de 99
Município de São Paulo
Assessoria Técnica de Redação

Rod.:C06 Folha:2

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 11-09

Sem Revisão da Taquigrafia

que todos prestem atenção, porque assim não esquecem o que eu falei. Dessas 217 quadras, 54 são do Campo Belo, só 54 e delas queremos mudar só 34, que são as mais caóticas conforme tem exposição em fotos, estão no processo e tenho até fotos mais novas. Todo Campo Belo tem 322 quadras, todo, queremos mudar 34 das que são caóticas, olhem o absurdo, não estamos querendo mudar a Z1-020 da Hípica. Portanto, era isso que eu queria dizer, acredito que mais pessoas vão dizer o mesmo, porque se alguém ler isso aqui vai fazer pergunta para mim.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Está certo. O próximo é o Antonio Cunha, Movimento dos Moradores do Campo Belo.

O SR. ANTONIO CUNHA - Sou do Movimento dos Moradores do Campo Belo.

O SR. _____ - (Fora do microfone) - O senhor tem documento que comprova isso? O senhor fala em nome do movimento?

O SR. ANTONIO CUNHA - Tenho, em nome do movimento.

O SR. _____ - (Fora do microfone) - Poderia mostrar?

O SR. ANTONIO CUNHA - Aqui eu não tenho.

O SR. _____ - (Fora do microfone) - Então eu acho que não está correto'..

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Desculpe, ele está com a palavra, se alguém quiser discutir se é da associação ou não, não podemos aqui, não temos condição de avaliar, nem de fazer uma discussão desse tipo. Todos que vêm aqui, independente de ser associação ou cidadãos, têm direito de falar, a palavra é aberta a todos, qualquer cidadão.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 29 do proc
nº 163 de 49
Mônica N. Silva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:C06 Folha:3

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 11-09

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. _____ - (Fora do microfone) - Então fala em nome dele.

O SR. ANTONIO CUNHA - Falo em nome da Associação de Moradores, regularmente registrada em todos os cartórios...

O SR. _____ - (Fora do microfone) - Gostaria que ele trouxesse o documento que prova...

O SR. ANTONIO CUNHA - Eu não tenho de provar nada ao senhor, se o senhor acha que eu tenho alguma coisa a esconder, peça essas explicações na Justiça. Do contrário, eu vou processá-lo pelo senhor estar...

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Vamos manter num nível elevado. Aqui é uma audiência pública, todo cidadão tem direito a falar. A gente não pediu a ninguém que comprove se é representante ou não, eu acho que isso é assim, se a pessoa está se identificando como representante, está sendo registrado. Se não for representante, a Associação se manifesta por escrito, posteriormente, está registrado que ele é se apresenta como representante do movimento dos moradores do Campo Belo. Agora, precisamos discutir o problema em si e a partir dela tirar uma conclusão do que seja melhor para a cidade e para o conjunto dos moradores. Então, todos têm direito a falar e se alguém estiver falando por uma associação que não representa, a associação posteriormente denuncia a pessoa, mas está registrado aqui como a pessoa se apresenta. Não temos condição de fazer uma verificação pessoa por pessoa se é ou não representante da associação mencionada.

Tem a palavra o Sr. Antonio Cunha.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 32 de proc
nº 163 de 99
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. do Dir. IV

Rod.:C06 Folha:4

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 11-09

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ANTONIO CUNHA - Gostaria de repelir, antes de mais nada, a injúria que fui vítima desse senhor, dizendo a mim que sou, que chamo todo mundo de mentiroso. Na realidade...(Marcelo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 31 do proc
nº 163 de 99
Mônica A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

Rod.:C07 Folha:1

Taq.:Marcelo

Evento: Aud. Pub. Com. Pol. Urbana

Orador:

Data: 11.09.02

Sem Revisão da Taquigrafia

... que chamo todo mundo de mentiroso. Na realidade, na audiência de novembro foi mencionado um abaixo-assinado, porque esse projeto é cópia praticamente de um projeto do Vereador Nelo Rodolfo, de nº854/93, que tem um abaixo-assinado com 181 assinaturas, das quais 102 são claramente falsas, ou irregulares, não sei se é esse a abaixo-assinado ou não, mas se foi me pronunciou nesse sentido, inclusive posso trazer pessoas aqui cujos imóveis estão aqui mencionados e podem provar, que essas pessoas que assinaram aqui não moram nos seus imóveis. Então por isso que eu disse que esse abaixo-assinado, se for esse é irregular.

Gostaríamos de anexar a esse projeto a nossa manifestação oficial, nobre Vereador, e nos posicionarmos novamente contrários, cabalmente contrário, de maneira contundente a essas aberrações pretendidas neste projeto do Vereador Wadih Mutran.

Esse tipo de projeto se acrescenta nesse rol flagelantes de mais de 250 projetos que existem nesta Câmara para alteração no zoneamento e que se caracterizam basicamente por serem fragmentários e casuísticos. Por quê? Pura e simplesmente vão na chamada doutrina do planejamento homologatório, que procura não combater as causas da distorção gerada pela irresponsabilidade, pela alienação e pelo descaso dos governos e da população nos últimos 35 anos, que nos fazem passar a vergonha de ser São Paulo a única cidade do seu porte sem planejamento urbano consistente, metódico e permanente. Consequentemente a bagunça imperou e as distorções estão aí expostas pela cidade toda. E que se pretende, obviamente, se corrigir com o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 32
nº 163 99^c
Mônica F. A. F. Silva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:C07 Folha:2

Taq.:Marcelo

Evento: Aud. Pub. Com. Pol. Urbana

Orador:

Data: 11.09.02

Sem Revisão da Taquigrafia

novo Plano Diretor que nós diligentemente batalhamos pela sua aprovação.

Basicamente, em função dessa filosofia do planejamento homologatório temos aqui algumas considerações fundamentais para fazer a respeito dessa barbaridade. A primeira objeção se refere àquilo que o próprio CET diz. Como essas questões não são analisadas contextualmente, mas pontualmente, não se leva em consideração os impactos na região pretendida e no seu entorno. Nosso bairro sofreu um processo de planejamento por força do Plano Diretor de 72 razoavelmente eclético, com zonas de alta, baixa e média densidade, núcleos comerciais locais diversificados e de terceiro nível que permitem qualquer pessoa escolher seu local para se instalar. O zoneamento do bairro foi feito em 72, por força da equipe do Prof. Cândido, e foi calculadamente estabelecido no seu processo de adensamento para infra-estrutura que apresenta hoje. No decorrer desta ano cumpriu-se essa finalidade, o bairro experimentou um gigantesco adensamento, um poderoso adensamento que basicamente consegue compatibilizar nas atuais condições a infra-estrutura que o bairro tem com esse adensamento agregado nesses últimos 30 anos. Ele atingiu, cumpriu sua finalidade. Não é por outro motivo que no próprio Plano Diretor ele está incluído naquela macro zona e contenção do adensamento, porque já atingiu o equilíbrio, a infra-estrutura do bairro não tem mais condições de absorver não só o crescimento das consequências negativas desse adensamento, não só sob o ponto de vista localizados, como, também, por força do potencial indutor de mudanças



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 33 do proc
nº 163 de 99
Môtes R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:C07 Folha:3

Taq.:Marcelo

Evento: Aud. Pub. Com. Pol. Urbana

Orador:

Data: 11.09.02

Sem Revisão da Taquigrafia

de outras áreas, que poderão ser objeto também do mesmo pleito. Então o bairro já não tem mais condições.

Hoje em dia você vai no bairro e vê que no momento de pico, em todos os cruzamentos semaforicos já existe congestionamento. Não existe mais capacidade de estrutura viária para suportar mais adensamento nessa área e nas outras que poderão vir.

Sob o ponto de vista ambiental essas zonas 1 não foram colocadas ali por acaso. As zonas 1 são uma belíssima e criativa alternativa do planejamento inglês, são chamados os bairros jardins, para permitir o controle dos efeitos danosos de uma ambiência urbana defasada e deformada, permitindo-se uma ocupação horizontal e uma arborização razoavelmente consistente e permitindo assim esse único fenômeno, que é a única área urbana que produz mais oxigênio do que consome e ela é vital não só de ser mantida, como até expandida porque toda essa área é a terceira área mais poluída da cidade. No último ano ela entrou em estado de atenção por 52 vezes e se fosse esse rolo compressor que quer destruir não só essa zona 1 como outras, ela foi superada por esse adensamento proposto pela zona 2-18, passaríamos brevemente ao chamado estado de alerta, quando a cidade vai ter que parar por força do acúmulo de uma área extremamente poluída provocado por um tráfego extremamente intenso, de mais de meio milhão de veículos e de mais 700 pousos e decolagens de aeronaves. Só para terem uma idéia uma aeronave convencional em uma operação completa de LPO, produz a poluição equivalente a 4.758 veículos trafegando a 60 quilômetros por hora durante um quilômetro, multiplique isso por 700 para ver a carga poluidora.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 34 do proc
nº 163 de 99
Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:C07 Folha:4

Taq.:Marcelo

Evento: Aud. Pub. Com. Pol. Urbana

Orador:

Data: 11.09.02

Sem Revisão da Taquigrafia

O sistema viário do nosso bairro, como de toda cidade, o terceiro item, é a prova cabal da total ausência do planejamento urbano da nossa cidade. É um festival de gambiarras que nunca obedeceu a um planejamento central e que sempre foi sendo acrescentado, modificado e mudado ao sabor das circunstâncias, ao sabor de necessidades sem um planejamento orgânico, um planejamento que tenha começo, meio e fim e que planeje a cidade compatibilizando-a, lembre-se, Sr. Vereador, que insistimos nisso nos debates do Plano Diretor, com o sistema de uso e ocupação do solo, que é o segredo fundamental do planejamento urbano. Ele tem total liberdade para fazer o que bem entende, portanto, ele mete seus corredores onde bem entende, tornando absolutamente impossível qualquer planejamento urbano atual e futuro. Portanto, é o que nós dissemos, o nobre Vereador...

b



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 35 do proc
nº 163 de 97
Mônica R. A. Faiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: C08 Folha:1

Taq.: Anelise

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Portanto, é o que nós dissemos, o nobre Vereador há de se lembrar que não é apenas o sistema de uso e ocupação de solo que está defasado, mas o sistema viário também. Nós só vamos conseguir efetivamente uma cidade recuperada se esses dois parâmetros fundamentais forem obedecidos no novo Plano Diretor.

Conforme eu disse, essa área não foi colocada ali por acaso. Ela faz parte do que sobrou de possibilidade de implantação da chamada área de escape das operações aeroportuárias. O Aeroporto, como nós sabemos, é um verdadeiro porta-aviões, ele fica ali embaixo e não tem área de escape, conforme a moderna técnica de planejamento aeroportuário. Portanto, não resta outra alternativa, senão uma improvisação das áreas urbanas que lhe cercam. E essa área é o único corredor que ainda resta vazio para permitir pousos e decolagens de aeronaves no momento crítico. No finzinho de um pouso e no início de sua decolagem, o avião está literalmente nas mãos de Deus. Qualquer tragédia ali, ele precisa encontrar uma área não adensada para um pouso forçado ou queda controlada. Nas atuais circunstâncias, ele já está totalmente prejudicado, porque hoje o pouso e decolagem se dá em cima de Moema numa massa de prédios impressionantes. São 755 prédios. Um desastre de um avião batendo nesse prédio, provocará aproximadamente, segundo os cálculos, algo em torno de 500 mortos. No entanto, um desastre numa área como essa, provocará a morte além dos passageiros quatro, cinco, no máximo dez pessoas que estão no solo, o que significa algo em torno de 120, 130 mortos.

Por todas essas razões e muitas mais - porque o tempo não me permite - é que se justifica a manutenção desta área e, com isso,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 36
nº 163 de 99
Mônica R. A.
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: C08 Folha:2

Taq.: Anelise

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

somos cabalmente contrários a todos os quatro projetos aqui mencionados - o PL 163/99, 478/01, 506/01 e 584/01.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado.

- Apartes fora do microfone.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - O senhor quer se inscrever? Então, se inscreva com a Maria Tereza. O próximo orador é o Sr. Osvaldo Teixeira Duarte Filho. Marco Antônio Teixeira Duarte? É isso?

O SR. MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA DUARTE - Isso. Bom dia à Mesa e a todos os presentes. Eu não gostaria de tomar muito o tempo, não ser tão detalhista quanto o meu antecessor, mas só colocar o problema mais simples. Na verdade, existe uma parte da Avenida Bandeirantes, da altura do número 1.800 ao 900, onde consta como zona Z1 apenas. E eu acho que, por mais justo que fosse, nós mereceríamos isso, porque o restante da Avenida Bandeirantes está como zona CR2. Nós, impedidos de termos as benevolências desse zoneamento, mas, em compensação, temos os encargos de IPTU, de acordo com a zona CR2.

Nesse pedaço da avenida, temos mais de 40 empresas de grande porte, usufruindo do pedaço, tendo dificuldades para a sua legalidade e, na verdade, tendo o IPTU de acordo com o restante da Avenida Bandeirantes, CR2. Então, nada mais. Eu não quero modificação, eu não quero projeto. Eu quero só uma igualdade desse pedaço da Avenida Bandeirantes. Nada mais justo que eu peça, porque os encargos tributários que eu tenho são correspondentes à zona CR2. Então, eu peço realmente isso. Já nas audiências anteriores, tivemos o apoio de uma comissão de vereadores - Arselino Tatto, Jooji Hato, Alcides Amazonas, Gilson Barreto, Salim Curiati- que entenderam que o nosso



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 37 do proc
nº 163 de 99
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téd. de Dir. IV

Rod.: C08 Folha:3

Taq.: Anelise

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

pedido realmente era justo. Então, é isso que venho acrescentar aqui. Realmente, pensem só na justiça. Eu não quero entrar no mérito do Plano Diretor, não quero entrar numa modificação total da Avenida Bandeirantes, do Aeroporto à Marginal. Quero, realmente, só a igualdade desse pedaço, onde os encargos fiscais são iguaizinhos ao restante da Bandeirantes, mas as regalias, nós não a temos. Obrigado.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado. A próxima oradora é a Helena Wernek, assessora da Vereadora Myryam Athie. Estou encerrando as inscrições. São mais quatro inscritos.

A SRA. HELENA WERNEK - Bom dia. Sou Helena Wernek, assessora da Vereadora Myryam Athie. Vim comentar a respeito da proposta da Vereadora a respeito do trecho da Avenida Bandeirantes e acrescentar que esta audiência pública dá início, na verdade, à própria implantação do Plano Diretor. O Plano Diretor, em parte, tratou de microproblemas e grandes desenhos, enquanto que a Cidade efetivamente se articula em torno de zoneamento e eu acho que a discussão sobre a Cidade começa agora...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

183 38 99
Mônica A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

Rod.: C9 Folha:1

Taq.: Vianna

Evento: Pol. Urbana - Aud. Pública

Orador:

Data: 11.9.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

...efetivamente se articula em torno do zoneamento e eu acho que a discussão sobre a Cidade começa agora, primeira grande discussão.

Segunda grande discussão é o próprio conteúdo do que seriam os corredores. É um grande e grave problema que a Cidade apresenta, não é só esta audiência pública que diz respeito a essa discussão sobre a Bandeirantes, mas uma série de outros corredores estão em discussão, são assunto corriqueiro da Câmara. E mais: o Plano Diretor não resolveu e não deu diretriz, esses problemas terão de ser resolvidos e assimilados por meio dessa legislação. Essa discussão a respeito de se o planejamento tem de ser homologatório, tem de ser de antevisão ou de controle é algo que vai ter de nascer do impacto e das discussões que a gente vai ter de começar a traçar.

Como arquiteta urbanista, faço parte da assessoria, e como participante das deliberações da Vereadora, acreditamos realmente, não por uma questão de homologação mas por uma questão de direito, que a Cidade mudou, que a Cidade tem direito a repensar as suas próprias regras de maneira democrática, de maneira discutida, mas efetivamente repensada. Ela não é simplesmente um impacto de usos, mas ela também é uma base para as atividades econômicas e, conseqüentemente, também ela é regida, além das leis da urbanística, além da questão estética e da qualidade de vida, também por definição de atividades econômicas. Conseqüentemente, acho que isso é importante para criar as bases para essa nova Lei de Zoneamento que deve chegar e para os estudos que seguramente a Câmara vai ter de fazer em cima de todos os projetos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 39 de 99
Mônica A. Paiva
Assis. Téc. de Dir. IV

Rod.: C9 Folha:2 Taq.: Vianna Evento: Pol. Urbana - Aud. Pública
Orador: Data: 11.9.2002 **Sem Revisão da Taquigrafia**

que, faz mais de um ano e meio, não são ao menos discutidos, a respeito de zoneamento.

Obrigada. (Palmas)

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Na verdade não é que os projetos não são discutidos. Eles são discutidos, todas as audiências públicas sobre mudanças de zoneamento foram feitas, foram debatidos os problemas. O que eles não foram... Há uma decisão da Comissão de não debater... Senta aí. Vereador Farhat está presente. O que há é uma diretriz da Comissão de não encaminhar esses projetos de mudanças pontuais, aguardando o Plano Diretor e aguardando um processo global que, de fato, como a assessora da Vereadora Myryam coloca, eu acho que nós estamos começando agora o momento em que a Cidade vai ter de discutir esse assunto com base nas diretrizes estabelecidas no Plano Diretor, que vou comentar ao final dessas exposições.

O próximo é o Laércio Indrigo.

O SR. LAÉRCIO INDRIGO JÚNIOR - Bom dia a todos. Meu nome é Laércio Indrigo Júnior, sou morador da Rua Dr. Jesuíno Maciel, 1358. Resido no bairro do Campo Belo há 40 anos, tenho 42. Represento aqui os moradores da Rua Jesuíno Maciel, ou quase todos os moradores, com exceção de um, no trecho da Jesuíno Maciel entre a Cristóvão Pereira e Zacarias de Góes. Nós pedimos o seguinte: uma igualdade na rua toda. Estamos hoje em três quadras onde não somos comercial e também não somos residência. Os ônibus, a partir da madrugada, começam a nos acordar e vão durante todo o dia balançando a casa, balançando portas, vidraças, barulho, gente, trânsito, congestionamento já na porta de casa. Se o CET realmente esteve lá, deve estar colocando logo, logo um



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 40 do proc
nº 113 de 99
Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: C9 Folha:3 Taq.: Vianna Evento: Pol. Urbana - Aud. Pública
Orador: Data: 11.9.2002 **Sem Revisão da Taquigrafia**

semáforo próximo à nossa esquina, porque acidentes acontecem todas as semanas, acidentes graves devido ao grande fluxo de veículos na rua. Temos ali pessoas que querem vender seus imóveis e não conseguem, porque ninguém quer morar num corredor comercial. Como comércio, são impossibilitados porque estamos numa Z1. O que pedimos lá é o reconhecimento de que essas três quadras devem incorporar a Z2 das demais quadras da Jesuíno Maciel. Outra coisa: vivendo lá nesses anos todos, o bairro é maravilhoso, o bairro é incrível. Agora existem disparidades nesse bairro. Temos 59 residências nessas três quadras, 56 estão aqui num abaixo-assinado; um não se encontrava por motivo de viagem, o Sr. Felipe, está aqui também de acordo; uma desocupada e um cidadão contra que diz representar os outros 58. É mentira. Estamos aqui pedindo uma igualdade, uma justiça para as nossas três quadras, que coloquem-nos junto com o resto do corredor, apenas isso.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado. O próximo é Luís Ademar Pinheiro Précia.

O SR. LUÍS ADEMAR PINHEIRO PRÉCIA - Bom dia, Srs. Vereadores e todos os participantes desta reunião. A primeira consideração que gostaria de fazer é a questão conceitual do Plano Diretor como sendo um projeto de diretrizes gerais, genéricas, enquanto que a Prefeitura propõe, segundo nos informou o Jorge Wilhelm, pretende que se façam planos diretores regionais no momento em que forem criadas as subprefeituras. Então, as questões pontuais, por uma questão de ordem, deverão ser tratadas especificamente quando instituídas as subprefeituras. Então, as pessoas que estarão abrangendo toda aquela regional, mais especificamente aqueles que estiverem abrangidos pelos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 41 de 99 do proc
nº 163
Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: C9 Folha:4

Taq.: Vianna

Evento: Pol. Urbana - Aud. Pública

Orador:

Data: 11.9.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

problemas pontuais, deverão apresentar exatamente esses trabalhos que devem ser discutidos amplamente, porque a Cidade sofreu efetivamente alterações. Então, essas questões não devem ser analisadas em relação ao Plano Diretor como um todo, mas especificamente no momento em que as subprefeituras forem criadas e criadas então as comissões que estabelecerão os critérios para cada subprefeitura, na ocasião. Parece-me que todas essas propostas, todos os PLs tratam de questões pontuais e, por serem questões pontuais, deverão ser analisadas não dentro do plano maior, do Plano Diretor, mas sim dentro dos projetos estabelecidos pelas futuras subprefeituras, que criarão as comissões de estudos dos planos diretores regionais. Era isso que eu queria dizer.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Depois... (C10)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 163 de 99 do proc
Hônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: C10 Folha:1

Taq.: Vianna

Evento: Pol. Urbana - Aud. Pública

Orador:

Data: 11.9.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Depois eu vou esclarecer um pouco melhor o que o Plano Diretor estabelece sobre isso, para podermos discutir exatamente como, do Plano Diretor, se vai ao plano regional, à Lei de Zoneamento e à revisão.

O próximo é o Sr. Felipe Wagner.

O SR. FELIBE VAGNER - Bom dia, senhores. Para quem não me conhece, vou fazer um pequeno relato sobre aviação. Tenho de responder, infelizmente, o meu amigo e, por sinal, meu vizinho, mora em frente à minha casa.

Eu voei 44 anos. Dos meus 44 anos, durante 35 eu usei o Aeroporto de Congonhas. O Aeroporto de Congonhas foi montado em 1935, não existia tanta residência em volta do Aeroporto. Se hoje construíram prédios próximos do Aeroporto de Congonhas - como diz o meu amigo e nisso ele está certo - se tiver uma pane poderão acontecer algumas mortes. Mas por que permitiram? Não sei.

O Aeroporto de Congonhas tem *stopway*. Eu pousei com 727, com *Back One Eleven(?)*, pousei com 767 e nunca tive problemas no Aeroporto de Congonhas. O Kennedy, em Nova York, tem o mesmo problema; Gatwick, em Londres, o mesmo problema; e todos esses aeroportos eu usei e pousei e nunca tive problemas..

Hoje o Aeroporto de Congonhas, a sua pista foi aumentada, foram implementados *groovers* nas pistas para evitar a derrapagem dos aviões. Hoje os aviões têm turbinas muito mais silenciosas do que as turbinas antigas, senão todos os aeroportos do mundo terão de ser mudados, e isso é impraticável.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 43 do proc.
nº 165 de 99
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: C10 Folha:2

Taq.: Vianna

Evento: Pol. Urbana - Aud. Pública

Orador:

Data: 11.9.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

Em Cumbica tivemos um acidente com um 707 na reta final da pista 09, o avião caiu e caiu em cima de casas. Então esse não é o único problema do Aeroporto de Congonhas. No Santos Dumont nós temos problemas; em Pernambuco, no Recife, nós temos esse problema e em vários aeroportos do Brasil. Parece que aeroporto é chamariz, é só construir um aeroporto que todo mundo quer construir em volta.

Eu moro na Jesuíno Maciel desde quando esse senhor era garoto, desde quando chamava-se Rua Amazonas. Hoje, apenas entre as Ruas Zacarias de Góes e Cristóvão Pereira, são três ou quatro quarteirões na Zona 1. A minha casa fica no 1486, já não moro nesta casa há dez anos porque não consigo, porque virou corredor de ônibus. O trânsito sobe a Vieira de Moraes e desce a Jesuíno Maciel, então tem trânsito pesado de ônibus e caminhões. Apesar de os meus dormitórios serem nos fundos, não dá para dormir, é difícil.

O problema do Aeroporto de Congonhas é muito complexo, como complexo é em todos os aeroportos do mundo. Quem vos fala é um homem que voou mais de 35 mil horas no Brasil e no mundo inteiro. Então, acho que nós queremos, sim, isonomia. Acho que a Jesuíno Maciel tem de ser transformada. Não entendo muito de zoneamento, mas tem de sair de Zona 1 para Zona 2 ou Zona 3, sei lá; Zona 1 é que não pode ser. Na Zona 1 não deve passar ônibus e tráfego pesado, é zona estritamente residencial. Se o senhor passar na Jesuíno Maciel, o senhor vai ver prédios de apartamentos, vai ver um bocado de lojas e comércio em geral. Por sinal, esse senhor é contador e tem o escritório dele na casa dele, mas como ele não bota placa, então não é comercial. Então é o seguinte: não deixa de ser comercial. (Palmas)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 44 do proc.
nº 163 de 99
Mônica D. S. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: C10 Folha:3

Taq.: Vianna

Evento: Pol. Urbana - Aud. Pública

Orador:

Data: 11.9.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

Se persistir isso, eu vou transformar. Eu tenho uma escola de aviação, uma empresa de treinamento e vou transformar a minha casa num pensionato de moças, não vou botar placa e não vou pagar impostos também, porque é uma casa residencial na Zona 1.

Eu não entendo nada de zoneamento, entendo bem de avião. O senhor entende de zoneamento e de avião. Eu acho que cada coisa no seu lugar. Vou concluir pedindo apenas isonomia. Acho que se ela é um corredor de mão descendo do Aeroporto para baixo, e a Vieira de Moraes é um corredor subindo, acho que tem que mudar o zoneamento dessas três ou quatro quadras. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - O próximo é o Sr. Marco Antônio Metran.

O SR. MARCO ANTÔNIO METRAN - Srs. Vereadores, bom dia, senhoras e senhores.

Eu estou estabelecido na Domingos Lopes esquina com Barão de Jaceguai. Do meu lado direito tem o Ginásio Estadual Manoel de Paiva, que é a Delegacia de Ensino do Estado. Na minha rua existe uma escola de educação infantil, que é permitida. Eu estou na esquina do Dr. (Ininteligível). Eu também não tenho placa, só que eu tenho o mau hábito de pagar os meus impostos, ter a minha taxa de licença em dia, pago o meu ISS naquele

endereço, não uso de subterfúgios... (C11 - Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 113 de 99 do proc.
Mônica G. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:C11 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

endereço, não uso de subterfúgios para registrar minha empresa em outro local, e ficar naquele local. Estou há 15 anos. O meu IPTU está na minha mão, está escrito *comercial*, no entanto fui convidado a sair de lá.

Apareceram dois senhores na porta de minha casa, que não sei quem são, pedindo cartãozinho, usando de subterfúgios, para dizer que viriam marcar uma consulta, e depois disso, usaram isso para denunciarem minha empresa de prestação de serviços odontológicos. Também não tenho placa na regional, a qual fui multado, e outros colegas tiveram de se retirar de lá. Estou lá ainda, se quiserem me denunciar outra vez, podem fazer isso, estou lá porque pago meus impostos há quinze anos, como comércio. Posso mostrar aos Srs. Vereadores o IPTU de 2002, que é comercial.

Causou-me estranheza quando o CET disse que quando muda um corredor, ele causa impacto. Na realidade, quem subia a Bandeirantes entrava na Rua Constantino de Souza, para ter acesso ao Vereador José Diniz, ao *Shopping Ibirapuera*. (ininteligível) ter a saída do Vereador José Diniz próximo à Constantino de Souza, aquilo foi fechado com palitos, chamado de gelos pelas pessoas, e passou a Barão do Jaceguai, a minha rua, a subir todo o trânsito pesado para escapar do farol da Macedo Soares, subir pela Barão do Jaceguai, subir duas ruas, descer pela Moraes Barros para poder atravessar a Ibirapuera ou pegar a Ibirapuera em sentido *shopping center*. Ou passam todos na minha esquina, contornam à esquerda, para poder atravessar a Bandeirantes no sentido da Nhamiquaras, que seria a Porto Alegre.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 163 de 99 do proc
Mônica R. A. Faiva
Assist. Tec. de Dir. IV

Rod.:C11 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Quer dizer, a porta do meu consultório são duas mãos, tráfego pesado de caminhões, ônibus de fretamento e todo tipo de trânsito, agora não estou no corredor. Dois quarteirões para cima é corredor, na Constantino de Souza, dois quarteirões para cima há lojas de automóveis, há o Bartolomeu, postos de gasolina e vários outros tipos de comércio, agora só na minha esquina não é.

Todos pediram isonomia. Se tiver de sair, eu saio, mas quando me dirigi à Prefeitura, entrei com meu pedido de taxa de licença e funcionamento há quinze anos, a Prefeitura me concedeu. Então a Prefeitura também é responsável por me dar uma informação errada e me cobrar o imposto. Se eu não posso estar lá, a Prefeitura é interligada.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - O último inscrito é o Sr. Raphael Di Sacco.

O SR. RAPHAEL DI SACCO - Bom dia ou boa tarde a todos. Deixo aqui claro também uma coisa que o Sr. Felipe Magno não conseguiu esquecer de falar, que o Aeroporto de São Paulo não é um problema de Campo Belo, é um problema de São Paulo. Quando foi construído, quem foi fazer casa ali já sabia que havia aquele aeroporto, e como já foi dito, há uma infinidade de aeroportos no mundo que estão na mesma situação ou pior, haja vista Nova Iorque, Miami e outros.

Então não podemos dar uma despesa ao país de parar com o Aeroporto de Congonhas, mesmo se houvesse as calamidades que alguém julgue que há. Essas coisas que acontecem são do correr da vida. Infelizmente não há outra condição, não é só aqui, é no mundo inteiro.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 163 de 99 do Proc.
Mônica A. Palva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:C11 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Com relação ao Campo Belo, sugiro aos Vereadores e à própria Prefeitura que essa região inteira, que vai da Vieira de Moraes até a Bandeirantes, deveria ser toda liberada para o comércio um pouco mais amplo, porque não há cabimento. Mostram que o bairro está crescendo e desenvolvendo, e é preciso haver seus pontos de comércio. Para ir ao médico, tenho de sair de Campo Belo e ir à Moema. O que vou fazer? Vou pular o trânsito? Para ir ao dentista, tenho de sair daí para ir ao Brookling ou para outro lugar; o trânsito aumenta. Por que não ficam no meu próprio bairro? Por que não há um supermercado melhor? Por que não há uma loja qualquer, e por que não há pequenas oficinas em um lugar ou outro? Não estou dizendo que vão colocar indústrias. Então há incoerência de muitas pessoas, que querem que aquilo.

Um outro senhor, médico, se não me engano, disse: "Para tudo e vamos fazer o que é de lei." Acabem com todos os corredores e façam tudo Zona 1 de fato. Aí seria justo.

Os IPTUs e impostos continuam correndo como se fossem comerciais, eu mesmo pago comercial. Então quero colaborar com todos, que é a maior parte daqui, e faço mais uma sugestão: Que cada vez que fosse alguém representar alguém aqui, fosse solicitado, se não falam em nome próprio, falem em nome de alguma coisa, e venham com os documentos apropriados. Seria mais interessante, para ninguém dizer: "Só isso." e não provar.

Muito obrigado a todos. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Acabaram-se os inscritos. (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 48 do proc
nº 163 de 99
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:C12 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Acabaram-se os inscritos. Faço algumas considerações depois de o nobre Vereador Farhat se pronunciar.

O SR. FARHAT (PSD) - Cumprimento todos os senhores. Conheço, pelo menos de vista, muitas pessoas. Moro também no Bairro Campo Belo há muitos anos, e digo aos senhores que a partir do projeto de lei que discutimos recentemente, do Plano Diretor, os senhores acompanharam, e estabeleceu-se um divisor de águas nesta Câmara Municipal, ou seja, houve alterações pontuais na tramitação desse projeto, e essas alterações quero eximir. Já foi esclarecido, mas quero dar meu testemunho, eximindo completamente dessas alterações pontuais ao nobre Vereador Nabil Bonduki e a sua assessoria, a quem rendo homenagens pelo trabalho excelente, desgastante e profundo que fez no Plano Diretor, mas lamentavelmente foi maculado - podemos dizer assim - na madrugada, com alterações pontuais que se verificaram. Tive conhecimento dessas alterações também, na madrugada, e não votei o Plano Diretor. Lamentavelmente dentre os prejuízos que causaram, também causaram prejuízos a vereadores, e a mim, particularmente, porque não me senti à vontade para votar um plano que teve uma alteração no meio da madrugada, sem um debate, o qual estamos fazendo agora.

Então, digo que houve um divisor de águas, mostrou-se, a partir da publicação e da notícia da aprovação do Plano e de suas modificações, que a sociedade não vai mais suportar tipos de alterações desse (ininteligível) feitas de última hora, sem debate, sem a participação da comunidade e dos interessados.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 49 do proc
nº 163 de 94
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:C12 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Por isso, cumprimento todos os senhores que estão aqui, que juntamente com os Vereadores, estão debatendo o problema. É o que tem de ser feito. Evidentemente ouvimos aqui opiniões diversas. Atrasei-me um pouco, mas imagino, pelos comentários que foram feitos, que opiniões diversas e pontos de vistas diferentes foram colocados, e moro também no Bairro Campo Belo, repito, zona residencial, e tenho ouvido os dois lados, vejo o lado das pessoas que querem manter o bairro como está. - falo de um modo geral - e tenho ouvido também pessoas que querem que o zoneamento do Campo Belo seja modificado, sejam construídos prédios, seja feita uma construção vertical; outras pessoas querem que o comércio seja estabelecido; e outras entendem que deve ser preservada a qualidade de vida, afastando-se construções maior, como o comércio.

Em primeiro lugar, digo que, nesta audiência pública, especificamente, embora esteja sendo discutido, o problema da Jejuino Maciel não está colocado em nenhum projeto, pelo menos que eu saiba, pontualmente nessa audiência pública. Quer dizer...

- Manifestações fora do microfone.

O SR. FARHAT (PSD) - Não, não, mas especificamente esse pedaço.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. FARHAT (PSD) - Ah, bom, está dentro de um contexto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 50 do proc
nº 163 de 99
Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:C12 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR.

- Num perímetro maior. (fora

do microfone)

O SR. FARHAT (PSD) - Justamente, porque estão falando de dois quarteirões. Conheço os projetos que estão sendo debatidos, mas não existe um projeto específico, agora houve modificação na lei do Plano Diretor pontual em relação a esse trecho da Jejuíno Maciel. Evidentemente essa modificação, como todas as outras que se fizeram no Plano Diretor, deveriam, no meu entender, passar por uma discussão, como a que estamos fazendo aqui, por audiências públicas, onde todos colocassem suas posições e dessem oportunidades para outras pessoas, moradores e comerciantes manifestarem-se, ou seja, uma audiência pública pontual, discutindo assuntos do bairro. Evidentemente tem de haver discussões de bairro, para que todos possam se manifestar.

Agora temos de entender, voltando ainda pelo que aconteceu no Plano Diretor, pela repercussão que deu, temos de analisar o problema do zoneamento do Campo Belo como outros problemas de zoneamento na cidade inteira, de forma mais ampla. Evidentemente que esse debate é enriquecedor e esclarecedor, mas não podemos apenas, - embora tenhamos o direito de debater - debater só o nosso pedacinho, esquecendo-se do geral, da região inteira.

Então temos aqui, encaminhado pelo menos no Plano Diretor, contempladas algumas posições, o Plano Diretor ainda não foi sancionado pela Sra. Prefeita, porém ele debatido nesta Câmara e nas audiências públicas, que se verificaram durante o tempo de discussão do Plano, existe uma tendência do Plano - depois o nobre Vereador Nabil Bonduki pode enfocar mais esse assunto - em se respeitar as



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 51 do proc.
nº 163 de 99
Mônica S. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:C12 Folha:4

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

zonas estritamente residenciais, isso de uma maneira geral, não quer dizer que não possa ser modificada, mas existe uma diretriz, como existem outras diretrizes no Plano, e uma delas é se preservar as zonas residenciais. Por quê? Porque não é privilégio de quem mora em zonas residenciais, é que as zonas residenciais na Cidade correspondem a menos de 5% no contexto da ocupação da Cidade.

Evidentemente que para o bem da Cidade, para o bem da coletividade, elas têm de ser preservadas, agora pequenos comércios são tolerados em áreas residenciais, não estritamente, mas existem zoneamentos que permitem, que convivem moradias com pequenos comércios e serviços.

Já foi falado aqui e os senhores sabem mais do que eu que locais residenciais, de uma hora para outra, viraram corredores por força do tráfego, evidentemente, agora atrás de corredores, as pessoas começam a instalar o seu comércio, como bares, restaurantes, escolas e supermercados.

Evidentemente que isso vai trazer um reflexo para o bairro. Acho que as pessoas que estão nesses corredores são prejudicadas, é evidente. Temos de resolver o problema dos corredores, não o problema apenas da Jejuino Maciel, mas há inúmeros outros, da Gabriel Monteiro da Silva, de Santo Amaro, inúmeros corredores têm de ser resolvidos esses problemas, mas temos que ver, no contexto, não podemos resolver o problema de um corredor liberando totalmente a ocupação desse corredor, porque a ocupação desse corredor e a instalação de um tipo de comércio trará reflexos para o bairro inteiro.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 52 do proc
nº 163 de 99
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:C12 Folha:5

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Então digo que é muito válida essa reunião, esse posicionamento dos senhores, porém vamos ter de analisar até abril, o nobre Vereador Nabil Bonduki depois pode confirmar, pelo menos está previsto um novo plano, uma nova lei de zoneamento desta Cidade, e aí sim teremos de verificar pontualmente as situações dentro de um contexto.

Então coloco isso, dizendo a todos que não podemos mais, volto a dizer, a partir

exemplo que aconteceu na votação (Denise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 53 do proc
nº 163 de 99

Wônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:C13 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:URB

Orador:

Data:11-09

Sem Revisão da Taquigrafia

...do exemplo que aconteceu na votação desses problemas pontuais do Plano Diretor, não podemos mais fazer modificação sem examinar o conjunto dessa situação, sem que se contenha essa modificação ou não dentro da lei do zoneamento, que repito, até abril tem de estar nesta Casa. Então, quero convidar de antemão os senhores para participar dos debates da lei do zoneamento que está aí, alguém falou em 40 anos, 20 ou 30, estamos a alguns meses dessa lei de zoneamento. E aí, justamente a opinião dos senhores, dos que são contrários, algumas posições colocadas aqui e dentro de um contexto amplo que será a nova lei de zoneamento, possamos compatibilizar os usos, a ocupação e o problema de cada um. Isso que gostaria de dizer. Obrigado.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado, Farhat. Tem algumas pessoas pedindo a palavra, mas não vou poder passar a palavra e já é meio-dia. Temos ainda três projetos de lei e queria fazer alguns esclarecimentos a respeito do que o Plano Diretor define em relação a essas questões que estamos discutindo aqui.

Em primeiro lugar, acho importante dizer que o Plano Diretor de fato não vai entrar e não entra em discussões locais, de âmbito local, mas estabelece um processo e diretrizes por meio dos quais essas modificações devem ser pensadas. E tenho muito claro que não podemos estabelecer um raciocínio, de alguma maneira o Vereador Farhat colocou agora, que é o seguinte: a zona exclusivamente residencial tem uma boa qualidade e o resto não tem qualidade. Temos de pensar a cidade como um todo de modo que a qualidade de vida seja daqui para frente melhorada como um todo, seja onde é exclusivamente residencial,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 54 de 99
nº 163 de 99
Mônica R. A. Paiva
Assis. Téc. de Dir. IV

Rod.:C13 Folha:2

Taq.:Denise

Evento:URB

Orador:

Data:11-09

Sem Revisão da Taquigrafia

que já tem uma qualidade hoje; seja nas demais áreas que precisam ganhar qualidade no processo de modificação.

Temos hoje uma lei de zoneamento, que todo mundo concorda que está desatualizada, porque ficou engessada e também porque é um assunto muito polêmico que traz muitas disputas, muitos pontos de vistas diferenciados. Isso tem gerado um engessamento, assim como o fato de não ter um Plano Diretor também ter gerado um engessamento. Nunca tivemos praticamente um Plano Diretor aprovado nesta Casa de maneira democrática.

Existiam esses problemas que o Farhat levantou das mudanças pontuais que foram feitas à revelia do processo de discussão, mas o Plano Diretor como um todo passou por um processo amplo, reunimos as mais diferentes opiniões, inclusive esse texto que está aqui, que é a seção 4, se não me engano, do título 3, das diretrizes para a revisão da legislação de uso e ocupação do solo, foi amplamente discutida nas audiências públicas e foi discutida com alguns urbanistas que deram opinião do que deveria fazer parte dessa revisão. Então, a revisão da lei de zoneamento deverá ser feita tendo em conta esses aspectos que estão colocados aqui e de modo condizente, como o senhor levantou, com o plano regional. Por quê? Porque o plano regional vai fazer uma coisa que a lei de zoneamento de 91 não fez suficientemente. Fez em parte, mas não suficientemente que é articular a mudança de uso e ocupação do solo com a questão do transporte, do sistema de circulação do sistema viário, trazendo em si uma questão que acho muito importante para nós que é a questão do incômodo. Os incômodos que são gerados pelos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 55 do proc
nº 163 de 99
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:C13 Folha:3

Taq.:Denise

Evento:URB

Orador:

Data:11-09

Sem Revisão da Taquigrafia

diferentes aspectos, devem ser uma referência para a mudança da lei, para poder garantir usos que sejam compatíveis.

Agora, existem diretrizes mais gerais do Plano Diretor que têm de ser considerados, como já foi levantado aqui. O que temos nessa região? Essas região, salvo engano, estamos na subprefeitura de Santo Amaro, que está dentro de um conjunto de distritos, de Campo Belo e outros, que estão passando por alguns processos que o Plano Diretor considera que devam ser repensados. Por exemplo, é uma área que está perdendo população moradora, está havendo um adensamento construtivo apesar de perder população. Temos uma taxa de emprego que é crescente, ou seja, o número de empregos em relação à quantidade de moradores maior. Ao contrário de outros bairros mais periféricos onde está acontecendo um processo contrário, ou seja, um processo de mais moradores e menos empregos.

Então, na revisão e na elaboração do plano regional que é uma base para pensar o novo zoneamento da região e que tem de ser começado a discutir desde já, então a subprefeitura de Santo Amaro deve começar já uma discussão e pelo que sei já começou, já está trabalhando nesse sentido, para poder pensar todos esses fatores e poder chegar ao que pretendemos do bairro daqui a dez anos. Essa tem de ser a intenção, o que pretendemos que seja para eliminar problemas. Percebemos que todos aqui talvez tenham um pouco de razão, mas precisamos pensar numa solução melhor para toda a região.

Não quero entrar na discussão específica, porque vai ter de ser feita num processo, mas têm problemas aqui que são claros que devem ser considerados. A Avenida Bandeirantes que faz parte do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 56 do proc.
nº 163 de 99
Mônica R. A. Paiva
Assist. Sc. de Dir. IV

Rod.:C13 Folha:4

Taq.:Denise

Evento:URB

Orador:

Data:11-09

Sem Revisão da Taquigrafia

sistema viário estrutural, que tem certas características como para tráfego pesado mesmo. Ela tem de ter, tem de ser pensado um uso do solo compatível com uma situação de alta densidade de tráfego. Qual os melhores usos que podem se dar para a Avenida Bandeirantes? Tem o problema de gabarito por conta do Aeroporto, que é outra questão que tem de ser considerada. Está previsto um plano diretor, aliás o Vereador Farhat contribuiu nessa parte do plano, que se faça um plano para a questão aeroportuária da cidade, para se compatibilizar as necessidades do aeroporto com as necessidades de uso e ocupação do solo.

Então, são questão que vão ter de ser consideradas no plano regional.. A questão de ruas que têm caminhão, ônibus, com uso residencial. Quando pegamos as ZER, zonas exclusivamente residenciais, temos uma definição. O que são? São porções do território destinadas exclusivamente ao uso residenciais de habitações unifamiliares e multifamiliares. Aqui foi introduzido um conceito novo, que foi proposto pelo arquiteto Cândido Malta, a possibilidade de ter uma zona exclusivamente residencial vertical. Não temos na legislação atual. Com densidades demográficas construtivas baixas, médias ou altas, tipologias diferenciadas, nível de ruído compatível com o uso exclusivo residencial, e com vias de tráfego leve e local. Então, tem uma definição do que é uma zona exclusivamente residencial.

Por exemplo, se tivéssemos uma Z1 na Bandeirantes....C14



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 57 do proc
nº 163 de 99
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: C14 Folha:1

Taq.: L.C. Evento: Aud. Pub. – Cs. Pol. Urb.

Orador:

Data: 11.09.02

Sem Revisão da Taquigrafia

(Nabil)

Por exemplo, se tivéssemos uma Z-01 na Bandeirantes, claramente...

O SR. - (Fora do microfone) Mas tem, ela corta no meio a Z-01. A Cabo Verde... (ininteligível)

P - Então, ela corta no meio.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Tá, eu não quero entrar no caso específico. Estou falando em tese, só para a gente pensar. Uma zona exclusivamente residencial, o contrato com o pesado (?)...(ininteligível)... não é compatível com a zona exclusivamente residencial.

Agora, pode-se pensar outras soluções. Temos de ser mais criativos do que temos na legislação de hoje, porque hoje só temos zona exclusivamente residencial, que é a Z-01 de baixa densidade, com casas unifamiliares. Quando ela vai para uma zona de densidade média, como é uma Z-02, ela já fica mista.

Então, pode-se pensar soluções compatíveis. Acho que o Plano Diretor dá diretrizes para pensar isso dentro de um planejamento um pouquinho mais avançado do que o que tivemos hoje, que é muito precário o planejamento, muito engessado.

Então, o Plano Diretor também vai estabelecer quais são os fatores de incolumidade (?) que devem ser pensados. Por exemplo, são vários fatores que têm de ser considerados na hora de pensar a legislação: o impacto urbanístico, as poluições sonora, atmosférica, hídrica, por resíduos sólidos, vibração, periculosidade e geração de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 58 do proc
nº 163 de 99
Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: C14 Folha:2

Taq.: L.C. Evento: Aud. Pub. – Cs. Pol. Urb.

Orador:

Data: 11.09.02

Sem Revisão da Taquigrafia

tráfego. São fatores, são parâmetros de incolumidade (?) que têm de ser pensados na hora de pensar a revisão da legislação.

Então, questões que vocês levantaram aqui estão colocadas como referências, diretrizes, para se pensar uma solução daqui para a frente. E têm questões de caráter mais geral, que também estão pensadas. Como é que podemos fazer com que essa região toda de Santo Amaro não perca, ou, de preferência, ganhe população? Porque é interessante que ela ganhe população, porque tem muitos empregos. Se a gente conseguir equilibrar a quantidade de população com emprego, podemos reduzir a necessidade de deslocamento.

Alguém falou aqui da necessidade de ter um comércio local, próximo a uma zona exclusivamente residencial. Isto deve ser pensado também. O que não quer dizer que tenhamos, do lado de uma zona exclusivamente residencial, da mesma quadra, tenhamos um bar e uma habitação. Podemos ter espaço só para habitação e áreas próximas a essa, mas não misturadas com essa, áreas de comércio que permitam ser servidos (?).

Agora, isso é entrar na ... Então, todos esses projetos de lei mostram exatamente a ansiedade que existe e a necessidade de mudança. Isso que refletem os projetos de lei: preocupações pontuais, mas que devem ser trabalhadas de uma maneira mais geral, ... (Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 59
nº 163 de 99
Mônica R. A. Parra
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: C15 Folha:1

Taq.: Anelise

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Preocupações pontuais, mas que devem ser trabalhadas de uma maneira geral. Não geral do Plano Diretor, mas geral da região. E elas refletem problemas que existem hoje, problemas que exigem soluções. Entendo que, por meio de um debate franco e democrático, possamos chegar a uma solução. Vi aqui confronto entre vizinhos. Seria muito interessante... Não, sei, outro ponto de vista. Pode ser um, dois, dez ou alguns. Imagino que todos devem ter como objetivo uma boa qualidade de vida, compatibilidade entre o uso de seu imóvel, qualidade de vida e um melhor resultado para a Cidade. Pode acontecer de alguém sair descontente desse processo, porque urbanismo coloca sempre uma questão básica, que é o conflito entre interesses individuais e interesses coletivos. Isso acontece, é da natureza do urbanismo, porque a Cidade é um espaço de socialização intensa. Esses conflitos, de alguma maneira, devem ser resolvidos. Talvez nem todos possam sair contentes, mas nós tivemos uma instância e um processo democrático. Podemos chegar à melhor solução que atenda aos interesses da Cidade, do bairro e, na medida do possível, ao maior número possível de moradores, de agentes desse processo.

É como a Helena colocou: aprovado o Plano Diretor, temos muitas questões ainda, em relação ao que deve ser considerado na revisão da lei. Eu aconselharia a todos a ler pelo menos essa parte do Plano Diretor, porque ela aponta um caminho.

Temos um segundo momento depois de sancionado o Plano Diretor, em que esse tipo de modificação, que não pode ser pontual, mas que se pense a região como um todo, deveria ser feito. Aqueles que estão ansiosos, porque há muitos anos esse problema tem sido empurrado com a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 60 de nº 163 de 99
Mônica R. A. Paiva
Assis. Téc. de Dir. IV

Rod.: C15 Folha:2

Taq.: Anelise

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

barriga, temos agora uma responsabilidade. Sei que isso não será fácil, não é, Vereador Farhat? Não vai ser fácil aqui na Câmara, não será fácil no bairro, no Executivo, mas pensar uma revisão da legislação está na pauta. Entrou na pauta. Se antes ela entrava como projetos específicos, agora ela entra na pauta com um raciocínio global que tem prazo para resolver. Muitos falam: "Será que esse prazo é suficiente?" Não sei se é suficiente ou não, mas temos de trabalhar no prazo que existe. Nós trabalhamos na revisão do Plano Diretor aqui na Câmara no prazo que tivemos e acho que avançamos bastante. Salvos esses probleminhas do final, acho que avançamos bastante. Então, é o prazo que se tem. Temos de discutir intensamente e chegar numa proposta que seja a melhor.

Então, acho que esses cinco, quatro projetos de lei - é até interessante que tenhamos discutido todos de uma maneira conjunta - refletem uma mesma região, um mesmo bairro e esse começo de discussão que houve aqui certamente vai continuar na subprefeitura, que já está instalada, embora não esteja a todo vapor. O projeto já foi aprovado, sancionado, e ela vai ter um papel decisivo, claro que com uma orientação mais geral da Secretaria de Planejamento e certamente com uma participação ampla da sociedade. Esse processo poderá ganhar um contorno mais claro. É nessa perspectiva que nós estamos agora colocados e vamos trabalhar nessa perspectiva. Acho que o caminho está traçado. Esses projetos devem ser considerados como sugestões na perspectiva de uma mudança mais geral da legislação, que poderá contemplar dessa maneira ou de maneira semelhante, porque a lei de zoneamento poderá inclusive extinguir esses números de "z" e criar



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 61 do proc
nº 163 de 99
Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: C15 Folha:3

Taq.: Anelise

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

outra referência. Acho que isso certamente pode ser bastante útil para que a gente avance numa concepção nova de urbanismo na Cidade.

Vereador Farhat.

O SR. FARHAT (PSD) - Eu só queria cumprimentar, aproveitando a presença de todos aqui e chamar a atenção para uma modificação que nosso bairro vai sofrer, que é com relação à implantação da operação urbana Água Espraiada. Esse projeto passou aqui na Casa, há alguns problemas até no Judiciário, mas ele vem mudar toda a ocupação. E essa operação entra no Campo Belo. Fizemos debates - eu mesmo promovi alguns debates com a presença mínima de pessoas da região, a gente entende, pelo dia-a-dia de todos nós -, mas temos de pensar também, começar a amadurecer o que queremos para o nosso bairro, também levando em conta a operação urbana Água Espraiada, porque ela vai trazer um novo tipo de ocupação no bairro, serão permitidas construções que hoje não são permitidas, haverá, entre aspas, uma mudança de zoneamento em toda a Água Espraiada. Então, é bom que tomemos ciência disso. Acho que pouca gente está levando isso em conta. O bairro será de uma certa forma alterado com a implantação da operação urbana.

- Apartes fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Desculpe, Sr. Rubens. Não está aberta a discussão mais, porque temos três projetos ainda.

O SR. FARHAT (PSD) - Era o que eu estava falando para o senhor: a gente não pode pensar no nosso pedacinho. Nós temos de pensar... Não é resolve ou não resolve, mas o reflexo que isso vai ter no bairro.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 62 do proc
nº 113 de 94
Mônica F. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: C15 Folha:4

Taq.: Anelise

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. - A Água Espraiada não atinge a região, mas impacta o bairro como um todo.

O SR. FARHAT (PSD) - Mas é isso que eu estou dizendo...

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Ok. Não está mais aberta a discussão. O Vereador Farhat tem razão no seguinte sentido: quando for pensar o Plano Regional, terá de ser considerada a operação urbana, seus impactos, assim como outros fatores, outras áreas que também vão impactar de alguma maneira a vida do Campo Belo.

Então, encerramos aqui esses quatro projetos de lei. Queria agradecer a presença de todos da região que vieram debater esse problema. Quero dizer que a presença de vocês aqui é sempre muito importante para que a Câmara possa, de fato, cumprir seu papel de espaço democrático de discussão.

Vamos passar então aos outros projetos de lei, inicialmente o PL 174/2001, do Vereador William Woo e o PL 459, do Vereador Humberto Martins. Eu pediria para a assessoria...

A SRA. - O Projeto 174, do Vereador William Woo, trata da zona do Carandiru e dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo nessa zona Z8-003 e a criação de operação urbana no local. As disposições do projeto permitem que nessa zona sejam instaladas categorias de uso residenciais, R2 e R3, comércio, serviço e instituições. Atualmente, nesse local, são permitidos apenas usos institucionais, Z3 e Z4.

O projeto obriga a destinação...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 63 do proc.
nº 163 de 99
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. do Dir. IV

Rod.:C16 Folha:1

Taq.: Dalva

Evento: URB

Orador:

Data: 11-09

Sem Revisão da Taquigrafia

O projeto obriga a destinação de 35% da área para parque público que deverá ser doado à Prefeitura contido em um único perímetro. Obriga também a canalização e abertura de via ao longo do córrego Carandiru, nos trechos compreendidos entre as avenidas Zaki Narchi e General Ataliba Leonel, e dispõe também que 60% dessa área deve ser convertida e zona de uso Z2. Estabelece que 50% da área não edificada deverá ser permeável.

Apesar da ementa do PL referenciar a criação de operação urbana, o projeto não delimita os objetivos de uma operação urbana. Lembramos que o texto do Plano Diretor aprovado na Câmara Municipal de São Paulo, menciona operação urbana Carandiru, Vila Maria, como uma das Operações de interesse do Município e que deverá ser aprovado por lei específica. A área desse projeto também foi objeto de comissão especial de estudos destinada a fixar parâmetros de ocupação futura, de área correspondente ao complexo Do Carandirú, e de seus equipamentos após a desativação.

O relatório final publicado em 28 de agosto de 2001, concluiu que a utilização mais adequada para a área será a combinação de um parque com um programa que privilegiam a implantação de equipamentos sócios culturais, cuja a viabilização poderá incluir a participação da iniciativa privada e ressaltou ser indesejável a construção de edifícios residenciais ou comerciais no local, devendo ser bloqueado qualquer intenção nessa direção.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Com a palavra o Sr. Maurício, assessor do nobre Vereador William Woo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 64 do proc
nº 163 de 99
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. e Dir. IV

Rod.:C16 Folha:2

Taq.: Dalva

Evento: URB

Orador:

Data: 11-09

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. MAURÍCIO - Sou assessor do nobre Vereador William Woo, e como já foi dito pela assessora, o Plano Diretor, trouxe algumas considerações que pensávamos quando foi proposto o projeto. Na realidade o Plano Diretor já está transformando isso numa zona mista, e já tem a operação urbana que pedíamos que é Vila Maria/Carandiru.

Consideramos que o Plano Diretor corrobora o projeto e estamos indo nessa direção e vamos aguardar a Lei de Zoneamento para incluí-lo no contexto geral da região.

Outra coisa que temos de destacar é que o nobre Vereador Rubens Calvo colocou como diretriz no Plano Diretor, no item 16 desenvolver o projeto de requalificação desta área. Não concordamos muito com a posição da Comissão, que proíbe prédios residenciais e comerciais. A área é muito grande e acho que isso poderia inviabilizar alguma coisa no futuro. Então temos a idéia de deixar isso em aberto, para Prefeitura inclusive, para o Executivo poder discutir na operação urbana o que fazer com aquela área.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Alguém mais gostaria de se manifestar? (Pausa)

Tenho um comentário a fazer aqui. Na verdade a operação urbana está prevista no Plano Diretor e ela vai exigir um projeto de lei específico. Esse projeto, como toda operação urbana, pode rever os parâmetros de uso e ocupação do solo existentes. Portanto ele já aponta na perspectiva de uma revisão, mas qual vai ser a revisão, vai depender..., na verdade a operação urbana cria uma área de operação urbana com objetivos próprios e aí no inciso XVI do artigo 78, que foi



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 65 do proc.
nº 163 de 99
Mônica A. Parva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:C16 Folha:3

Taq.: Dalva

Evento: URB

Orador:

Data: 11-09

Sem Revisão da Taquigrafia

realizado a partir, não só das propostas do nobre Vereador Rubens Calvo, mas todo um debate do Carandiru que existiu aqui na Câmara Municipal de São Paulo, nós pela Comissão da Juventude, realizamos um debate sobre Universidade Popular no Carandiru a Bancada do PSDB, também propôs um processo de discussão sobre o destino da área do Carandiru. Esse texto é um pouco um resumo desse processo todo do debate. Na verdade, é uma ação estratégica que vai precisar se concretizar com, desenvolver projetos de requalificação da área do Carandiru para permitir a preservação de áreas existente, e de edifícios protegidos por tombamento, e a implantação de novas atividades de uso, em especial parque urbanos, na área da Educação, inclusive universidades públicas e culturas buscando formas de viabilizar o financiamento dessa requalificação por meio de utilização dos instrumentos urbanísticos previsto nessa lei. O que está por trás dessa diretriz final aqui? O Plano Diretor, definiu o instrumento o instrumento que é a transferência do direito de construir. Por meio de lei específica, permite a transferência do direito de construir de um área para outra. No caso, especificamente, como essa área tem uma área de proteção do patrimônio e de área verde, ela pode, numa lei específica ser possibilitada a transferência do direito de construir dessa área ...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 66 do proc
nº 163 de 29
Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:C17 Folha:1

Taq.:beth

Evento: urbanismo

Orador:

Data:11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

...direito de construir desta área para outra região, com isso obter recursos para, por exemplo, implantar parque, universidade e outros usos. Então, para o diretor dar um encaminhamento mas, evidentemente vai ser necessária uma lei específica da Operação Urbana.

Não sei se alguém mais quer fazer alguma consideração sobre esses dois projetos de lei.

Não falou do segundo. Então fala.

A SRA. - Projeto 459/00, de Vereador Humberto Martins, essa área que está hachurada em vermelho e essa área é hoje caracterizada como Z8-057 e foi regulamentada por uma lei de 1981, a Lei 9243 e onde são permitidos os usos conforme os conjuntos residenciais, comerciais e de serviços C2, S2 e os institucionais E2, E3 e E4.

Na verdade o que ela dispõe é que os lotes mínimos sejam de 2500 m² com frente mínima de 25, recuo de frente e fundo de 10 e laterais de 3 metros de ambos os lados.

A proposta pretende tanto transformar essa zona em zona de uso Z2, o que vai significar aumentar um pouco a possibilidade de usos a serem implantados mas no caso usos de comércio e serviço de âmbito local, e diminuir a exigência de lote mínimo que passa a ser de 250 m². A Sempla manifestou-se contrariamente ao projeto de lei por entender que a proposta visa possibilitar o adensamento da região sem considerar o impacto de vizinhança que tal mudança acarretaria. E que essa alteração necessitaria de estudo mais aprofundado.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 67 do proc
nº 163 de 99
Mônica R. J. Paiva
Assist. Téc. do Dir. IV

Rod.:C17 Folha:2

Taq.:beth

Evento: urbanismo

Orador:

Data:11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

E a Sehab também se manifesta contrariamente tendo em vista que essa alteração deve ser considerada dentro do contexto do Plano Diretor.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Algum comentário sobre esse PL? (Pausa) Eu diria que no fundo é - e até achei que tivesse sido apresentado junto - a operação urbana vai estabelecer um projeto para esta área. Eventualmente modificações de zoneamento que serão permitidas serão no âmbito da operação urbana.

Esse é o meu entendimento. Não sei se alguém quer se manifestar mais. Parece que esse é o encaminhamento que vamos ter para esse caso. Também, evidentemente, isso vai ter de ficar mais claro no processo, é a relação entre as operações urbanas e os planos regionais. Aqui vamos ter o plano regional no caso de Santana, que vai ter de ser compatível com a Operação Urbana Carandiru-Vila Maria. Não só de Santana como Santana e Vila Maria que são as duas subprefeituras da região. Vão ter de estabelecer essa compatibilidade, eventualmente a operação urbana tem um perímetro próprio que no meu ponto de vista o plano regional já deveria traçar, já deveria traçar. Já deveria definir qual é o perímetro da operação urbana preciso, e definir quais são as diretrizes para essa operação urbana que posteriormente vai ser elaborada como projeto de lei específico.

A SRA. HELENA - Vereador, tem outra questão que é o seguinte: os planos previstos, as operações e as mudanças previstas dentro da própria lei de zoneamento vão requerer por parte da própria Câmara



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 68
nº 163 de 99 do proc.
Mônica A. Faria
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:C17 Folha:3

Taq.:beth

Evento: urbanismo

Orador:

Data:11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Municipal conhecimento muito grande tecnicamente falando, tanto do que vai ser resolvido em termos subregionais quanto para dar continuidade do próprio processo de administração da Cidade. Se isso não acontecer, se não tiver uma integração muito grande entre os processos que vão estar sendo produzidos pelos planos regionais, a própria lei de zoneamento, é possível que a câmara não consiga dar conta da aprovação dessas modificações.

É uma coisa extremamente pesada pois, o Plano Diretor, em que pese todo o avanço que teve, outras ele não cobriu e terá de ser coberto pelas legislações que vão ocupar esse espaço.

O Plano Diretor deu regras para que essas leis possam ser modificadas mas não sei se isso vai ser suficiente o bastante para acompanhar o próprio processo de modificação da Cidade e a alteração que será necessária.

Eu acho que a batalha pelo Plano Diretor, e refazendo outra vez o comentário, vai começar efetivamente agora porque o plano criou macros, mas os micros, que são o que efetivamente dão substrato e origem para a Cidade funcionar, é que vai começar a trabalhar agora. Não sei se tem preparo suficiente, jogar só para uma operação urbana, que vai ser objeto de uma lei específica, que vai ter de ser contrabalançada com a lei de zoneamento e ainda vai ter de entrar em sintonia com os planos subregionais, isso vai requerer, não só dos órgão técnicos do Executivo como do próprio Legislativo, um preparo e tanto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 69 do proc.
nº 163 de 99
Mônica R. A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

Rod.:C17 Folha:4

Taq.:beth

Evento: urbanismo

Orador:

Data:11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Com certeza. Bom, algum comentário a mais sobre isso? Concordo inteiramente. É um grande desafio mas desafio se enfrenta...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 40 do Prot. nº 163 de 99
Mônica R. A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

Rod.:C18 Folha:1

Taq.: beth

Evento: urbanismo

Orador:

Data:11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Concordo inteiramente. É um grande desafio mas 'desafio se enfrenta.

- Apartes fora do microfone.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Algum comentário a mais sobre esses dois projetos de lei, o 459 do Vereador Humberto Martins?
(Pausa)

Então, passaremos para o último projeto, o 565 do Vereador Arselino Tatto, que transforma para Z8-CR2, o trecho da Avenida Professor Papini, entre a Praça Batista Botelho e a Avenida Robert Kennedy.

A SRA. - Essa avenida se localiza na Cidade Dutra e a avenida é um divisor entre uma zona de uso Z9 e Z11. A Z9 é predominantemente residencial, quase como uma zona 1, permite só alguns serviços e comércio de âmbito local, e a zona 11 que também é uma zona de uso predominantemente residencial. A inclusão desse corredor Z8-CR2, a classificação dessa avenida como Z8-CR2 irá permitir que os lotes lindeiros a esta avenida possam ser utilizados para os usos de uma zona Z2, que é mista, com possibilidade de instalação dos mais diversos usos.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Algum comentário? Tem algum assessor do Vereador Arselino Tatto? Acho que não. Algum comentário sobre o assunto? Helena.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 81
nº 163 do 94
Assinatura: R. A. Paiva
Assinatura: T. C. de Oliveira

Rod.:C18 Folha:2

Taq.: beth

Evento: urbanismo

Orador:

Data:11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. HELENA - Só uma pergunta: já existe alguma direção da Comissão de Política Urbana com respeito ao encaminhamento dos projetos pontuais, que sejam considerados e que estavam em compasso de espera desde meados do ano passado até o dia 30 de abril que é a data prevista pelo Plano Diretor? Isso já foi discutido? Existe alguma diretiva? O que se pretende fazer a respeito?

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Chegamos a discutir no primeiro semestre que seria importante a comissão sistematizar os projetos queo já existem e, de alguma maneira, trabalhar de forma mais global nesse tipo de modificação. Eu vou propor para a comissão hoje, ou na próxima reunião, na comissão ordinária, um encaminhamento para esta questão. Eu acho que hoje ela se torna urgente. É importante termos identificado, não só as propostas de modificação como também o seu mapeamento, a sua sistematização, no mínimo, como uma contribuição para a elaboração dos planos regionais e para a nova lei de uso e ocupação do solo.

Então, na verdade, como falei antes, desde o começo da audiência pública - convido o Vereador Marcos Zerbini para se assentar conosco -, acho que todos os projetos de lei, me falaram que eram 150 mas ontem o Vereador Celso Jatene informou que seriam quase 300, ou mais de 300, não tenho idéia, mas de qualquer maneira eles refletem problemas. De uma maneira geral todos os projetos de lei refletem problemas em regiões de desconformidade ou de desejo de mudança.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 42 do proc
nº 163 de 99

Mônica R. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:C18 Folha:3

Taq.: beth

Evento: urbanismo

Orador:

Data:11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Então, é um bom ponto de partida para se começar a pensar os planos regionais e a nova lei de uso e ocupação do solo.

Entendo que deva ser produzido pela comissão. Deveremos apresentar como um ponto de pauta para a nossa discussão na reunião ordinária.

Se mais ninguém quer se manifestar sobre esse corredor, evidentemente é um caso que terá de ser trabalhado no plano regional da Capela do Socorro, Cidade Dutra. Não, Cidade Dutra é regional de Capela do Socorro!

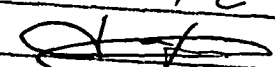
Então, no plano regional Capela do Socorro, no caso a criação desse corredor, e pelo que pudemos ver são duas quadras, terá de ser tratado com um encaminhamento mais geral, verificando que para esse tipo de questão, dos corredores, o plano regional vai ter de definir qual é o sistema, a hierarquização do sistema viário para definir na mesma qual é o papel de cada uma das vias para, a partir daí, poder refletir sobre o zoneamento da região.

Então, podemos encerrar esta audiência pública e convidar a todos para a outra, da próxima semana, às 10:30, na quarta-feira, sobre meio ambiente. Obrigado.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

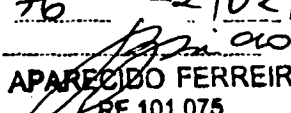
São Paulo, 25/01/05.


ANA PAULA CARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	20-11-2001
Arquivado novamente em	20-01-2005
Com	72 fls.
O Func.º	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Segue(m) Juniado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 73A75 e folha de informação
sob n.º 76 22/01/05


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurelio.nomura@uol.com.br

Folha N.º 73 do proc.
N.º 01-163 de 1999
O funcionário *Apáido*

APARECIDO FERREIRA
RF 101.078
SGP-33

DEFERIDO

15 FEV 2005

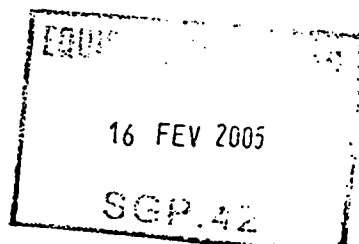
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0018/2005

Requeremos, nos termos regimentais, seja determinado o desarquivamento dos projetos de lei de autoria deste edil conforme a seguir elencados.

PL 924/95	PL 858/95	PL 616/94
PL 502/97	PL 502/97	PL 449/97
PL 234/97	PL 92/97	PL 44/97
PL 855/96	PL 722/96	PL271/96
PL 270/96	PL 01-4/96	PL1262/95
PL 1202/95	PL 1153/95	PL 1101/95
PL 708/95	PL 707/95	PL 706/95
PL 705/95	PL 648/95	PL 559/95
PL 449/95	PL 287/95	PL 244/95
PL 242/95	PL 54/95	PL 504/94
PL 304/94	PL 177/94	PL 176/94
PL 173/94	PL 758/93	PL 667/93
PL 632/93	PL 569/93	PL 460/93





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurelio.nomura@uol.com.br

Folha N.º 74 do proc.
N.º 01-163 de 1999
O funcionário *[assinatura]*

APARECIDO PERREIRA
RF 101.075
SGP-33

PL 336/93

PL 239/93

PL 99/1993

PL 421/2000

PL 227/2000

PL 220/2000

PL 201/2000

PL 113/2000

PL 23/2000

PL 642/99

PL 606/99

PL 566/99

PL 414/99

PL 366/99

PL 297/99

PL 163/99

PL 3/98

PL1037/97

PL 1003/97

PL 996/97

PL 924/97

PL 783/97

PL 716/97

Sala de Sessões, 01 de fevereiro de 2005.

Aurélio Nomura

Vereador Aurélio Nomura



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 75

do processo n.º 01-163 de 29 1999 22 02 2005 (a) Adaprecido

ADAPRECIDO PERREIRA
RF 101.078
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15/02/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 76....
do processo nº 01-163 / 1999 01/03/2005 a).....

[Assinatura]
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0018 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 01 de março de 2005.

[Assinatura]
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de <i>Política Urbana</i>
<i>28/02/05</i>
<i>[Assinatura]</i>
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 4/3/05 às 14.25 h

[Assinatura]
ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Meio Ambiente.

Em:

SEM EFEITO

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I

03.10.12

00.00

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º e folha de informação
sob n.º 77/12 16.1.01 12

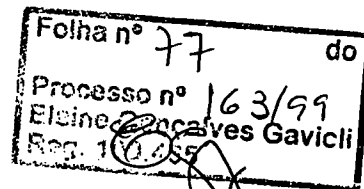
ELATNE GONCALVES CAVALI
RE 100 465

25/11 21/3/12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



São Paulo, 19 de outubro de 2005.

MEMO circular nº 189/05

Excelentíssimo Sr.
Vereador AURÉLIO NOMURA

Conforme deliberado na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em reunião ordinária realizada em 05.10 p.p., solicitamos, na qualidade de membros da Subcomissão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, que V. Exa. promova a adaptação necessária ao texto da proposta de lei nº 163/99, que trata de alteração de zoneamento, tendo em vista a recente aprovação da Lei nº 13.885/04, que dispõe sobre o parcelamento, a disciplina e o ordenamento do uso e ocupação do solo e institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, definindo o atual zoneamento aplicado dentro dos limites de nosso Município.

Informamos que, alternativamente, V. Exa. poderá descrever o objeto contido na referida proposta de lei para que este figure no rol das propostas a serem encaminhadas, por esta Comissão, ao Poder Executivo Municipal, para que sejam apreciadas na ocasião da revisão da citada lei, prevista para o ano de 2006.

Esclarecemos, por fim, que as propostas de alteração do zoneamento em trâmite nesta Comissão, não pautadas na legislação vigente, serão encaminhadas ao Presidente desta Casa com a solicitação do seu arquivamento.

Visando contribuir com o zelo com que V. Exa. tem dedicado ao trato das questões afetas ao processo legislativo, contamos com a sua colaboração.

Atenciosamente,

Marcos Zerbini
Presidente da Subcomissão de Zoneamento,
Uso e Ocupação do Solo

Zelão
Vereador

Domínguez
Marques
Parlamentar
16819
PF: 26-819

E. 111
A. 111
"que
mentar"



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

São Paulo, 28 de novembro de 2005.

MEMO nº 230/05

Exmo. Sr.
Vereador AURÉLIO NOMURA

Informo V. Exª que no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta comunicação, conforme deliberado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em reunião ordinária realizada em 23 de novembro de 2005, a proposta de sua autoria, relacionada no Memo-Urb nº 189/05 que dispõe sobre alteração de zoneamento, será encaminhada à Presidência desta Casa com solicitação de arquivamento.

Para as providências cabíveis, segue anexa cópia do citado memorando que foi naquela ocasião subscrito pelos integrantes da Subcomissão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo que integra esta Comissão.

Atenciosamente,

CHICO MACENA

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente

Evani Marques
Evani Marques
Assistente Parlamentar
RF 26819

28/11/05

RF 100 465

11804

Segu

Arquivo

Arquivo

Recebido em 560.2
25/06/08
LILIANA M. MIGLIANO BOSISIO
Supervisora de SGP-24

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

São Paulo, 25/06/08

A SGP-2

REDISTRIBUIDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em: /

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do R.I.

REDISTRIBUIDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em: /

Presidente

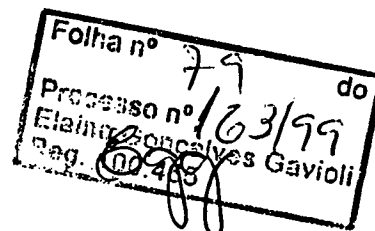
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEM EFETO

SEM EFETO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



REQUERIMENTO "P"

07 - RPS
07- 0007/2008

CÓPIA

REQUEIRO ao Plenário, com base no artigo 72 do Regimento Interno, nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca dos projetos de lei abaixo relacionados, tendo em vista que as propostas de lei referem-se à alteração de dispositivos insertos em legislação revogada pela Lei 13.885/04, a Lei dos Planos Regionais Estratégicos.

REQUEIRO, outrossim, a mesma providência acerca do **Projeto de Lei 436/98**, que dispõe sobre a alteração do art. 19 da Lei 9.412, de 30 de dezembro de 1981, e das outras providências, neste caso em virtude da dubiedade da legislação vigente quanto à revogação ou não da Lei 9.412/81 (Art. 245, 270 e 271 da Lei nº 13.885/04).

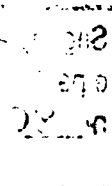
REQUEIRO, desta forma, seja determinado o retorno do referido projeto de lei à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa a fim de que se pronuncie novamente sobre a matéria em questão.

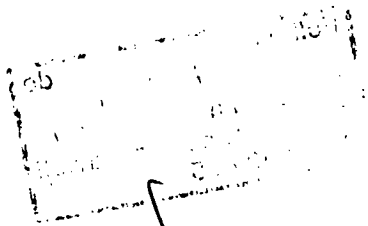
Relação dos Projetos de Lei: PL 973/97; PL 047/99; PL 163/99; PL 391/99; PL 588/99; PL 201/00; PL 220/00; PL 174/01; PL 478/01; PL 506/01; PL 513/02; PL 670/02.

São Paulo, 24 de junho de 2008.

Vereador Carlos Apolinário

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente





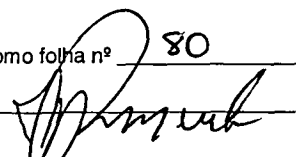
Segue juntado desta data documentos e papel de [] sob folha nº 80

97/01/2009 /

JADER AUGUSTO PIMENTA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 10.860



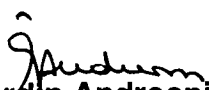
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 80
do processo n.º 163 de 20 1999 - 07 01 , 2009 (a) 

JADER AUGUSTO PIMENTA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 10.860

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de Legislatura). Informo, outrossim, que o Requerimento cuja cópia consta de fls. 7^ª, não foi apreciado pelo Plenário.


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 87 12, 01, 09

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 81

do processo nº 01 163 de 1999, 12/01/2009. (a) _____

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
SGP-33 – RF. 11.060

DEVOLUÇÃO DE PROCESSO PARA REGULARIZAÇÃO

Senhor(a) Responsável,

Informamos a Vossa Senhoria que de acordo com o **ATO 740/2001** e **Comunicado de 21/12/2005 (autorizado por SGA)**, o SGP 33 – Arquivo Geral deixa de arquivar o presente processo e o remete para regularização, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Unidade(s) Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrências
SGP-15	15 V	Ausência de identificação do funcionário na juntada.
SGP-15	15 V	Assinatura diferente na juntada em relação a assinatura na numeração das folhas 16 a 72. É proibido fazer assinaturas diferentes numa mesma juntada – Item 4.8 do Ato 740 de 2001.

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Funcionário Conferente
SGP 33 – RF nº 11.060

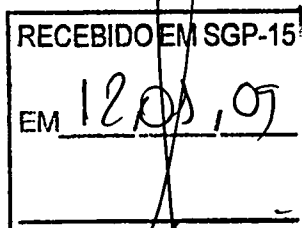
Ao SGP-15

Senhor(a) Supervisor(a)

Encaminho o processo para regularização conforme ATO 740/2001 e COMUNICADO de 21/12/2005, autorizado por SGA. Em seguida solicitamos devolver ao SGP-33 para arquivamento.

São Paulo, 12 de janeiro de 2009.

Viviane Ferreira Po
Viviane Ferreira Po
Supervisora – SGP-33



Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À
SGP.33
Em devolução.
SP, 26/02/09.

~~Carlos Roberto da Silva~~
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 82 26.02.09.....
.....

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 82
do processo **01-163** de **1999** 26/02/2009

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **28/02/2005**
Arquivado novamente em **26/02/2009**
Com 82 fls.
O Funcionário

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 82
do processo **01-163** de **1999** 26/02/2009

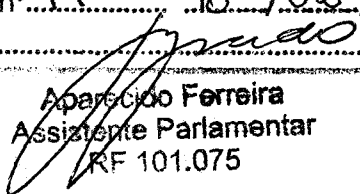
Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **28/02/2005**
Arquivado novamente em **26/02/2009**
Com 82 fls.
O Funcionário

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
RF 101075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 83/93 e folha de informação
sob nº 94 18/02/2011


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

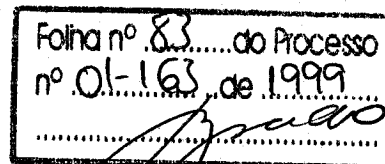


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

REQUERIMENTO Nº

DEFERIDO

★ 10 FEV 2011 ★

PRESIDENTE

13 - RDS
13- 00110/2011

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, que seja desarquivados os projetos abaixo relacionados de autoria desse vereador:

PL:0632/1993 – Proíbe o porte de armas nos próprios municípios e dá outras providências.

PL:00176/1994 - dispõe sobre a insenção do imposto predial e territorial urbano, IPTU, aos deficientes físicos, e dá outras providências.

PL:00177/1994 – autoriza o executivo a conceder insenção total do IPTU – imposto predial e territorial urbano aos contribuintes que detem a guarda de criança ou adolescente, e dá outras providências.

PL:00304/1994 – acresce parágrafo 3º.no artigo 25 da lei nº. 11.511 de 19 de abril de 1994, e dá outras providências.

PL:00504/1994 - obriga o executivo municipal a erigir marco comemorativo em homenagem ao centenário da assinatura do tratado de amizade, de comércio e de navegação, e dá outras providências.

PL:00242/1995 – cria o programa saúde para 3ª idade no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00244/1995 – cria o Programa Municipal de Planejamento familiar, e dá outras providências.

PL:00287/1995 – dispõe sobre a utilização de vias e áreas públicas localizadas junto aos edifícios onde estão instalados os órgãos do

16:11 18/02/2011 005900 - Protocolo Legislativo - SP/22

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
11 FEV 2011
13-00110-42



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º Assessor Parlamentar

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 84	do Processo
nº 01-163	de 1999

poder judiciário e distritos policiais para estacionamento de veículos utilizados por advogados, e dá outras providências.

PL:00449/1995 – concede isenção de IPTU e taxa de coleta de lixo aos contribuintes voluntários da defesa civil do município de São Paulo.

PL:00648/1995 – dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de teleinformática , e dá outras providências.

PL:00706/1995 – cria no município de São Paulo programa de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependentes de entorpecentes e drogas afins, e dá outras providências.

PL:00707/1995 – cria no município de São Paulo o programa de implantação de escolas de estudo experimental, e dá outras providências.

PL:00858/1995 – cria o programa de introdução de alternativa alimentares na merenda escolar junto a Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

PL:00924/1995 – cria, no âmbito do município, o programa de apoio, orientação e incentivo ao Aleitamento materno – Mame, e dá outras providências.

PL:01153/1995 – proíbe e permite o tabagismo nos locais que especifica, e dá outras providências.

PL:01202/1995 – dispõe sobre a instalação de máquinas de diversões que especifica, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 85 do Processo
nº 01-163 de 1999

[Assinatura]
Assistente Parlamentar
RE 101.075

PL:00004/1996 – estabelece penalidades para casa noturnas,hotéis,motéis,pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações crianças ou adolescentes menores de 18 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis,e dá outras providências.

PL:00270/1996 – estabelece a criação do programa casa da criança e do adolescente,e dá outras providências.

PL:00271/1996 – estabelece a criação do programa de atendimento integrado da infância e do adolescente,e dá outras providências.

PL:00449/1997 – dispõe sobre concenssão de isenção parcial do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano a todos imóveis localizados em vias e logradouros públicos onde são realizados feiras-livres, e dá outras providências.

PL:00502/1997 – dispõe sobre a inclusão de obras de arte em edificações com área construída a partir de 2.000 m²(dois mil metros quadrados),e dá outras providências.

PL:00716/1997 – suprime os incisos II e V do art.16 da Lei 10.828,de 04 de janeiro de 1990,sobre os pensionistas dos funcionários públicos municipais,e dá outras providências.

PL:00783/1997 – impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos nos eventos culturais artísticos,recreativos e desportivos com renda decorrente de cobrança de ingressos, e dá outras providências.

PL:00924/1997 – dispõe sobre tratamento artístico nas empenas cegas nos edifícios da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

PL:01003/1997 – altera o inciso I do artigo 3º da Lei nº 10.929, de 11 de janeiro de 1991,com fim de estender o prazo ali previsto para



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV
Viaduto Jacaré, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286/101.075
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 86.....do Processo
nº 01-163.....de 1999

Aparecido Ferreira

Assistente Parlamentar

desocupação do parque do Ibirapuera, pela Prodan, e dá outras providências.

PL:00163/1999 – dispõe sobre alteração de zona de uso no distrito de Itaim-Bibi, e dá outras providências.

PL:00297/1999 – exclui da zona de uso Z1-014 trecho da Avenida Giovanni Gronchi, no distrito do Morumbi.

PL:00366/1999 – cria o Banco Municipal de Alimentos, e dá outras providências.

PL:00566/1999 – da denominação a logradouro público denominado, nos Distrito Saúde, Praça Masuichi Omi, e dá outras providências.

PL:00642/1999 – denomina largo do escotismo espaço livre sem denominação, no Distrito Bela Vista, e dá outras providências.

PDL:00011/2000 – susta a eficácia do decreto 38.411, de outubro de 1999 (uso de aparelho transponder e aparelho taxímetro com impressora, nos táxis)

PL:00113/2000 – dispõe sobre a denominação de logradouros público denominado, em Mirandópolis – Distrito Saúde, (largo Dr. Moacyr Rossi Nilsson).

PL:00023/2000 – revoga a lei 12.513, de 5 de novembro de 1997, (colocação ou exibição de anúncios, de qualquer finalidade, forma ou composição, nas fachadas de imóveis tombados e dá outras providências).

PL:00201/2000 – dispõe sobre a alteração de zona de uso em área situada no Distrito Rio Pequeno.

PL:00220/2000 – exclui a zona de uso Z1-012 a rua Vieira Maciel, no Distrito Jardim Paulista, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 87 do Processo
nº 01-163 de 1999

Assistente Parlamentar
RF 101.075

PDL:00107/2005 – susta a execução do decreto municipal nº 46.228 de 23 de agosto de 2005 (referente a aprovação do regulamento do imposto sobre transmissão intervivos a qualquer título).

PL:00408/2005 – dispõe sobre a insenção de taxa de inscrição para pessoas de 3º idade, em toda e qualquer competição esportiva, no município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00409/2005 – dispõe sobre criação do programa nosso verde no Município de São Paulo, e dá outras providências

PL:00417/2005 – dispõe sobre a proibição, no município da capital, da comercialização de madeira não certificado.

PL:00423/2005 – dispõe sobre a proibição de comercialização de caneta com tinta apagável, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00510/2005 – dispõe sobre a criação de postos de coleta de medicamento de uso doméstico com prazo de validade vencido, e dá outras providências.

PL:00665/2005 – implanta o programa de consumo racional de energia elétrica e gás, e inclusão digital em edificações, através do uso da tecnologia PLC, e dá outras providências.

PL:00234/2006 – dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Contratação de Aprendiz, na administração direta e indireta e por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências

PL:00498/2005 – disponibiliza ao poder executivo, na forma que especifica valores de depósitos judiciais referentes a tributos municipais para fins do pagamento de precatórios alimentares, e dá outras providências.

PL:00664/2005 – dispõe sobre a criação de um parque Linear Elevado no Elevado Costa e Silva, entre as ruas Traipu e do Lavradio



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 88... do Processo
nº 01-163... de 1999

Assistente Parlamentar
RF 101.075

e Rua Ana Cintra, nos Distritos da Barra Funda e Santa Cecília, subprefeituras da Lapa e da Sé, e dá outras providências.

PR:00004/2006 – acrescenta parágrafo 10 ao artigo 38 e inciso XV ao artigo 47 da resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e cria a comissão extraordinária permanente de relações internacionais.

PL:00127/2006 – dispõe sobre a inclusão nas atribuições e atividades das secretarias do verde e do meio ambiente e da saúde a efetivação de estudos visando ao cultivo da árvore denominado “NEEM TREE”, e dá outras providências.

PL:00171/2006 – estabelece sanções para proprietários ou responsáveis de terrenos que estejam ou venham a gerar sedimentos terrosos para além dos limites de suas propriedades ou para trechos de drenagem eventualmente existente nessas propriedades, e dá outras providências.

PL:00176/2006 – dispõe sobre criação do programa “Farmácia Solidária” que se constitui na coleta e distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes.

PL:00183/2006 – institui no Município de São Paulo a campanha “Operação Limpeza do Meio Ambiente”, e dá outras providências

PL:00250/2006 – dispõe sobre o atendimento aos portadores de deficiência visual no ensino fundamental e médio das escolas municipais, e dá outras providências.

PL:00333/2006 – institui o serviços de atendimento móvel municipal – Samm, na cidade de São Paulo para atender os munícipes em tratamento médico sistemático, e dá outras providências.

PL:00410/2006 – dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, nos processos licitatórios do programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) e programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO) e regulamentação da comissão interna de prevenção de



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 89 do Processo
nº 01-163 de 1999

Assistente Parlamentar
RF 101.075

acidentes, às empresas prestadoras de serviços que possuam empregados.

PL:00456/2006 – dispõe sobre a auditoria ambiental social, e da outras providências.

PL:00470/2006 – inclui o programa de convivência do idoso – PCI no município de São Paulo.

PL:00577/2006 – dispõe sobre a alteração da redação do artigo 2º - inciso III da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências (REF. Aumento do limite de rendimento mensal de aposentados, pensionistas e outros, para isenção de IPTU)

PL:00029/20007 – dá nova redação ao artigo 2º inciso VI da lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, e dá outras providências. (Liberdade de locomoção aos advogados, com seus veículos nos dias e horários restritivos, no rodízio municipal).

PL:00283/2007 – dispõe sobre a obrigatoriedade de os conjuntos habitacionais de interesse social que tenham acima de 300 (trezentas) unidades possuírem creche para o atendimento da população que neles habita, e dá outras providências.

PL:00373/2007 – altera o subitem 10.1.2.1 – do item 10.1 – condições gerais de implantação e de fechamento de terrenos edificadas, do capítulo 10 – implantação, aeração e insolação das edificações da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o código de obras e edificações, e dá outras providências.

PL:00535/2007 – dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de “alças de segurança (pega – mãos)” em todo os veículos que compõem a frota de transporte público metropolitano da cidade de São Paulo, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286 / 3396-101.075

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 90 do Processo
nº 01-163 de 1999

Aurélius Ferreira
Assistente Parlamentar

PL:00657/2007 – dispõe sobre cerca destinada a proteção de perímetro de imóveis e que seja dotada de corrente elétrica, e dá outras providências.

PL:00729/2007 – dispõe sobre o plantio de árvores em passeios, para obtenção de alvará, e dá outras providências.

PL:00732/2007 – cria o programa municipal de prevenção e atendimento na especialidade ginecológica e urológica junto à população idosa, a ser realizado pelo sistema público de saúde do município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00733/2007 –denomina Praça Prof. Dr. Miguel Reale, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Groenlândia e Rua Veneza, no Bairro do Jardim Paulista, e dá outras providências

PL:00755/2007 – cria a subprefeitura do cursino e altera os limites territoriais da Subprefeitura do Ipiranga , e dá outras providências

PL:00021/2008 – dá nova redação ao art.158,§ 1º, inciso I da lei nº 13.885 de 25 de agosto de 2004, e dá outras providências(ref.lei de zoneamento do município de São Paulo.

PL:00022/2008 – dispõe sobre a inclusão de item no cardápio de alimentos destinados à merenda escolar, e dá outras providências.
(Ref.inclusão da multmistura, composta de farelos de arroz e trigo, folha de mandioca e sementes de abóbora e gergelim)

PL:00027/2008 – A Câmara Municipal de São Paulo cria o prêmio “Excelência em Gestão Pública Municipal” do município de São Paulo.

PL:00069/2008 – denomina “Praça Dr. Sergio Marcos de Moraes Pitombo”, o logradouro público inominado, situado entre a rua Uberabinha e o prolongamento da rua Baluarte até encontrar a Av. Hélio Pelegrino com a qual faz frente, no distrito de Pinheiros, e dá outras providências.

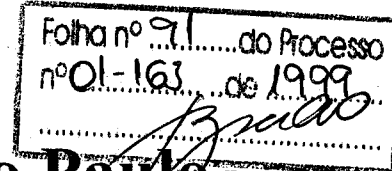


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



Alexandre Ferreira
Assistente Parlamentar
RP 101.075

PL:00149/2008 – dispõe sobre a implantação de faixa exclusiva, para tráfego de veículos automotores com 03(três) passageiros ou mais, estimulando o transporte solidário nas Ruas e Avenidas de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00296/2008 – denomina “Praça Caritas”, o logradouro público inominado, situado entre a Av. Ragueb Chohfi e Rua Pedro Paulino dos Santos, no bairro de São Mateus, e dá outras providências.

PL:00311/2008 – denomina “Praça Dr. Teiti Suzuki”, o logradouro público inominado, situado entre a Av. Brasil, Rua Dr. David Campista e Rua Dr. João Pinheiro, no Jardim Paulista, e dá outras providências.

PL:00342/2008 – altera a lei 10.923, de 30 de dezembro de 1990, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00453/2008 – altera a lei 11.992, de 16 de janeiro de 1996, que dispõe sobre dispensa a parada dos ônibus urbanos nos pontos normais de parada de embarque e desembarque de passageiros para desembarque de portadores de deficiência física, e dá outras providências.

PL:00454/2008 – dispõe sobre criação do programa de reuso e reciclagem de equipamentos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e eletroportáteis, visando à inserção sócio – tecnológico e correta destinação do lixo eletrônico, e dá outras providências.

PL:00456/2008 – denomina “praça comendador Irineu Tadakazu Egute”. O logradouro público inominado, situado entre a Av. Mercedes, Rua Gago Coutinho e Rua Laurindo de Brito, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

PL:00456/2008 – denomina “praça comendador Irineu Tadakazu Egute”. O logradouro público inominado, situado entre a Av. Mercedes, Rua Gago Coutinho e Rua Laurindo de Brito, no bairro da Lapa, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 92 do Processo
nº 01-163 de 1999

Aparecido Ferreira

Assistente Parlamentar

PF 101.075

PL:00465/2008 – denomina “Praça Profª. Jacyra Guzzo do Carmo Curado”, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Nossa Senhora da Lapa e Rua Faustolo, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

PL:00466/2008 – institui no âmbito do município de São Paulo, o Programa Municipal de Tráfego seguro, e dá outras providências.

PL:00468/2008 – denomina “Praça Dr. Takeshi Honda”, o logradouro público inominado, situado entre a Av. Brasil, Rua David Campista e Rua Mal. Bittencourt, no bairro do Jardim Paulista, e dá outras Providências.

PL:00469/2008 – institui o selo socioambiental, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

PL:00475/2008 – institui, o programa de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento de garrafas de tereftalato de polietileno (pet) ou plásticas em geral através das empresas produtoras distribuidoras e envasadoras, no município de São Paulo e dá outras providências.

PL:00476/2008 – determina a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil ou do asfalto – borracha, também chamado asfalto ecológico, em obras e serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento nas vias e logradouros, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00579/2008 – altera a lei 14.485 de 19 de julho de 2007 com a finalidade de incluir “a feira de arte, artesanato, antiguidades, gastronomia, cultura e lazer da Praça da Liberdade” no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º G

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 93... do Processo
nº 01-163... de 1998

Assistente Parlamentar

RF 101.075

PL:00580/2008 – denomina “Praça Bandeira das Treze Listas”, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Olavo Freire e Rua Teffé no Bairro do Pacaembu, e dá outras providências.

Sala de Sessões, 09 de fevereiro de 2011

Vereador Aurélio Nomura



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 94
do processo n.º 01-163 de 20 1999 18/02/2011 (a) Assinado

Ref. RDS -13 110/2011

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15/02/11

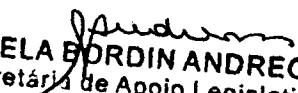
Assinado
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS N.º <u>13-110/2011</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em, <u>18/02/2011</u>
O Func.º <u>Assinado</u>

Assinado
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

21/03/2011


ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em anexo (s) o(s) projeto(s) de
L. 95/135 de 12/05/11

João Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
Rm. 11207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

95
Folha 01-0163/99
Proc. N° 01-0163/99
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0163/99

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Orgânica do Município de São Paulo, art. 46;
- Lei Municipal nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano, altera e complementa a Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972, e dá outras providências. Revogada, exceto seu art. 18;
- Lei Municipal nº 9.411, de 30 de dezembro de 1981, que altera características das zonas de uso Z13, Z17, Z18 e dos Corredores e Uso Especial Z8-CR5 e Z8-CR6; modifica e cria perímetros de zonas de uso; enquadra logradouros como Corredores de Uso Especial, e dá outras providências. Revogada, exceto seu art. 4º;
- Lei Municipal nº 12.123, de 05 de julho de 1996, que aprova o plano de melhoramento no Distrito do Itaim Bibi, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico (cópia parcial);
- Lei Municipal nº 13.764, de 19 de janeiro de 2004, que modifica o plano de melhoramento nos Distritos do Jardim Paulista e Ibirapuera;
- Lei Municipal nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, que estabelece programas de melhorias para diversas áreas, inclusive na região da Avenida dos Bandeirantes;
- Lei Municipal nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento e disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo (cópia parcial);
- Lei Municipal nº 14.193, de 28 de agosto de 2006, que aprova plano de melhorias na Avenida Santo Amaro, em trecho até a Avenida dos Bandeirantes;
- Decreto 45.817, de 04 de abril de 2005, que dispõe sobre a classificação dos usos residenciais e não residenciais (especialmente arts. 2º, 3º e 13º).

O projeto sob análise ficou prejudicado pelo advento da Lei nº 13.885/04, que deu nova configuração ao zoneamento da cidade, tornando-se necessária nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa que não teve oportunidade de se manifestar sobre o assunto dentro do atual quadro jurídico que disciplina a matéria, eis que se manifestou anteriormente à promulgação da Lei nº 13.885/04.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 96
Proc. Nº 01-016309
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Documentos relativos às leis citadas são juntados a esta manifestação.

São Paulo, 11 de abril de 2011.

Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcelo de Carvalho Giannini

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

97
Folha _____
Proc. Nº 01-9783/99
Iels Duarte Rodrigues
RF. 11/207

LEI ORGÂNICA
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(CONSOLIDAÇÃO)

SUMÁRIO

PREÂMBULO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (art. 1º-4º)

TÍTULO II DO PODER MUNICIPAL (art. 5º-11)

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção I DA CÂMARA MUNICIPAL (art. 12-14)

Seção II DOS VEREADORES (art. 15-23)

Seção III DA MESA DA CÂMARA (art. 24-28)

Seção IV DAS SESSÕES (art. 29-31)

Seção V DAS COMISSÕES (art. 32-33)

Seção VI DO PROCESSO LEGISLATIVO (art. 34-46)

Seção VII DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (art. 47-53)

Seção VIII DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES (art. 54-55)

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

Seção I DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO (art. 56-68)

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO (art. 69-71)

Seção III DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO (art. 72-74)

Seção IV DOS AUXILIARES DO PREFEITO (art. 75-79)

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (art. 80-88)

CAPÍTULO II DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (art. 89-109)

CAPÍTULO III DOS BENS MUNICIPAIS (art. 110-114)

CAPÍTULO IV DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS (art. 115-122)

CAPÍTULO V DAS OBRAS, SERVIÇOS E LICITAÇÕES (art. 123-129)

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

Seção I DA TRIBUTAÇÃO (art. 130-136)

Seção II DOS ORÇAMENTOS (art. 137-142)

CAPÍTULO VII DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Seção I DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO (art. 143)

Seção II DOS INSTRUMENTOS DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL (art. 144-146)

Seção III DA PARTICIPAÇÃO NAS ENTIDADES REGIONAIS (art. 147)

TÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DA POLÍTICA URBANA (art. 148-159)

CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (art. 160-166)

CAPÍTULO III DA HABITAÇÃO (art. 167-171)

CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE URBANO (art. 172-179)

CAPÍTULO V DO MEIO AMBIENTE (art. 180-190)

CAPÍTULO VI DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E

CULTURAL (art. 191-199)

TÍTULO	VI	DA ATIVIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO	I	DA EDUCAÇÃO (art. 200-211)
CAPÍTULO	II	DA SAÚDE (art. 212-218)
CAPÍTULO	III	DA SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE DO TRABALHADOR (art. 219-220)
CAPÍTULO	IV	DA PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (art. 221-229)
CAPÍTULO	V	DO ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO (art. 230-236)
CAPÍTULO	VI	DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS (art. 237-238)

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

§ 2º - A Câmara emitirá parecer sobre o Requerimento de que trata o inciso II deste artigo e encaminhará, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, o pedido de realização do plebiscito ou do referendo ao Tribunal Regional Eleitoral, assegurada a divulgação dos argumentos favoráveis e contrários à lei ou à proposta a ser submetida à consulta popular.

Art. 45 - As questões relevantes aos destinos do Município poderão ser submetidas a plebiscito ou referendo por proposta do Executivo, por 1/3 (um terço) dos vereadores ou por pelo menos 2% (dois por cento) do eleitorado, decidido pelo Plenário da Câmara Municipal.

(Alterado pela Emenda 24/01)

Art. 46 - A legislação referente ao Plano Diretor e ao zoneamento urbano, poderá ser alterada uma vez por ano, observado o disposto no art. 41 desta Lei.

§ 1º - Para os efeitos do presente artigo será considerado o ano em que a lei tenha sido aprovada pela Câmara Municipal.

§ 2º - Ficam excluídas do disposto no "caput" deste artigo as alterações constantes de leis específicas que atendam às seguintes condições:

- a) sejam aprovadas com o quorum estabelecido para a alteração da Lei Orgânica do Município; e
- b) contenham dispositivo que autorize a exclusão do previsto no "caput" deste artigo."

(Alterado pela Emenda 18/95)

SEÇÃO VII DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 47 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º - Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito privado, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelas quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

§ 2º - As contas do Município ficarão disponíveis, inclusive por meios eletrônicos, durante todo o exercício, na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

(Alterado pela Emenda 24/01)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha
Proc. Nº 01/0163/99
leis Duane Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 8001

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 8.001 24/12/1973 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano, altera e complementa a Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 186/1973 ([ver documento](#))
- Autor(es): EXECUTIVO; Miguel Colasuonno
- Regulamentação: Decreto nº 10.993/1974 - Regulamenta os arts. 31 e 32 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 11.106/1974 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 8.328/1975 - Revoga os arts. 38 e 41 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 8.793/1978 - Revoga a alínea "d" do inciso I do art. 21 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 8.881/1979 - Revoga o art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 9.049/1980 - Altera o art. 7º e os incisos I e IV do art. 21 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 9.411/1981 - Revoga as disposições do Quadro 8A desta Lei, que enquadraram na zona de uso Z2 lotes urbanos pertencentes à Z1-003; extingue perímetros de zonas de uso constantes dos Quadros 8A e 8B.; ([ver documento](#))
Lei nº 9.412/1981 - Extingue perímetros constantes do Quadro 8A desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 9.413/1981 - Revoga os arts. 1º, 2º, 36 e 37 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 10.015/1985 - Revoga os arts. 12 a 14 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 13.885/2004 - Revoga esta Lei, exceto seu art. 18. ([ver documento](#))
- Alterações: Lei 8.328/1975 - Altera o Quadro 7A e substitui o Quadro 9A desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 8.767/1978 - Corrige discrepâncias entre textos e mapas a que se refere esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 8.768/1978 - Altera perímetros de zonas de uso, nos termos do art. 35 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 8.881/1979 - Altera os arts. 18 a 34 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 8.976/1979 - Altera o perímetro da zona de uso Z1-013, descrito no Quadro 8A desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 9.017/1979 - Altera perímetro da Z6-013, descrito nesta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 9.049/1980 - Altera os perímetros da Z1-009, Z1-022, Z3-113, Z4-020, Z4-033, Z4-059 e Z4-066, constantes do Quadro 8A desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 9.287/1981 - Altera o perímetro da zona de uso Z1-013, descrito no Quadro 8A desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 9.300/1981 - Altera o art. 22 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 9.334/1981 - Substitui o Quadro 7A desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 9.413/1981 - Altera o art. 39 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 9.419/1982 - Altera o art. 39 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 9.846/1985 - Altera o art. 39 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 10.094/1986 - Altera o Quadro 7B desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 11.158/1991 - Altera perímetros das zonas de uso Z3-121, Z3-093, Z3-094, Z3-102, Z3-119 e extingue o perímetro da Z3-096, constantes do Quadro 8A desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.430/2002 - Art. 298 - Altera os incisos I e II do §1º do art. 18 desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano, altera e complementa a Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, e dá outras providências.

Folha 198
Proc. Nº 1-2165/99
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.284

Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de dezembro de 1973, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Do parcelamento do solo

Art. 1.º — Os itens III e VIII do artigo 2.º da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, passam a ter a seguinte redação:

a) "III — Loteamento é o retalhamento de quadras em lotes que terão frente para via oficial de circulação de veículos;"

b) "VIII — Desmembramento é a subdivisão de um lote em duas ou mais parcelas, para incorporação a lotes adjacentes, respeitadas as disposições desta lei;"

Art. 2.º — O desdobro de lote, quando vinculado a projeto de edificação será aprovado automaticamente com a aprovação desse projeto.

CAPÍTULO II

Das categorias de uso permitidas

Art. 3.º — Os itens IV, VII, X e XIII do artigo 15 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, passam a ter a seguinte redação:

a) "IV — Comércio varejista de âmbito local (C1) — estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos que se relacionam com o uso residencial, com área construída máxima de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados;"

b) "VII — Indústria não incômoda (I1) — estabelecimentos que podem adequar-se aos mesmos padrões de usos não industriais, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental, com área construída máxima de 500 (quinhentos) metros quadrados;"

c) "X — Serviços de âmbito local (S1) — estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, que podem adequar-se aos mesmos padrões de usos residenciais, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental, com área construída máxima de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados;"

d) "XIII — Instituições de âmbito local (E1) — espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso ou administração pública, que tenham ligação direta, funcional ou espacial com o uso residencial, obedecendo às seguintes disposições:

a) área construída máxima de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados;

b) capacidade de lotação máxima para 100 (cem) pessoas.

Art. 4.º — Os estabelecimentos enquadrados nas categorias de uso I2 e C3, existentes e regularmente licenciados anteriormente à publicação da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, quando localizados em zonas de uso Z2 e Z3, poderão ser objeto de reforma com aumento da construção existente, desde que o total da área construída e o total da taxa de ocupação não ultrapassem os máximos exigidos para as zonas de uso em que estão localizados, respeitados os níveis de ruídos, de vibrações, de poluição ambiental e horários de funcionamento fixados para a zona, atendidos ainda os recuos mínimos obrigatórios para as respectivas categorias de uso, quando sujeitas a controle especial.

Art. 5.º — Os estabelecimentos industriais da categoria de uso I2 legalmente instalados no Município, que tenham adquirido imóvel em zonas de uso Z2 e Z3, por meio de documento hábil, devidamente registrado em Registro de Imóveis, anteriormente à publicação da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, constando como outorgante compradora ou compromissária compradora a razão social da firma, poderão utilizá-lo para transferência de suas instalações, desde que, em ambos os casos, o total da área construída e o total da taxa de ocupação não ultrapassem os máximos exigidos para a zona de uso Z2, respeitados os níveis de ruídos, vibrações, de poluição ambiental e horários de funcionamento fixados para a zona em que estes estiverem localizados, atendidos ainda os recuos mínimos obrigatórios para as respectivas categorias de uso, quando sujeitas a controle especial.

Parágrafo único — Nas condições previstas neste artigo, nos lotes e nas edificações anteriormente ocupadas por essas indústrias, somente será permitida instalação de uso da categoria conforme a zona, devendo as edificações existentes adequarem-se às disposições estabelecidas pela legislação em vigor.

Art. 6.o — Os lotes existentes pertencentes a loteamentos aprovados pela Prefeitura como industriais, ficam enquadrados na zona de uso Z6.

Art. 7.o — Os lotes caracterizados como Núcleo Comercial, em planos de loteamento aprovados pela Prefeitura, ficam enquadrados na zona de uso Z2.

Art. 8.o — A categoria de uso C3 fica admitida, sujeita a controle especial, na zona de uso Z3.

Art. 9.o — A categoria de uso S3 é admitida, sujeita a controle especial, na zona de uso Z2, para lotes com área mínima de 5.000 (cinco mil) metros quadrados e frente mínima de 50 (cinquenta) metros.

Art. 10 — A letra "a" do inciso 1 do item II do artigo 15 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, passa a ter a seguinte redação :

"a) máximo de 50 (cinquenta) metros de extensão, medidos ao longo da fachada ;".

Art. 11 — A categoria de uso R2.01 fica incluída entre as categorias de uso conforme permitidas para a zona de uso Z2.

Art. 12 — Em lotes que tenham frente para vias de circulação com largura inferior a 10 (dez) metros somente poderão instalar-se os usos das categorias R1 e R2.01.

Art. 13 — Os usos enquadrados nas categorias C1, C2, I1, S1, S2, E1 e E2, somente serão permitidos em lotes que tenham frente para via de circulação com largura igual ou superior a 12 (doze) metros.

Parágrafo único — Os usos mencionados neste artigo serão admitidos em vias de circulação de largura inferior a 12 (doze) metros, mas não inferior a 10 (dez) metros, desde que :

I — A área construída não ultrapasse 500 (quinhentos) metros quadrados ;

II — Ao recuo de frente exigido para cada categoria na respectiva zona seja acrescido o afastamento de 7 (sete) metros, contados a partir do eixo da via.

Art. 14 — Os usos enquadrados nas categorias I2, I3, C3, S3 e E3 somente serão permitidos em lotes que tenham frente para via de circulação com largura igual ou superior a 18 (dezoito) metros.

Parágrafo único — Os usos mencionados neste artigo serão admitidos em vias de circulação com largura inferior a 18 (dezoito) metros, mas não inferior a 12 (doze) metros, desde que ao recuo de frente seja acrescido o afastamento de 9 (nove) metros, contados a partir do eixo da via.

Art. 15 — Na Zona Z5 somente será exigido recuo de frente nos casos em que essa restrição seja fixada no Quadro n.º 7A anexo, ou em legislação específica, exigindo-se, porém, recuos de fundo e laterais mínimos de 3 (três) metros, acima do segundo pavimento, para edificações com mais de 2 (dois) pavimentos.

Art. 16 — Fica estabelecido o recuo de fundo mínimo de 10 (dez) metros para as edificações em lotes incluídos nos perímetros das zonas de uso especial Z8-008, Z8-009, Z8-012, Z8-015 e Z8-016.

Art. 17 — Fica estabelecido o recuo de frente mínimo de 5 (cinco) metros para as edificações, em lotes limítrofes aos trechos de logradouros públicos no Quadro n.º 7A anexo à presente lei.

CAPÍTULO III

Do conjunto residencial

Art. 18 — A categoria de uso R3 (conjunto residencial) passa a ter a seguinte definição : é constituído de uma ou mais edificações, isoladas ou agrupadas, vertical ou horizontalmente, ocupando um ou mais lotes dispondo obrigatoriamente de espaços e instalações de utilização comum, caracterizadas como bens em condomínio do conjunto, compreendendo duas subcategorias : R3-01 e R3-02.

§ 1.o — O conjunto residencial do tipo R3-01 é aquele que tem área de lotes ou lotes igual ou inferior a 20.000 (vinte mil) metros quadrados ou aquele com 400 (quatrocentas) habitações ou menos, devendo atender às seguintes disposições :

I — Espaços de utilização comum não cobertos destinados ao lazer, correspondendo, no mínimo a 6 (seis) metros quadrados por habitação, sendo estes espaços de área nunca inferior a 300 (trezentos) metros quadrados e devendo conter um círculo com raio mínimo de 8 (oito) metros ;

II — Espaços de utilização comum, cobertos ou não, destinados a instalação de equipamentos sociais, correspondendo, no mínimo, a 4 (quatro) metros quadrados por habitação, sendo estes espaços de área nunca inferior a 200 (duzentos) metros quadrados ; quando cobertos, não serão computados para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento, até o máximo de 4 (quatro) metros quadrados por habitação ;

III — Os espaços definidos nos itens I e II serão devidamente equipados para os fins a que se destinam, constituindo parte integrante do projeto ;

IV — O conjunto poderá dispor de espaços cobertos destinados aos usos das categorias C1 e S1, correspondendo ao máximo de 2 (dois) metros quadrados de área construída por habitação, sem prejuízo da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento da respectiva zona ;

V — As edificações do conjunto obedecerão as seguintes disposições:

1 — No caso de blocos de habitações agrupadas horizontalmente:

- a) cada fachada do bloco não poderá ultrapassar a dimensão máxima de 80 (oitenta) metros lineares;
- b) a distância mínima entre 2 (dois) blocos será de 10 (dez) metros;
- c) a frente mínima de cada unidade habitacional será de 5 (cinco) metros;

2 — No caso de habitações isoladas, a distância mínima entre 2 (duas) unidades habitacionais será de 6 (seis) metros;

3 — No caso de blocos de habitações agrupadas verticalmente, a distância mínima entre 2 (dois) blocos será de 10 (dez) metros, sendo que cada fachada do bloco não poderá ultrapassar a dimensão máxima de 80 (oitenta) metros lineares;

VI — Os acessos às edificações do conjunto somente poderão ser feitos através de via particular interna ao conjunto, ficando vedado o acesso direto pela via oficial de circulação:

1 — A largura mínima da via particular de circulação de pedestres interna ao conjunto será de 4 (quatro) metros;

2 — A largura mínima da via particular de circulação de veículos interna ao conjunto será de:

- a) 8 (oito) metros, dos quais 2 (dois) metros destinados a passeio, quando seu comprimento for menor ou igual a 25 (vinte e cinco) metros;
- b) 10 (dez) metros, dos quais 3 (três) metros destinados a passeio, quando seu comprimento for maior do que 25 (vinte e cinco) metros e menor ou igual a 50 (cinquenta) metros;

c) 12 (doze) metros, dos quais 5 (cinco) metros destinados a passeio, quando sua extensão for maior do que 50 (cinquenta) metros;

3 — A via particular de circulação interna ao conjunto com largura de 4 (quatro) metros poderá ser utilizada para acesso de veículos para uma única habitação isolada, desde que o acesso à via oficial de circulação seja feito por uma das vias definidas nas letras "a", "b" e "c" do inciso anterior;

VII — Somente a via particular de circulação de veículos interna com largura igual ou superior a 12 (doze) metros poderá estabelecer ligação entre duas vias oficiais de circulação, sendo, neste caso, cada parcela de terreno, resultante desta divisão, considerada como um conjunto R3-01 independente;

VIII — As garagens ou estacionamentos coletivos poderão ter acesso direto à via oficial de circulação, obedecidos os recuos estabelecidos por lei;

IX — As edificações do conjunto terão recuos mínimos obrigatórios, em relação às vias internas de circulação, de:

- a) 3 (três) metros em relação às vias de pedestres;
- b) 5 (cinco) metros em relação às vias de circulação de veículos.

§ 2.º — O conjunto residencial do tipo R3-02 é aquele que tem área de lote ou lotes superiores a 20.000 (vinte mil) metros quadrados ou aquele com mais de 400 (quatrocentas) habitações, devendo atender às seguintes disposições:

I — O projeto do conjunto terá como parte integrante o plano de parcelamento do solo, segundo o disposto no Capítulo II da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, excetuando-se o previsto no artigo 5.º dessa mesma lei;

II — Da área total objeto do plano integrado de arruamento e conjunto residencial, serão fixados mínimos obrigatórios para porcentagem de área destinada ao sistema viário oficial, quota mínima de terreno por habitação e quotas mínimas de terreno por habitação para:

- a) áreas verdes;
- b) áreas institucionais;
- c) equipamento comunitário;
- d) equipamento de lazer;
- e) equipamento comercial;
- f) equipamento de serviço;

III — As áreas e equipamentos previstos nas letras "b", "c" e "d" do item anterior não serão computados para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento, sem prejuízo da taxa de ocupação;

IV — Serão baixadas pelo Executivo normas que regulamentarão o disposto neste parágrafo.

§ 3.º — O conjunto residencial (R3) localizado em zona de uso Z2, poderá adotar o coeficiente de aproveitamento do lote de até 2 (dois), obedecida a fórmula prevista no artigo 24 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972.

CAPÍTULO IV

Dos corredores de uso especial

Art. 19 — Os trechos de logradouros públicos relacionados e descritos no Quadro n.º 8A, anexo a esta lei, passam a ser enquadrados na zona de usos especiais Z8, a que se refere a Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, com a denominação de Corredores de Uso Especial.

§ 1.º — Para fins de uso do solo, consideram-se como integrantes do Corredor de Uso Especial os lotes ou a parte dos lotes lindeiros aos referidos logradouros públicos em faixas de 40 (quarenta) metros, para os Corredores Z8-CR1 e Z8-CR2, e de 50 (cinquenta) metros, para o Corredor Z8-CR3, traçadas e medidas paralelamente aos alinhamentos do respectivo logradouro público.

§ 2.º — Os lotes lindeiros ao logradouro público que define o Corredor somente poderão ser integrados a lotes também lindeiros ao mesmo logradouro.

Art. 20 — Os Corredores de Uso Especial obedecerão à seguinte classificação, representada por siglas e com as respectivas características básicas:

I — Z8-CR1, de uso predominantemente residencial, de densidade demográfica baixa;

II — Z8-CR2, de uso predominantemente residencial, de densidade demográfica média baixa;

III — Z8-CR3, de uso misto, de densidade demográfica média alta;

IV — Z8-CR4, de usos diversos, de acordo com a zona de uso lindeira ao Corredor.

Art. 21 — Aos Corredores de Uso Especial aplicam-se as seguintes disposições:

I — No Corredor Z8-CR1:

- a) a categoria de uso R1 é permitida como uso conforme;
- b) os seguintes estabelecimentos e atividades são permitidas, como usos sujeitos a controle especial:

1 — Agências bancárias; financeiras; imobiliárias; de seguros; câmbio; turismo; publicidade; corretagem de imóveis e galerias de arte;

2 — Consultórios de médicos; dentistas; escritórios de consultoria; de assessoria; projetos; planejamento; engenharia; advocacia e outros profissionais liberais;

3 — Outros usos a serem estabelecidos em regulamentação;

c) as características de dimensionamento, recuos, ocupação e aproveitamento do lote são as mesmas aplicáveis à zona de uso Z1;

d) fica vedado qualquer tipo de publicidade externa, admitindo-se apenas uma única placa não luminosa ou iluminada, indicativa da firma, com área máxima de 1 (um) metro quadrado;

e) as edificações disporão de, no máximo, 2 (dois) pavimentos acima do nível do logradouro público, incluindo o pavimento térreo;

f) o gabarito máximo das edificações, sem prejuízo do número máximo de pavimentos, será de 10 (dez) metros, em qualquer ponto do terreno;

g) todas as fachadas das edificações receberão tratamento arquitetônico equivalente ao das fachadas principais;

h) 50% (cinquenta por cento) da área do recuo de frente dos lotes, bem como da área restante não ocupada por edificação será obrigatoriamente ajardinada e arborizada, não podendo ser utilizada para estacionamento de veículos;

II — No Corredor Z8-CR2:

a) as categorias de uso permitidas, são as mesmas da zona de uso Z2;

b) as características de dimensionamento, recuos, ocupação e aproveitamento do lote são as mesmas aplicáveis à zona de uso Z2;

c) as edificações disporão de, no máximo, 3 (três) pavimentos acima do nível do logradouro público, incluindo o pavimento térreo;

d) o gabarito máximo das edificações, sem prejuízo do número de pavimentos, será de 15 (quinze) metros, em qualquer ponto do terreno;

III — No Corredor Z8-CR3:

As características de dimensionamento, recuos, ocupação e aproveitamento do lote, bem como as categorias de uso permitidas, são as mesmas da zona de uso Z4, com exceção da categoria de uso I2, das oficinas mecânicas, de funilaria, de pintura, de auto-elétricos e de borracheiros, que não são permitidas neste corredor;

IV — No Corredor Z8-CR4 :

As características de dimensionamento, recuos, ocupação e aproveitamento do lote, bem como as categorias de uso permitidas, são aquelas estabelecidas para a zona de uso lindeira, atendendo ainda as seguintes disposições :

- a) os usos C2, C3, S2, S3, E2, E3, I2 e I3 somente são permitidos, quando os acessos aos lotes se fizerem por outra via oficial de circulação, ficando ainda os referidos acessos localizados a uma distância igual ou superior a 20 (vinte) metros do alinhamento do logradouro que constitui o Corredor ; toda a extensão do alinhamento, pelo qual não seja permitido o acesso, será obrigatoriamente fechada por muro, mureta ou gradil, com altura mínima de 1,50 (um e meio) metros ;
- b) nos trechos em que o Corredor Z8-CR4 for lindeiro à zona de uso Z1, aos lotes do Corredor serão aplicadas todas as exigências do Corredor Z8-CR1.

Art. 22 — Em todos os Corredores de Uso Especial, quando a profundidade do lote for superior à largura da faixa estabelecida no § 1.º do artigo 19 desta lei, aplicam-se as seguintes disposições :

I — O recuo de fundo é medido considerando-se como o fundo de lote a linha que limita a faixa do Corredor ;

II — A parte do lote que exceder à faixa do Corredor será gravada com servidão "non aedificandi", em toda a sua extensão, devidamente transcrita e averbada no competente registro de imóveis, podendo a referida parte ser considerada para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, mas não considerada para o cálculo da taxa de ocupação.

§ 1.º — Se a parte do lote excedente à faixa do Corredor apresentar área e dimensões iguais ou superiores aos mínimos exigidos no Quadro n.º 2A, anexo à presente lei, para área mínima e frente mínima de lote, esta parte será desdobrada como novo lote, o qual integrará a zona de uso lindeira ao Corredor, não se aplicando o disposto no item II deste artigo.

§ 2.º — Não se aplicam as disposições deste artigo à categoria de uso R1, que atenderá às disposições da zona lindeira ao Corredor.

§ 3.º — Não se aplica ao Corredor Z8-CR4 o disposto no § 2.º do artigo 19.

Art. 23 — Os lotes incluídos em Corredor de Uso Especial não poderão ter acesso por outro logradouro público a mais de 20 (vinte) metros, medidos a partir do alinhamento do logradouro que define o Corredor, com exceção dos casos previstos no artigo seguinte.

Art. 24 — Não se aplicam as disposições dos artigos 22 e 23 aos seguintes casos :

I — Quando o Corredor de Uso Especial for da categoria Z8-CR4 ;

II — Quando o Corredor de Uso Especial for da categoria Z8-CR3 e a zona de uso lindeira for da categoria Z4 ;

III — Quando o Corredor de Uso Especial for da categoria Z8-CR2 e a zona de uso lindeira for da categoria Z2.

CAPÍTULO V

Das áreas verdes

Art. 25 — Ficam enquadrados na zona de usos especiais Z8, com as designações de Z8-AV8 e Z8-AV9, as áreas onde estão instalados os Clubes Esportivo-Sociais e os Clubes de Campo relacionados no Quadro n.º 9A anexo a esta lei.

§ 1.º — A taxa de ocupação do solo dos Clubes Esportivo-Sociais, do tipo Z8-AV8, não poderá exceder a 0,2 para edificações cobertas ou a 0,6 para qualquer tipo de instalação, incluindo edificações, áreas de estacionamento, quadras esportivas e equipamentos de lazer ao ar livre, não excedendo o coeficiente de aproveitamento do lote a 0,5.

§ 2.º — Nos Clubes Esportivo-Sociais, do tipo Z8-AV9, não serão computadas, para efeito de cálculo da taxa de ocupação, as áreas destinadas ao estacionamento de automóveis, construídas sob quadras esportivas descobertas.

§ 3.º — A taxa de ocupação do solo dos Clubes de Campo, do tipo Z8-AV9, não poderá exceder a 0,1 para edificações cobertas, ou a 0,4 para qualquer tipo de instalação, incluindo edificações, áreas de estacionamento, quadras esportivas e equipamentos de lazer ao ar livre, não excedendo o coeficiente de aproveitamento do lote a 0,2.

§ 4.º — As disposições estabelecidas nos parágrafos anteriores serão aplicadas na aprovação dos projetos de futuros clubes que se enquadrem nas categorias referidas no "caput" deste artigo.

§ 5.º — Em qualquer dos tipos de clubes, relacionados no Quadro n.º 9A, anexo, em desacordo com as condições estabelecidas neste artigo, não serão admitidas quaisquer ampliações na taxa de ocupação ou no coeficiente de aproveitamento do solo, permitindo-se apenas reformas essenciais à segurança e higiene das edificações, instalações e equipamentos existentes.

CAPÍTULO VI

Das conformidades e não conformidades

Art. 26 — De acordo com a zona em que se situa, o uso de um lote será classificado como:

I — Conforme — em qualquer zona, o uso do lote que, adequando-se às características estabelecidas para essa zona, seja nela permitido e incentivado;

II — Não conforme — em qualquer zona, o uso do lote que seja inadequado em relação às características estabelecidas para essa zona e nela não seja permitido;

III — Sujeito a controle especial — em qualquer zona, o uso que, embora se afaste das características estabelecidas para essa zona, seja nela permitido, desde que atenda à regulamentação a ser fixada para o controle da poluição ambiental, níveis de ruídos e a um horário de funcionamento especial e esteja instalado em edificação recuada das divisas do lote, conforme o estabelecido no Quadro n.º 3A, anexo à presente lei.

Art. 27 — De acordo com a zona em que se situa, uma edificação será classificada como:

I — Conforme — em qualquer zona, a edificação que atenda às restrições quanto ao dimensionamento, recuos, ocupação e aproveitamento do lote, ou outras disposições estabelecidas em lei para a zona em que está situado;

II — Não conforme — em qualquer zona, a edificação que não atenda às restrições quanto ao dimensionamento, recuos, ocupação e aproveitamento do lote, ou outras disposições estabelecidas em lei para a zona em que está situado.

Art. 28 — O uso não conforme em edificação não conforme poderá ser tolerado, a título precário, desde que sua localização e existência regular, anteriores à data de publicação desta lei, sejam comprovadas, mediante documento expedido por órgão da Prefeitura.

Parágrafo único — O uso não conforme deverá adequar-se aos níveis de ruídos e de poluição ambiental exigíveis para a zona em que esteja localizado, bem como obedecerá aos horários de funcionamento disciplinados pela legislação pertinente.

Art. 29 — O uso não conforme ou a edificação não conforme poderão ser tolerados, a título precário, desde que sua existência regular, anteriormente à data de publicação da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, seja comprovada, mediante documento expedido por órgão da Prefeitura.

§ 1.º — Nas edificações não conforme, não serão admitidas quaisquer ampliações que agravem a não conformidade em relação à legislação em vigor, admitindo-se apenas reformas essenciais à segurança e à higiene das edificações, instalações e equipamento.

§ 2.º — A tolerância de não conformidade está condicionada a liquidação na Prefeitura, por parte do interessado, de todos os débitos fiscais em atraso que incidem sobre o imóvel e atividade objeto da tolerância.

Art. 30 — O uso conforme poderá instalar-se em edificações conforme ou não conforme desde que:

- a) a edificação tenha sido legalmente aprovada e tenha recebido o respectivo "habite-se" até a data da publicação desta lei ou a edificação tenha sido legalmente aprovada e se enquadre nas disposições da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, e da presente lei;
- b) sejam respeitadas as exigências contidas no Quadro n.º 4A, anexo a esta lei, referentes ao estacionamento, carga e descarga de veículos para o novo uso.

Parágrafo único — Para atender ao disposto neste artigo, poderá ser aplicado o disposto no parágrafo único do artigo 33.

Art. 31 — Aos usos estabelecidos em situação irregular com a legislação vigente anteriormente à Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, serão concedidos prazos para cessação da não conformidade de uso com a legislação atual, a saber:

I — De 3 (três) a 12 (doze) meses, para usos não industriais;

II — De 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses, para usos industriais.

Art. 32 — Fica estabelecida multa, de até 50 (cinquenta) salários mínimos, renovada cada 30 (trinta) dias, aplicável aos estabelecimentos enquadrados nas condições do artigo anterior, até cessação do uso não conforme.

§ 1.º — A multa referida no "caput" deste artigo começará ser aplicada após 90 (noventa) dias da publicação desta lei.

§ 2.º — O disposto neste artigo será regulamentado por ato do Executivo.

Folha 107
Proc. N.º 016/99
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11-207

Art. 33 — As edificações existentes anteriormente à data de publicação desta lei e as enquadradas no artigo 30 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, que não atendam às disposições estabelecidas pela presente, com relação à reserva de espaço para estacionamento de veículos para a categoria de uso, deverão atender as referidas exigências, quando ocorrer reforma com ampliação de área construída.

Parágrafo único — Não havendo disponibilidade de área no terreno edificado, o espaço destinado ao estacionamento poderá localizar-se em outro imóvel, à distância máxima de 200 (duzentos) metros, mediante vinculação desse espaço com a edificação objeto de ampliação.

Art. 34 — Nas edificações existentes anteriormente à publicação desta lei, cujos índices de ocupação e aproveitamento não tenham atingido os máximos previstos no Quadro n.º 2A, anexo, porém cujos recuos estejam ocupados em desacordo, serão permitidas ampliações, desde que a edificação resultante não ultrapasse aos índices estabelecidos e nas novas partes sejam atendidas todas as exigências da zona de uso em que estiverem localizadas.

CAPÍTULO VII

Das alterações em perímetros das zonas de uso

Art. 35 — As alterações nos perímetros de zonas de uso, ou caracterização de novos perímetros, serão submetidas à aprovação da Câmara Municipal.

§ 1.º — Quando a proposta de alteração não for originária dos órgãos técnicos da Prefeitura:

- a) a área objeto de projeto de alteração deverá compreender, no mínimo, uma quadra ou uma área igual ou superior a 10.000 (dez mil) metros quadrados;
- b) deverá contar com a anuência expressa de 2/3 (dois terços) do número de proprietários dos lotes atingidos pelo projeto de alteração e que esses proprietários representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da área total atingida pelo referido projeto;
- c) o projeto de alteração deverá receber parecer favorável da Coordenadoria Geral de Planejamento — COGEP, ouvida obrigatoriamente a sua Comissão de Zoneamento.

§ 2.º — Nos casos de alteração no traçado de via pública limítrofe a duas zonas de uso, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações dos respectivos perímetros, adequando-se ao traçado da referida via, ouvida a Comissão de Zoneamento da Coordenadoria Geral de Planejamento — COGEP.

§ 3.º — Não se aplicam as disposições deste artigo às alterações nos perímetros das zonas de usos levados a efeito nos termos do artigo 4.º, § 2.º, da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972.

§ 4.º — As mudanças de perímetros constantes da presente lei, aprovadas mediante proposta da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Municipais da Câmara Municipal de São Paulo deverão ser referendadas pela Comissão de Zoneamento da COGEP, não sendo aplicadas a essas alterações as disposições do artigo 28 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972.

Art. 36 — O parágrafo 2.º do artigo 4.º da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.º — As diretrizes referidas neste artigo poderão alterar, por ato do Executivo, os perímetros de que trata o artigo 18, mediante proposta da Coordenadoria Geral de Planejamento — COGEP, aprovada pela sua Comissão de Zoneamento.”

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

Art. 37 — O item I do parágrafo único do artigo 14 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I — O lote com dimensões inferiores às exigidas nesta lei tenha sido objeto de escritura pública, ou outro documento hábil, comprovadamente anterior à data da lei, na forma em que for estabelecida por regulamentação do Executivo.”

Art. 38 — Nos lotes existentes, pertencentes a loteamentos já aprovados ou com frente para via oficial, incluídos dentro de perímetros de zona Z8, para os casos em que seja vedado o uso residencial, admite-se a construção de residência com área edificada máxima de 72 (setenta e dois) metros quadrados, obedecidos os recuos de frente, lateral e de fundo mínimos, bem assim a taxa de ocupação máxima, fixados nesta lei para a zona de uso Z2.

Art. 39 — Ficam mantidas as exigências de dimensionamento, recuos, ocupação e aproveitamento do lote, estabelecidas em documento público e devidamente transcritas em Registro de Imóveis, para arruamentos aprovados pela Prefeitura, sempre que as referidas exigências sejam maiores do que as fixadas na Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, e as da presente lei.

Art. 40 — A área edificada destinada a residência do zelador não será computada para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento, quando igual ou inferior a 60 (sessenta) metros quadrados.

Parágrafo único — Não se aplica o disposto neste artigo às categorias de uso R1, R2-01, S1, C1 e E1 e a todas as edificações com área inferior a 300 (trezentos) metros quadrados.

Art. 41 — As áreas cobertas, em qualquer zona de uso, destinadas a garagens, estacionamentos, pátio de carga, descarga e manobra de veículos, para todas as categorias de uso, não serão computadas para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento, até 100% (cem por cento) do coeficiente permitido ao adotado para a zona, desde que essas áreas, quando localizadas acima do nível do solo, não ultrapassem a 50% (cinquenta por cento) do índice adotado, mantendo-se as exigências de ocupação do lote na zona em que se situar.

Art. 42 — O § 6.º do artigo 19 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6.º — A taxa de ocupação máxima do lote não será aplicada aos subsolos utilizados para estacionamento de veículos, respeitado o recuo de frente exigido por lei.”

Art. 43 — Não se aplicam as disposições do artigo 31 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, às alterações do projeto que tenham por objetivo o seu pleno enquadramento nas disposições da citada Lei n.º 7.805, de 1972, e da presente lei.

Art. 44 — Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação desta lei, para o Executivo baixar a regulamentação da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, alterada e complementada pelas disposições da presente lei.

Art. 45 — Passa a ser de um ano, a partir da data da publicação desta lei, o prazo para o Executivo proceder a elaboração dos planos específicos para as zonas de usos especiais (Z-8), a que se refere o artigo 20 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972.

Parágrafo único — Não se aplicam as disposições deste artigo e a do artigo 20 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, aos Corredores de Uso Especial de que trata o Capítulo IV desta lei.

Art. 46 — As instalações de infra-estrutura, bem como as edificações necessárias à mesma acima do nível do solo, relativas a abastecimento de água, coleta de esgotos, distribuição de energia elétrica, distribuição de gás canalizado e rede telefônica, poderão se implantar em uma determinada zona, desde que sua localização seja previamente aprovada pela Comissão de Zoneamento da Coordenadoria Geral de Planejamento — COGEP, que fixará as condições de ocupação, aproveitamento, recuos, gabaritos e outras, visando sua compatibilização e harmonização com o uso e paisagem circundante.

Art. 47 — Os infratores das disposições da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, e desta lei ficam sujeitos à aplicação das multas e sanções previstas no Quadro n.º 6A, anexo, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas em legislação própria.

Art. 48 — Os expedientes administrativos, ainda sem despacho decisório, protocolados anteriormente à data de publicação desta lei, que não se enquadrem nas disposições ora estatuidas, serão decididos de acordo com a Legislação anterior.

Art. 49 — Nos projetos de edificação com licenças expedidas anteriormente à data de publicação desta lei, bem como nos projetos de edificação enquadrados nas disposições contidas no artigo anterior, não será admitida qualquer alteração que implique em aumento de área construída, majoração do número de unidades habitacionais, mudança de destinação da edificação ou agravamento da desconformidade do projeto com relação ao estatuído na presente lei.

Art. 50 — Rubricados pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, fazem parte integrante desta lei os Quadros anexos números 1A, folha única; 2A, folha única; 3A, folha única; 4A, folha única; 5A, folha única; 6A, folha única; 7A, seis folhas; 8A, cento e vinte folhas; e 9A, três folhas, bem como o mapa anexo n.º..... 221-12-0271A, sessenta e oito folhas, do arquivo da Coordenadoria Geral de Planejamento — COGEP, que substituem e complementam os quadros números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, bem assim o mapa n.º 221-12-0271, todos anexos à Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972.

Parágrafo único — As descrições dos perímetros Z1-016, Z1-018, Z6-009, Z6-039, Z6-043, Z6-045, Z6-053, Z6-056, Z6-057, Z6-058, Z8-014, Z8-060, Z4-064, Z3-223 e do Corredor Z8-CR2, relativo à Rua Novo Horizonte, ficam substituídas pelas descrições anexas a esta lei.

Art. 51 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o item III do artigo 15, artigos 16 e 17, os parágrafos 3.º, 8.º, 9.º e 10 do artigo 19, o parágrafo 4.º do artigo 20, o artigo 21 e seus parágrafos, parágrafo 2.º do artigo 24, os parágrafos 1.º e 4.º do artigo 26, os artigos 27, 28 e 29 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1973, 420.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Miguel Colasuonno — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Theophilo Arthur de Siqueira Cavalcanti Filho — O Secretário das Finanças, Nelson Mortada — O Secretário de Obras, João Pedro de Carvalho Neto — O Secretário de Educação e Cultura, Paulo Nathanael Pereira de Souza — O Secretário de Higiene e Saúde, Aldo Fazzi — O Secretário de Abastecimento, Euclides Carli — O Secretário de Serviços Municipais, Werner Eugenio Zulauf — O Secretário de Bem Estar Social, Henrique Gamba — O Secretário de Turismo e Fomento, José Maria Mendes Pereira — O Secretário Municipal de Transportes, Mário Alves de Melo — O Secretário Municipal de Esportes, Paulo Machado de Carvalho — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Luiz Mendonça de Freitas.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo em 24 de dezembro de 1973. — O Diretor, Celso de Almeida Braga.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 41
Proc. N° 0160163/99
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 9411

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 9.411 30/12/1981 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Altera características das zonas de uso Z13, Z17, Z18 e dos Corredores de Uso Especial Z8-CR5 e Z8-CR6; modifica e cria perímetros de zonas de uso; enquadra logradouros como Corredores de Uso Especial, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 251/1981 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Reinaldo de Barros

Revogação: Revoga o art. 9º da Lei nº 8.769/1978;

Lei 11.157/1991> - Revoga o art. 5º e o Quadro 5L desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei nº 13.430/2002 - Revoga o par. 1º do art. 1º desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei nº 13.885/2004 - Revoga esta Lei, exceto o art. 4º. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 9.712/1984 - Altera os perímetros das zonas Z1-005 e Z1-028 do Quadro 8J desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Altera características das zonas de uso Z13, Z17, Z18 e dos Corredores de Uso Especial Z8-CR5 e Z8-CR6; modifica e cria perímetros de zonas de uso; enquadra logradouros como Corredores de Uso Especial, e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — A zona de uso Z13, criada pela Lei n.º 8769, de 31 de agosto de 1978, e as zonas Z17 e Z18, criadas pela Lei n.º 9049, de 24 de abril de 1980, passam a ter as características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes, bem como as categorias de uso permitidas constantes do Quadro n.º 2G, anexo a esta lei.

§ 1.º — Na zona de uso Z13, a categoria de uso R3 poderá adotar o coeficiente de aproveitamento do lote até 2 (dois), desde que sejam atendidas as disposições do artigo 24 da Lei n.º 7805, de 1 de novembro de 1972, alterado pelo artigo 18 da Lei n.º 8881, de 29 de março de 1979, e ressalvado o disposto no artigo 39 da Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973.

§ 2.º — Nas zonas de uso Z13 e Z17, as edificações regularmente existentes anteriormente à data da publicação desta lei e com área construída superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), poderão ser utilizadas para instalação de atividades da subcategoria de uso S2.1, como uso conforme:

§ 3.º — Aplicam-se às zonas de uso Z17 e Z18 as disposições dos parágrafos 4.º e 7.º do artigo 19 da Lei n.º 7805, de 1 de novembro de 1972, e do parágrafo 6.º do referido artigo 19 da Lei n.º 7805/72, com a nova redação dada pelo artigo 42 da Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973.

Art. 2.º — Na zona de uso Z18-003, a subcategoria S2.8 será permitida como uso conforme.

Art. 3.º — Nos lotes lindeiros aos Corredores de Uso Especial Z8-CR2, Z8-CR3, Z8-CR5 e Z8-CR6, o subsolo da faixa "non aedificandi", definida no item II do artigo 22 da Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973, com a nova redação dada pelo artigo 28 da Lei n.º 9300, de 24 de agosto de 1981, poderá ser utilizado para estacionamento de veículos, obedecido o disposto no parágrafo 6.º do artigo 19 da Lei n.º 7805, de 1 de novembro de 1972, com a nova redação dada pelo artigo 42 da Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973.

Parágrafo único — A superfície da faixa "non aedificandi" deverá ser arborizada e ajardinada, podendo, também, ser utilizada por estacionamento de veículos.

Art. 4.º — Ficam enquadradas na Zona de Uso Especial Z8-AV8, passando a integrar o Quadro n.º 9B, anexo à Lei n.º 8328, de 2 de dezembro de 1975, as áreas onde estão instalados os seguintes clubes:

- a) Círculo Esportivo Israelita-Brasileiro-MACABI;
- b) Clube dos Gerentes de Bancos de São Paulo;
- c) Centro Associativo dos Funcionários Estaduais-CAFE;
- d) Clube Guarantã.

Art. 5.º — A zona de uso Z8-040, criada pela Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973, fica subdividida em Z8-040/01 e Z8-040/02, com as características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes, bem como as categorias de uso permitidas constantes do Quadro n.º 5L, anexo a esta lei.

Parágrafo único — Na zona de uso Z8-040/02, as categorias de uso R3 e S2 poderão adotar o coeficiente de aproveitamento do lote até 2, desde que sejam atendidas as disposições do artigo 24 da Lei n.º 7805, de 1 de novembro de 1972, alterado pelo artigo 18 da Lei n.º 8881, de 29 de março de 1979.

Art. 6.o – Os lotes n.os 97, 99, 104, 110, 111, 112, 130 e 131 da Quadra 130 do Setor Fiscal 93, da Planta Genérica de Valores, passam a integrar a zona de uso Z6-045.

Art. 7.o – O parágrafo 1.o do artigo 2.o da Lei n.o 9049, de 24 de abril de 1980, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1.o – O gabarito máximo de altura das edificações, nas zonas de uso Z17 e Z18, referidas neste artigo, será de 25 m (vinte e cinco metros).”

Art. 8.o – O parágrafo 3.o do artigo 2.o da Lei n.o 9049, de 24 de abril de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3.o – Nos casos em que as zonas de uso Z17 ou Z18 forem lindeiras à zona de uso Z1 e o limite entre as zonas passar pelo interior da quadra, através de segmentos ou de viela sanitária, os lotes das zonas de uso Z17 ou Z18, quando ocupados por edificações com altura superior a 10 m (dez metros), deverão prever uma faixa “non aedificandi” de 25 m (vinte e cinco metros) de largura, traçada e medida paralelamente ao limite entre as zonas de uso, que deverá ser obrigatoriamente arborizada.”

Art. 9.o – O parágrafo 4.o do artigo 2.o da Lei n.o 9049, de 24 de abril de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4.o – Os lotes caracterizados como núcleos comerciais em loteamentos aprovados pela Prefeitura, anteriormente à data da publicação da Lei n.o 7805, de 1 de novembro de 1972, quando localizados na zona de uso Z1, ficam enquadrados na zona de uso Z18, sendo que as edificações disporão de, no máximo, 3 (três) pavimentos, incluindo o pavimento térreo e não poderão ultrapassar o gabarito máximo de altura de 10 m (dez metros), sem prejuízo do número de pavimentos, excluídos os pavimentos em subsolo, destinados a estacionamento de veículos, ressalvado o disposto no artigo 39 da Lei n.o 8001, de 24 de dezembro de 1973.”

Art. 10 – O item II do artigo 21 da Lei n.o 9049, de 24 de abril de 1980, passa a ter a seguinte redação:

“II – As atividades constantes das subcategorias C2.1, C2.2, C2.8, S2.1 e S2.7 do Quadro n.o 7 do Decreto n.o 11.106, de 28 de junho de 1974, alterado pelo Decreto n.o 17.494, de 14 de agosto de 1981, não precisarão atender às disposições das alíneas “a” e “b” do item I, podendo ter acesso direto ao logradouro classificado como Corredor Z8-CR4.”

Art. 11 – O artigo 23 da Lei n.o 9049, de 24 de abril de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – São considerados como integrantes dos Corredores de Uso Especial Z8-CR5 e Z8-CR6 os lotes ou a parte dos lotes lindeiros aos logradouros públicos enquadrados como Corredor de Uso Especial Z8-CR5 e Z8-CR6, em faixas de 40 m (quarenta metros), traçadas e medidas paralelamente aos alinhamentos do respectivo logradouro.”

Parágrafo único – Quando a profundidade do lote for superior à faixa de 40 m (quarenta metros), aplicam-se os dispositivos do artigo 22 da Lei n.o 8001, de 24 de dezembro de 1973, com a nova redação dada pelo artigo 28 da Lei n.o 9300, de 24 de agosto de 1981.”

Art. 12 – O artigo 24 da Lei n.o 9049, de 24 de abril de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – Os logradouros classificados como Corredor de Uso Especial Z8-CR5 deverão atender às seguintes disposições:

I – Aos lotes lindeiros ao corredor e pertencentes à zona Z1, aplicam-se as disposições e exigências do corredor Z8-CR1-II, observado o disposto no artigo 39 da Lei n.o 8001, de 24 de dezembro de 1973.

II – Aos lotes lindeiros ao corredor e pertencentes à zona de uso Z9, aplicam-se as disposições da zona de uso Z9.

III – Aos lotes lindeiros ao corredor e pertencentes às zonas de uso Z2, Z11, Z13, Z17 e Z18, aplicam-se as seguintes disposições: as características de dimensionamento do lote, recuos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e categorias de uso permitidas são as mesmas aplicadas à zona de uso Z17, observado o disposto no artigo 39 da Lei n.o 8001, de 24 de dezembro de 1973.

IV – Aos lotes lindeiros ao corredor e pertencentes às zonas de uso Z3, Z4, Z10 e Z12, aplicam-se as seguintes disposições:

a) as características de dimensionamento do lote, recuos e categorias de uso são os mesmos aplicados à zona de uso Z17;

b) o coeficiente de aproveitamento dos lotes será aquele permitido pela legislação para as diferentes zonas de uso, podendo atingir o índice máximo de 4 (quatro), desde que a taxa de ocupação não ultrapasse a 0,5 (meio);

c) o gabarito máximo das edificações não poderá ultrapassar a 34 m (trinta e quatro metros) de altura.

V – Os lotes incluídos no corredor e pertencentes à zona de uso Z1, não poderão ter acesso por outro logradouro público a mais de 20 m (vinte metros) medidos a partir do alinhamento do logradouro que define o corredor; toda a extensão do alinhamento pelo qual não seja permitido o acesso será obrigatoriamente fechada, por muro, mureta ou gradil, com altura mínima de 1,50 m (um metro e meio)."

Art. 13 – O artigo 26 da Lei n.º 9049, de 24 de abril de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 – Os lotes lindeiros aos logradouros classificados como Corredor de Uso Especial Z8-CR6 deverão atender às seguintes disposições, observado o disposto no artigo 39 da Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973:

I – Aos lotes lindeiros ao corredor e pertencentes à zona de uso Z1 aplicam-se as disposições da zona de uso Z1.

II – Nos lotes lindeiros ao corredor e pertencentes à zona de uso Z9 serão permitidas as categorias do Uso R1 e R2.01, atendidas as características de dimensionamento do lote, recuos, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento da zona de uso Z9.

III – Nos lotes lindeiros ao corredor e pertencentes às zonas de uso Z2, Z11, Z13, Z17 e Z18 serão permitidas as categorias de uso R1, R2.01 e R3, atendidas as características de dimensionamento do lote, recuos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e gabaritos da zona de uso Z17.

IV – Nos lotes lindeiros ao corredor e pertencentes às zonas de uso Z3, Z4, Z10 e Z12 serão permitidas as categorias do uso R1, R2.01 e R3, atendidas as seguintes disposições:

a) as características de dimensionamento do lote e recuos são as mesmas aplicadas à zona de uso Z17;

b) o coeficiente de aproveitamento dos lotes será aquele permitido pela legislação para as diferentes zonas de uso, podendo atingir o índice máximo de 4 (quatro), desde que a taxa de ocupação não ultrapasse a 0,5 (meio);

c) o gabarito máximo das edificações não poderá ultrapassar a 34 m (trinta e quatro metros) de altura.

V – Os lotes incluídos no corredor poderão ter acesso por outro logradouro público, sendo dispensados das exigências contidas no artigo 23 da Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973.

§ 1.º – No Corredor de Uso Especial Z8-CR6, a categoria de uso R3 deverá atender às seguintes disposições de reserva de vagas para o estacionamento de veículos:

a) 1 vaga por unidade com área útil de até 90 m²;

b) 2 vagas por unidade com área útil superior a 90 m² e igual ou inferior a 160 m²;

c) 3 vagas por unidade com área útil superior a 160 m².

§ 2.º – Para o disposto no parágrafo anterior não se aplicam as disposições constantes dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 34 da Lei n.º 8328, de 2 de dezembro de 1975, com a nova redação dada pelo artigo 21 da Lei n.º 8881, de 29 de março de 1979."

Art. 14 – Ficam revogadas as disposições no Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973, que enquadraram na zona de uso Z2 lotes urbanos pertencentes à Z1-003.

Art. 15 – Os perímetros das zonas de uso Z10-004, Z11-014 e Z11-015, constantes do Quadro n.º 8C, anexo à Lei n.º 8769, de 31 de agosto de 1978, passam a integrar o perímetro da zona de uso Z12-002, constante do citado Quadro.

Art. 16 – Ficam mantidos os perímetros das zonas de uso Z1-001, Z1-002, Z1-003, Z1-011, Z1-016, Z1-019, Z1-027, Z3-004, Z3-045, Z3-075, Z3-086, Z3-089, Z3-090, Z3-106, Z3-127, Z3-138, Z3-139, Z3-161, Z3-165, Z3-168, Z3-172, Z3-188, Z3-205, Z3-206, Z3-221, Z3-234, Z4-002, Z4-038, Z4-039, Z4-042, Z4-048, Z4-052, Z4-057, Z4-060, Z4-062, Z8-013 e Z8-052, constantes do Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973, com a descrição constante do Quadro n.º 8J, anexo a esta lei.

Art. 17 – Ficam mantidos os perímetros das zonas de uso Z1-005, Z3-058, Z3-240, Z8-011, Z8-017 e Z11-006, constantes do Quadro n.º 8B, anexo à Lei n.º 8328, de 2 de dezembro de 1975, com a descrição constante do Quadro n.º 8J, anexo a esta lei.

Art. 18 – Ficam mantidos os perímetros das zonas de uso Z8-029, Z14-004, Z14-007, Z14-008, Z15-005 e Z16-003, constantes do Quadro n.º 8C, anexo à Lei n.º 8769, de 31 de agosto de 1978, com a descrição constante do Quadro n.º 8J, anexo a esta lei.

Art. 19 – Ficam mantidos os perímetros das zonas de uso Z1-030, Z1-032, Z8-067, Z9-005 e Z14-009, constantes do Quadro n.º 8E, anexo à Lei n.º 8800, de 11 de outubro de 1978, com a descrição constante do Quadro n.º 8J, anexo a esta lei.

Art. 20 – Ficam mantidos os perímetros das zonas de uso Z3-250, Z4-059, Z8-069, Z8-070, Z18-001, Z18-002 e Z18-004, constantes do Quadro n.º 8H, anexo à Lei n.º 9049, de 24 de abril de 1980, com a descrição constante do Quadro n.º 8J, anexo a esta lei.

Art. 21 – Fica mantido o perímetro da zona de uso Z1-013, constante do Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 8976, de 28 de setembro de 1979, e pelo artigo 1.º da Lei n.º 9287, de 26 de junho de 1981, com a descrição constante do Quadro n.º 8J, anexo a esta lei.

Art. 22 – Fica mantido o perímetro da zona de uso Z3-099, constante do Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973, alterado pelo artigo 10 da Lei n.º 8767, de 22 de agosto de 1978, com a descrição constante do Quadro n.º 8J, anexo a esta lei.

Art. 23 – Fica mantido o perímetro da zona de uso Z3-151, constante do Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973, alterado pelo artigo 9.º da Lei n.º 8767, de 22 de agosto de 1978, com a descrição constante do Quadro n.º 8J, anexo a esta lei.

Art. 24 – Fica mantido o perímetro da zona de uso Z4-018, constante do Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973, alterado pelo artigo 5.º da Lei n.º 8767, de 22 de agosto de 1978, com a descrição constante do Quadro n.º 8J, anexo a esta lei.

Art. 25 – Fica mantido o perímetro da zona de uso Z4-045, constante do Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973, alterado pelo artigo 8.º da Lei n.º 8767, de 22 de agosto de 1978, com a descrição constante do Quadro n.º 8J, anexo a esta lei.

Art. 26 – Fica mantido o perímetro da zona de uso Z8-004, constante do Quadro n.º 8B, anexo à Lei n.º 8328, de 2 de dezembro de 1975, alterado pelo artigo 19 da Lei n.º 8767, de 22 de agosto de 1978, com a descrição constante do Quadro n.º 8J, anexo a esta lei.

Art. 27 – Fica mantido o perímetro da zona de uso Z8-014, constante do Quadro n.º 8B, anexo à Lei n.º 8328, de 2 de dezembro de 1975, alterado pelo artigo 21 da Lei n.º 8767, de 22 de agosto de 1978, com a descrição constante do Quadro n.º 8J, anexo a esta lei.

Art. 28 – Fica mantido o perímetro da zona de uso Z9-002, constante do artigo 3.º da Lei n.º 8767, de 22 de agosto de 1978, com a descrição constante do Quadro n.º 8J, anexo a esta lei.

Art. 29 – Fica mantido o perímetro da zona de uso Z11-005, constante do Quadro n.º 8B, anexo à Lei n.º 8328, de 2 de dezembro de 1975, alterado pelo artigo 24 da Lei n.º 8767, de 22 de agosto de 1978, com a descrição constante do Quadro n.º 8J, anexo a esta lei.

Art. 30 — Ficam alterados os perímetros das zonas de uso Z1-003, Z1-008, Z1-012, Z1-015, Z1-023, Z1-025, Z1-026, Z3-005, Z3-098, Z3-187, Z3-195, Z3-196 e Z8-002, constantes do Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973.

Art. 31 — Fica alterado o perímetro da zona de uso Z1-018, constante do Quadro n.º 8B, anexo à Lei n.º 8328, de 2 de dezembro de 1975.

Art. 32 — Ficam alterados os perímetros das zonas de uso Z1-024, Z1-028, Z8-024 e Z11-022, constantes do Quadro n.º 8C, anexo à Lei n.º 8769, de 31 de agosto de 1978.

Art. 33 — Ficam alterados os perímetros das zonas de uso Z1-029, Z1-031, Z9-003 e Z9-004, constantes do Quadro n.º 8E, anexo à Lei n.º 8800, de 11 de outubro de 1978.

Art. 34 — Ficam alterados os perímetros das zonas de uso Z1-009, Z1-010, Z1-014, Z1-021, Z1-022, Z4-066, Z17-001 e Z18-003, constantes do Quadro n.º 8H, anexo à Lei n.º 9049, de 24 de abril de 1980.

Art. 35 — Fica alterado o perímetro da zona de uso Z1-007, constante do Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 8767, de 22 de agosto de 1978.

Art. 36 — Fica alterado o perímetro da zona de uso Z1-020, constante do Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 8962, de 5 de setembro de 1979.

Art. 37 — Fica alterado o perímetro da zona de uso Z3-190, constante do Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973, alterado pelo artigo 5.º da Lei n.º 8768, de 30 de agosto de 1978.

Art. 38 — Ficam alterados os perímetros das zonas de uso Z11-023 e Z16-002, constantes do Quadro n.º 8C, anexo à Lei n.º 8769, de 31 de agosto de 1978, e alterados pelo artigo 16 da Lei n.º 9049, de 24 de abril de 1980.

Art. 39 — Ficam extintos os perímetros das zonas de uso Z1-017, Z3-107, Z3-154, Z3-159, Z3-192 e Z6-055, constantes do Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973.

Art. 40 — Ficam extintos os perímetros das zonas de uso Z11-003 e Z11-004, constantes do Quadro n.º 8B, anexo à Lei n.º 8328, de 2 de dezembro de 1975.

Art. 41 — Fica extinto o perímetro da zona de uso Z1-006, constante do Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973, alterado pelo artigo 2.º da Lei n.º 8768, de 30 de agosto de 1978.

Art. 42 — Fica extinto o perímetro da zona de uso Z3-124, constante do Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973, alterado pelo artigo 17 da Lei n.º 8767, de 22 de agosto de 1978.

Art. 43 — Ficam enquadradas na zona de uso Z1 as áreas delimitadas pelos perímetros Z1-033, Z1-034, Z1-035, Z1-036 e Z1-037.

Art. 44 — Fica enquadrada na zona de uso Z3 a área delimitada pelo perímetro Z3-251.

Parágrafo único — Fica enquadrada na zona de uso Z3 a área delimitada pelo perímetro Z3-252, com a seguinte descrição:

Z3-252 — Começa na confluência da Estrada do Rio Pequeno com a Avenida José Joaquim Seabra, segue pela Avenida José Joaquim Seabra, Rua Dr. Laudelino de Abreu, Rua Edmundo Navarro de Andrade, Rua Simão Lottemberg, Rua Laudelino Gonçalves, Rua Sebastião Rodrigues Urbano, Estrada do Rio Pequeno, até o ponto inicial.

Art. 45 — Ficam enquadradas na zona de uso Z9 as áreas delimitadas pelos perímetros Z9-011, Z9-012, Z9-013, Z9-014, Z9-015, Z9-016, Z9-017, Z9-018, Z9-019, Z9-020, Z9-021, Z9-022, Z9-023, Z9-024, Z9-025, Z9-026, Z9-027 e Z9-028.

Art. 46 – Ficam enquadradas na zona de uso Z10 as áreas delimitadas pelos perímetros Z10-006, Z10-007, Z10-008, Z10-009, Z10-010, Z10-011 e Z10-012.

Art. 47 – Ficam enquadradas na zona de uso Z13 as áreas delimitadas pelos perímetros Z13-003, Z13-004, Z13-005, Z13-006, Z13-007, Z13-008, Z13-009, Z13-010, Z13-011 e Z13-012.

Art. 48 – Ficam enquadradas na zona de uso Z16 as áreas delimitadas pelos perímetros Z16-004 e Z16-005.

Art. 49 – Ficam enquadradas na zona de uso Z17 as áreas delimitadas pelos perímetros Z17-002, Z17-003, Z17-004, Z17-005, Z17-006, Z17-007, Z17-008, Z17-009, Z17-010, Z17-011, Z17-012, Z17-013, Z17-014, Z17-015, Z17-016, Z17-017, Z17-018, Z17-019, Z17-020 e Z17-021.

Art. 50 – Ficam enquadradas na zona de uso Z18 as áreas delimitadas pelos perímetros Z18-005, Z18-006, Z18-007, Z18-008, Z18-009, Z18-010, Z18-011, Z18-012, Z18-013, Z18-014, Z18-015, Z18-016, Z18-017, Z18-018, Z18-019, Z18-020, Z18-021, Z18-022, Z18-023, Z18-024, Z18-025, Z18-026, Z18-027, Z18-028, Z18-029, Z18-030, Z18-031, Z18-032, Z18-033, Z18-034, Z18-035, Z18-036, Z18-037, Z18-038 e Z18-039.

Art. 51 – A relação de logradouros públicos enquadrados como Corredores de Uso Especial, constante dos Quadros n.os 8A, anexo à Lei n.o 8001, de 24 de dezembro de 1973; 8E, anexo à Lei n.o 8800, de 11 de outubro de 1978, e 8D, anexo à Lei n.o 8848, de 20 de dezembro de 1978, fica substituída pela relação constante do Quadro n.o 8J, anexo a esta lei.

Art. 52 – Os perímetros das zonas de uso objeto desta lei são aqueles descritos no Quadro n.o 8J e assinalados nos mapas de n.os 221-11-0568 a 221-11-0623, anexos a esta lei.

Art. 53 – Fazem parte integrante desta lei, rubricados pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, os Quadros n.os 2G, 5L e 8J e os mapas n.os 221-11-0568 a 221-11-0623, anexos, do arquivo da Coordenadoria Geral de Planejamento – COGEP.

Art. 54 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e, em especial, o artigo 9.o da Lei n.o 8769, de 31 de agosto de 1978.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1981, 428.o da fundação de São Paulo. – O Prefeito, Reynaldo Emygdio de Barros – O Secretário dos Negócios Jurídicos, Manoel Figueiredo Ferraz – O Secretário das Finanças, Pedro Cipollari – O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida – O Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, Octávio Augusto Speranzini – O Secretário-Coordenador do Planejamento, Lauro Rios Rodrigues – O Secretário dos Negócios Extraordinários, Roberto Pastana Câmara.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1981. – O Secretário do Governo Municipal, Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 118
Proc. Nº 01-0131/99
Iris Duarte Figueiredo
RE. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 12123

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 12.123 05/07/1996 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Aprova plano de melhoramento nos Distritos de Itaim Bibi, Campo Belo e Jabaquara, revoga totalmente as Leis nº 6.591, de 5 de novembro de 1964, e nº 10.443, de 4 de março de 1988, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 1098/1995 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Paulo Maluf

Legislação explicativa: Lei nº 6.591/1964 - Aprova plano de abertura de avenida.; (ver documento)

Lei nº 10.443/1988 - Modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 6.591/1964, no 30º subdsitrito - Ibirapuera. (ver documento)

Notas complem.: - Decreto nº 36.344/1996 - Declara de utilidade publica, para desapropriação, imóveis particulares situados no distrito do Jabaquara, necessários a abertura de vias ao longo do Corrego Agua Espraiada, melhoramento aprovado por esta Lei.

- Decreto nº 36.915/1997 - Declara de utilidade publica, para desapropriação, imóvel situado no distrito de Campo Belo, necessário a implantação de via de fundo de vale do Corrego Agua Espraiada, aprovada por esta Lei.

- Decreto nº 37.476/1998 - Declara de utilidade publica, para desapropriação, imóvel de propriedade particular situado no distrito de Campo Belo, necessário as obras complementares a implantação de via de fundo de vale do Corrego Agua Espraiada, melhoramento aprovado por esta Lei.

- Decreto nº 37.884/1999 - Denomina Avenida Agua Espraiada, a Avenida ao longo do Corrego Agua Espraiada ou Jabaquara.

[\[Back \]](#)

119
1999
11.207

LEI N. 12.123 - DE 5 DE JULHO DE 1996

Aprova plano de melhoramento nos Distritos de Itaim Bibi, Campo Belo e Jabaquara, revoga totalmente as Leis n. 6.591, de 5 de novembro de 1964, e n. 10.443, de 4 de março de 1988, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 1098/95, do Executivo)

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com as plantas anexas ns. 26.748/1-T-1.202 a 26.748/4-T-1.202, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários da Secretaria de Vias Públicas, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramento nos Distritos de Itaim Bibi, Campo Belo e Jabaquara:

I - Abertura de vias ao longo do Córrego Água Espraiada, desde a Marginal do Rio Pinheiros até a Rodovia dos Imigrantes, consistindo de 1 (uma) via expressa, com acessos controlados, e 2 (duas) vias laterais para distribuição do tráfego local, abrangendo uma faixa com largura variável entre 96,00 metros e 250,00 metros e extensão aproximada de 9.600 metros;

II - Passagem em desnível projetadas nos cruzamentos com as seguintes vias:

- a) Rua Guaraiúva/Rua Miguel Sutil;
- b) Rua Ribeiro do Vale/Rua Gabriel de Lara;
- c) Avenida Santo Amaro;
- d) Avenida Vereador José Diniz - já executado;
- e) Rua Antonio de Macedo Soares;
- f) Rua João Álvares Soares;
- g) Rua Cristovão Pereira;
- h) Rua Sonia Ribeiro;
- i) Avenida Washington Luis;
- j) Avenida Lino de Moraes Leme;
- l) Rua Alba;
- m) Rua Vitória/Rua Rishin Matsuda;
- n) Rua Franklin de Magalhães/Rua Parnaíba Paoliello;
- o) Avenida George Corbisier;
- p) Rua Cinco de Outubro/Rua Francisco Solimena;
- q) Rua Charles Hoyt/Rua Dr. Mário de Campos;
- r) Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira através da Rua Anaconda;

III - Execução de túnel de aproximadamente 400,00 metros de extensão sob a Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, promovendo a ligação entre a via expressa de que trata o item I com a Rodovia dos Imigrantes;

IV - Alças direcionais de acesso e saída sob a Rodovia dos Imigrantes;

V - Formação de áreas ajardinadas junto à via expressa de que trata o item I, visando separação e proteção ambiental em relação às vias laterais e às áreas adjacentes;

VI - Execução de lagoa de contenção de águas, junto ao cruzamento da via de que trata o item I com a Avenida Washington Luis, com aproximadamente 120,00 metros de largura por 70,00 metros de comprimento;

VII - Execução de ponte de ligação com as marginais do Rio Pinheiros, passando sobre a Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini.

Art. 2º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



120
Data _____
Proc. Nº 078163/99
Isis Duarte Rodrigues
DF, 11/2007

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei n. 6.591, de 5 de novembro de 1964, e Lei n. 10.443, de 4 de março de 1988.

131
01-01-2013/199
11.2.2013

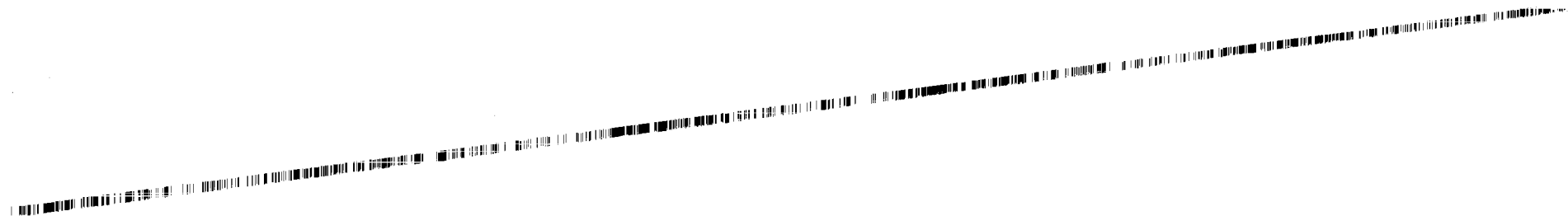
Base de dados : legis

Pesquisa : 13430

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 13.430 13/09/2002 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Plano Diretor Estratégico.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 290/2002 ([ver documento](#))
- Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy
- Regulamentação: Decreto nº 42.873/2003 - Regulamenta o direito de preempção, de acordo com os arts. 204 a 208 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.230/2003 - Regulamenta o Conselho Municipal de Política Urbana e a Câmara Técnica de Legislação Urbanística, criados por esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.231/2003 - Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano, criado por esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.232/2003 - Regulamenta a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos arts. 209 a 216 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.300/2003 - Regulamenta a realização das Assembleias Regionais de Política Urbana, previstas nos arts. 272, inciso III, 276 e 279, inciso II, desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.384/2003 - Regulamenta a mediação, pelo Executivo, dos conflitos de interesses de que tratam os arts. 288 e 289 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.417/2004 - Regulamenta o art. 230 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.667/2004 - Regulamenta disposições desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.703/2004 - Regulamenta a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos arts. 209 a 216 deste Decreto.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.844/2004 - Regulamenta o art. 230 desta Lei, revogando o Decreto nº 44.417/2004.; ([ver documento](#))
Decreto nº 47.145/2006 - Regulamenta o Termo de Compromisso Ambiental, instituído pelo artigo 251 e seguintes desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 47.522/2006 - Disciplina a categoria de manejo das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, de que tratam os arts. 132, inciso II, alínea "e", e arts. 135 e 143, todos desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 47.661/2006 - Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano, criado pelo art. 235 e seguintes desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.003/2009 - Regulamenta os arts. 119 e 120 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 51.277/2010 - Regulamenta a emissão e demais características dos Certificados de Potencial Adicional de Construção, previstos no art. 230 desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Revoga a Lei nº 10.676/1988. ([ver documento](#))
- Notas complement.: - Decreto nº 42.871/2003 - Atribui a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, por intermédio da Superintendência de Habitação Popular, a elaboração e a implementação do Plano de Urbanização do Complexo Paraisópolis, relativos as ZEIS 1-131, ZEIS 1-132, ZEIS 1-133, ZEIS 3-001 e ZEIS 3-002.
- Decreto nº 43.270/2003 - Cria a Comissão Permanente para Áreas Públicas - COMAP, conforme a Política de Áreas Públicas definida nos arts. 85 a 87 desta Lei.
- Decreto nº 45.726/2005 - Dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas por esta Lei e pela Lei nº 13.885/2004, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.
- Decreto nº 45.952/2005 - Cria a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo, de acordo com o que dispõe o inciso V do art. 87 desta Lei.
- Lei nº 15.234/2010 - Institui os instrumentos para o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de São Paulo, nos termos estabelecidos nos arts. 199 a 203 desta Lei.
- Alterações: Lei 13.575/2003 - Prorroga até 30/06/2003 o prazo previsto no art. 271 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Estabelece normas complementares a esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 3º - Acresce à Rede Estrutural Hídrica Ambiental, prevista nos termos do par. 3º do art. 106 do PDE, o disposto nos Quadros de nº 1 dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 4º - Inclui no Quadro nº 3 anexo ao PDE as vias constantes dos Quadros 03A e 03B.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 5º - Acresce ao Quadro nº 11 do PDE melhoramentos previstos nos Quadros de nº 2 dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 7º - Acresce complementações ao Quadro nº 12 do PDE.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 18, par. 1º - Altera o "caput" do art. 201 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 19 - A Zona Industrial em Reestruturação - ZIR, de que trata o art. 162 do PDE, passa a denominar-se Zona Predominantemente Industrial - ZPI.; ([ver documento](#))



Lei 13.885/2004 - Art. 63, par. único - Exclui do §2º do art. 225 do PDE a Operação Urbana Consorciada Tiquatira.; (ver documento)
Lei 14.253/2006 - Prorroga até 2007 o prazo previsto no art. 293 desta Lei.; (ver documento)
Lei 14.457/2007 - Prorroga até 02/10/2007 o prazo previsto no art. 293 desta Lei. (ver documento)

[[Back](#)]

LEI Nº 13.430, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 290/02, do Executivo)

Plano Diretor Estratégico.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de agosto 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Diretor Estratégico e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Plano Diretor Estratégico é instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento urbano, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

§ 1º - O Plano Diretor Estratégico é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º - Além do Plano Diretor Estratégico, o processo de planejamento municipal compreende, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, os seguintes itens:

I - disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

II - zoneamento ambiental;

III - plano plurianual;

IV - diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

V - gestão orçamentária participativa;

VI - planos, programas e projetos setoriais;

VII - planos e projetos regionais a cargo das Subprefeituras e planos de bairros;

VIII - programas de desenvolvimento econômico e social.

§ 3º - O Plano Diretor Estratégico do Município deverá observar os seguintes instrumentos:

I - planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II - planejamento da região metropolitana de São Paulo.

Art. 3º - O Plano Diretor Estratégico abrange a totalidade do território do Município, definindo:

I - a política de desenvolvimento urbano do município;

II - a função social da propriedade urbana;

III - as políticas públicas do Município;

IV - o plano urbanístico-ambiental;

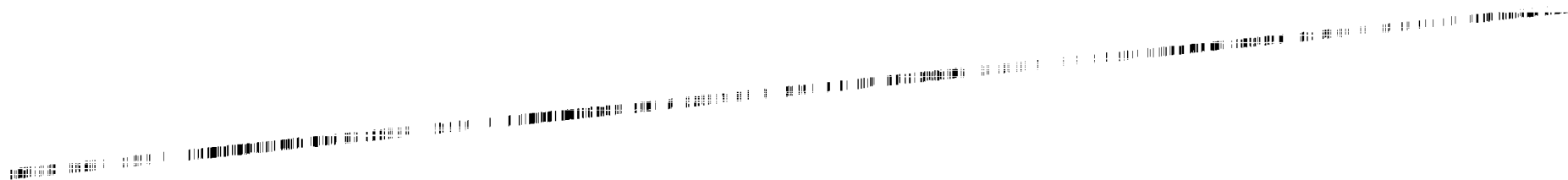
V - a gestão democrática.

Art. 4º - Entende-se por Sistema de Planejamento e Gestão o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações dos setores público e privado, e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

Parágrafo único - O Sistema de Planejamento e Gestão, conduzido pelo setor público, deverá garantir a necessária transparência e a participação dos cidadãos e de entidades representativas.

Art. 5º - Este Plano Diretor Estratégico parte da realidade do Município e tem como prazos:

I - 2006 para o desenvolvimento das ações estratégicas previstas, proposição de ações para o próximo período e inclusão de novas áreas passíveis de aplicação dos instrumentos do



Câmara Municipal de São Paulo

124
Pcc. 10/01/63/11
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 13764

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.764 19/01/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Modifica parcialmente o plano de melhoramentos nos 28º e 30º Subdistritos - Jardim Paulista e Ibirapuera, aprovado pela Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974.

Projeto: Projeto de Lei Nº 437/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Notas complem.: - Decreto nº 45.588/2004 - Dispoe sobre os pagamentos previstos nos incisos II e III do art. 5º desta Lei.

[[Back](#)]

125
01-0160/199
125
11.207

LEI Nº 13.764, DE 19 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 437/03, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Modifica parcialmente o plano de melhoramentos nos 28º e 30º Subdistritos - Jardim Paulista e Ibirapuera, aprovado pela Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.858 - Classificação S-1046, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, ficam aprovadas as seguintes alterações no plano de melhoramentos nos 28º e 30º Subdistritos - Jardim Paulista e Ibirapuera, aprovado pela Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974:

I - modificação dos alinhamentos aprovados pelo item VIII da Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974, fixando largura de 32,00 metros, em extensão aproximada de 650,00 metros;

II - modificação parcial dos alinhamentos aprovados pelo item V da Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974, desde a confluência da Rua Napoleão Michel com Rua Brigadeiro Haroldo Veloso até a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek;

III - aprovação de vias de ligação a leste e a oeste da via prevista no item II supra.

Art. 2º - Ficam mantidos os demais melhoramentos aprovados pela Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974.

Art. 3º - Ficam aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta nº 26.858, mencionada no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo melhoramento ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública.

Art. 5º - As modificações de alinhamentos aprovadas por esta lei, não desobrigam os proprietários de imóveis lindeiros aos melhoramentos:

I - das sanções decorrentes do uso irregular das áreas públicas definidas pelos alinhamentos em vigor até a data de publicação desta lei;

II - do pagamento pelo uso irregular das áreas públicas calculado segundo valores de mercado;

III - do pagamento da outorga onerosa para eventuais regularizações de edificações que ocupem a faixa dos melhoramentos em vigor até a aprovação desta lei, mesmo que as áreas destas edificações possam ser classificadas como não computáveis ou que o coeficiente de aproveitamento máximo não tenha sido atingido.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ROBERTO LUIZ BORTOLOTO, Secretário de Infra-Estrutura Urbana

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, aos 19 de janeiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Folha 1/05
Proc. Nº 01-013/99
Isis Duarte R
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 13769

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.769 26/01/2004 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Altera a Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, que estabelece programa de melhorias para a área de influencia definida em função da interligação da Avenida Brigadeiro Faria Lima com Avenida Pedroso de Moraes e com as Avenidas Presidente Juscelino Kubitschek, Helio Pelegriño, dos Bandeirantes, Eng. Luis Carlos Berrini e Cidade Jardim, adequando-a a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Projeto: Projeto de Lei Nº 493/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 45.213/2004 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 11.732/1995.; ([ver documento](#))

Lei nº 13.871/2004 - Revoga as alíneas "d" e "e" do inciso IV do art. 14 e os pars. 1º a 4º do art. 21, todos desta Lei. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 13.871/2004 - Altera dispositivos desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 13.885/2004 - Art. 37, §4º - Altera o "caput" do art. 6º desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



LEI Nº 13.769, DE 26 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 493/03, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Altera a Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, que estabelece programa de melhorias para a área de influência definida em função da interligação da Avenida Brigadeiro Faria Lima com a Avenida Pedroso de Moraes e com as Avenidas Presidente Juscelino Kubitschek, Hélio Pellegrino, dos Bandeirantes, Engº Luis Carlos Berrini e Cidade Jardim, adequando-a à Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - Fica aprovada a Operação Urbana Consorciada Faria Lima, compreendendo um conjunto integrado de intervenções coordenadas pela Prefeitura, por intermédio da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, com a participação dos proprietários, moradores, usuários e investidores em geral, visando a melhoria e a valorização ambiental da área de influência definida em função da implantação do sistema viário de interligação da Avenida Brigadeiro Faria Lima e a Avenida Pedroso de Moraes e com as Avenidas Presidente Juscelino Kubitschek, Hélio Pellegrino, dos Bandeirantes, Engº Luis Carlos Berrini e Cidade Jardim.

§ 1º - A área objeto da Operação Urbana Faria Lima é a contida e delimitada pelo perímetro assinalado na planta nº FL017B001 que deverá integrar o arquivo da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, constante do Anexo 1 desta lei, descrito a seguir: começa no ponto situado na Avenida Cidade Jardim distante 50,00 (cinquenta) metros de sua confluência com a Avenida Brigadeiro Faria Lima, segue em linha paralela à Avenida Brigadeiro Faria Lima até a Rua Henrique Monteiro, Rua Henrique Monteiro, Rua Bianchi Bertoldi, Rua Artur de Azevedo, Rua Cunha Gago, Rua Padre Garcia Velho, Avenida Pedroso de Moraes, Avenida Professor Frederico Hermann Junior, Avenida das Nações Unidas, Ponte Eusébio Matoso, Rua Gerivativa, Rua Magalhães de Castro, Rua Desembargador Armando Fairbanks, Avenida Valdemar Ferreira, Praça Jorge de Lima, Avenida Eusébio Matoso, Rua Bento Frias, Rua Henrique da Cunha, Ponte Eusébio Matoso, Avenida das Nações Unidas, Rua Hungria, Avenida das Nações Unidas, Avenida dos Bandeirantes, Rua do Cabo Verde, Avenida Santo Amaro, Avenida Graúna, Rua Pintassilgo, Rua Indiaroba, Avenida Jacutinga, Rua Tuim, Avenida Lavandisca, Rua Inhambu, Avenida Ministro Gabriel de Resende Passos, Rua Canário, Avenida República do Líbano, Avenida IV Centenário, Rua Vasco Crevatin, Rua Diogo Jácome, Rua Baltazar da Veiga, Rua Escobar Ortiz, Rua Afonso Brás, Rua Barra do Peixe, Rua Gararu, Rua Coronel Artur Paula Ferreira, Rua Valois de Castro, Rua Marcos Lopes, Rua Monte Aprazível, Rua Natividade, Avenida Santo Amaro, Rua Tenente Negrão, Rua Dr. Renato Paes de Barros, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, Rua Clodomiro Amazonas, Rua Joaquim Floriano, Rua Igatemi, Avenida Brigadeiro Faria Lima, Avenida Cidade Jardim, até o ponto inicial.

§ 2º - Para os efeitos da presente Operação Urbana, ficam excluídas da área descrita no parágrafo anterior as zonas Z8-AV8 - Esporte Clube Pinheiros e Z8-AV8 - Associação Atlética "A Hebraica" e a parte da zona de uso Z1-013, contida entre a faixa de 50,00 (cinquenta) metros lindeira à Avenida Brigadeiro Faria Lima e a faixa de 50,00 (cinquenta) metros, lindeira à Rua Hungria, entre a Rua Dr. Alberto Cardoso de Mello Neto e a Avenida Rebouças.

§ 3º - Para os efeitos da presente Operação Urbana, os lotes parcialmente contidos nas faixas lindeiras à Rua Hungria e ao Corredor Z8-CR3 da Avenida Faria Lima serão considerados como integrantes da mesma.

§ 4º - Para os efeitos da presente Operação Urbana Consorciada, fica excluída da área descrita no parágrafo primeiro deste artigo, a parte remanescente da zona de uso Z9-022 não contida na faixa de 90,00 (noventa) metros de profundidade contados a partir de seu alinhamento, lindeira à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, e situada entre as Ruas Clodomiro Amazonas e Ramos Batista.

Art. 2º - Para os efeitos da Operação Urbana Faria Lima, considera-se potencial adicional de construção a área de construção computável passível de ser acrescida à permitida pela legislação vigente e que poderá ser outorgada nos termos desta lei.

§ 1º - Para os efeitos da Operação Urbana Faria Lima, considera-se modificação de uso a possibilidade de se obter, mediante contrapartida, a alteração de usos não conformes com a legislação vigente na data da promulgação desta lei e que passam a ser admitidos conforme condições estabelecidas nos termos desta Operação Urbana.

§ 2º - Para os efeitos desta lei consideram-se parâmetros urbanísticos, a Taxa de Ocupação e o Gabarito da edificação.

§ 3º - Fica assegurada aos proprietários de imóveis contidos no perímetro referido em seu artigo 1º a opção de utilizar os benefícios concedidos nos termos desta lei, ou as disposições da legislação vigente na data de entrada do pedido.

Art. 3º - Com o objetivo de tratar de forma diferenciada as desigualdades existentes na região e privilegiando as funções urbanas relacionadas com a distribuição espacial da população, das atividades econômicas e sociais, da oferta de infraestrutura e de serviços urbanos, são criados os seguintes setores:

I - Setor 1 Pinheiros: inicia-se no cruzamento da Avenida Eusébio Matoso e Avenida Rebouças com a Av. Brigadeiro Faria Lima, segue em linha paralela à Avenida Brigadeiro Faria Lima até a Rua Henrique Monteiro, Rua Henrique Monteiro, Rua Bianchi Bertoldi, Rua Artur de Azevedo, Rua Cunha Gago, Rua Padre Garcia Velho, Avenida Pedroso de Moraes, Avenida Professor Frederico Hermann Junior, Avenida das Nações Unidas, Ponte Eusébio Matoso, Rua Gerivativa, Rua Magalhães de Castro, Rua Desembargador Armando Fairbanks, Avenida Valdemar Ferreira, Praça Jorge de Lima, Avenida Eusébio Matoso, Rua Bento Frias, Rua Henrique da Cunha, Ponte Eusébio Matoso, Avenida Eusébio Matoso até o ponto inicial;

II - Setor 2 Faria Lima: inicia-se no cruzamento da Avenida Eusébio Matoso com a Avenida Nações Unidas, segue em linha paralela à Avenida das Nações Unidas, Rua Hungria, Avenida das Nações Unidas, Av. Presidente Juscelino Kubitschek, Av. Brigadeiro Faria Lima, Av. Eusébio Matoso até o ponto inicial;

III - Setor 3 Hélio Pellegrino: inicia-se no cruzamento da Avenida dos Bandeirantes com a Rua Cabo Verde, segue pela Rua Cabo Verde, Avenida Santo Amaro, Avenida Graúna, Rua Pintassilgo, Rua Indiaroba, Avenida Jacutinga, Rua Tuim, Avenida Lavandisca, Rua Inhambu, Avenida Ministro Gabriel de Resende Passos, Rua Canário, Avenida República do Líbano, Avenida IV Centenário, Rua Vasco Crevatin, Rua Diogo Jácome, Rua Baltazar da Veiga, Rua Escobar Ortiz, Rua Afonso Brás, Rua Barra do Peixe, Rua Gararu, Rua Paula Ferreira, Rua Valois de Castro, Rua Marcos Lopes, Rua Monte Aprazível, Rua Natividade, Avenida Santo Amaro, Rua Tenente Negrão, Rua Dr. Renato Paes de Barros, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, Rua Clodomiro Amazonas, Rua Joaquim Floriano, Rua Igatemi, Avenida Brigadeiro Faria Lima, Av. Presidente Juscelino Kubitschek, Rua Clodomiro Amazonas, Rua Comendador Miguel Calfat, Rua Professor Atilio Innocenti, Rua Fiandeiras, Rua Nova Cidade, Rua Alvorada, Rua Dr. Manoel da Rocha, Avenida dos Bandeirantes até o ponto inicial;

IV - Setor 4 Olimpiadas: inicia-se no cruzamento da Avenida Presidente Juscelino Kubitschek com a Avenida das Nações Unidas, segue em linha paralela com a Avenida das Nações Unidas, Avenida dos Bandeirantes, Rua Dr. Manoel da Rocha, Rua Alvorada, Rua Nova Cidade, Rua Fiandeiras, Rua Professor Atilio Innocenti, Rua Comendador Miguel Calfat, Rua Clodomiro Amazonas, Avenida Juscelino Kubitschek até o ponto inicial.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4º - A Operação Urbana Consorciada Faria Lima tem por objetivos específicos:

I - criar condições efetivas para que os investidores e proprietários de imóveis beneficiados com a implantação dos melhoramentos mencionados a seguir forneçam os recursos necessários à sua viabilização, sem qualquer ônus para a municipalidade:

a) melhoramentos ainda não implantados, constantes do plano aprovado pela Lei nº 7.104, de 3 de janeiro de 1968, desde a Avenida Pedroso de Moraes até a confluência da Rua Nova Cidade com a Avenida Hélio Pellegrino;

b) melhoramentos ainda não implantados, constantes do plano aprovado pela Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974, e referentes a interligação da Avenida Cidade Jardim com a Avenida dos Bandeirantes;

c) melhoramentos referentes a planos de integração e interligação do sistema viário, situados dentro do perímetro da Operação Urbana e constantes de leis em vigor;

d) obras, equipamentos públicos e áreas verdes contidos no perímetro da Operação Urbana;

II - criar alternativas para que os proprietários de lote parcial ou totalmente atingidos por melhoramentos aprovados possam receber o valor justo de indenização, à vista e previamente e, ainda, para que possam, efetivamente, participar da valorização decorrente da concretização da Operação Urbana;

III - melhorar, na área objeto da Operação Urbana, a qualidade de vida de seus atuais e futuros moradores, inclusive de habitação subnormal, e de usuários, promovendo a valorização da paisagem urbana e a melhoria da infraestrutura e da qualidade ambiental;

IV - incentivar o melhor aproveitamento dos imóveis, em particular dos não construídos ou subutilizados;

V - ampliar e articular os espaços de uso público, em particular os arborizados e destinados à circulação e bem-estar dos pedestres.

Folha 128
Proc. Nº 01-6163/09
Isis Duarte
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 13885

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.885 25/08/2004 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 139/2004 **Consulte a base de dados de Textos de projetos para visualizá-los.**

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 45.817/2005 - Regulamenta os arts. 153, 273; os pars. 1ºs dos arts. 155, 156 e 157; e os pars. únicos dos arts. 160 e 161, todos desta Lei.; (ver documento)

Decreto nº 45.904/2005 - Regulamenta o art. 6º desta Lei, no que se refere à padronização dos passeios públicos.; (ver documento)

Decreto nº 46.932/2006 - Regulamenta os arts. 184, 185 e 186 desta Lei.; (ver documento)

Decreto nº 48.163/2007 - Regulamenta os arts. 116 e 127 desta Lei.; (ver documento)

Decreto nº 49.969/2008 - Regulamenta os Capítulos I e II do Título IV - Parte III, desta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 45.726/2005 - Dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas pela Lei nº 13.430/2002 e por esta Lei, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.

- Lei nº 14.242/2006 - Dispõe sobre a concessão de incentivos às construções novas e às reformas de hospitais, em atendimento ao §2º do art. 239 desta Lei.

- Lei nº 15.234/2010 - Institui os instrumentos para o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de São Paulo, nos termos estabelecidos no art. 18 desta Lei.

[[Back](#)]

LEI Nº 13.885, DE 25 DE AGOSTO DE 2004

(Projeto de Lei nº 139/04, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de agosto de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece normas complementares à Lei nº 13.430, de 13.09.2002 – Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (PDE) para instituição dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras (PRE) nos termos do disposto no inciso III do artigo 270 e do artigo 294 do PDE, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, atendendo ao disposto nos artigos 182 a 191 e 295 do PDE.

Parágrafo único. Esta lei está estruturada em três partes:

Parte I – Estabelece Normas Complementares ao Plano Diretor Estratégico - PDE;

Parte II – Institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras – PRE;

Parte III – Dispõe sobre o Parcelamento, Disciplina e Ordena o Uso e Ocupação do Solo.

folha 130
Proc. Nº 01-0113/99
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14193

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.193 25/08/2006 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Aprova plano de melhoramentos na Avenida Santo Amaro, desde a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek até a Avenida dos Bandeirantes, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 109/2004 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

[[Back](#)]

LEI Nº 14.193, DE 25 DE AGOSTO DE 2006

(Projeto de Lei nº 109/04, do Executivo)

Aprova plano de melhoramentos na Avenida Santo Amaro, desde a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek até a Avenida dos Bandeirantes, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. De acordo com as plantas anexas nº 26.890/1, 26.890/2 e 26.890/3 - classificação P-784, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o plano de melhoramentos na Avenida Santo Amaro consistente em novos alinhamentos para o trecho compreendido entre as Avenidas Presidente Juscelino Kubitschek e dos Bandeirantes, com largura variável de 25,00 m (vinte e cinco metros) a 36,00 m (trinta e seis metros) e extensão aproximada de 2.400,00 m (dois mil e quatrocentos metros).

Parágrafo único. Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes das plantas referidas no "caput" deste artigo.

Art. 2º. Ficam totalmente revogadas as Leis nºs 4.163, de 28 de dezembro de 1951, 4.640, de 18 de abril de 1955, 7.056, de 25 de setembro de 1967 e 7.722, de 13 abril de 1972.

Art. 3º. Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de agosto de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de agosto de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Proc. Nº 24.6163/99
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 45817

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 45.817 04/04/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a classificação dos usos residenciais e não residenciais.

Alterações: Dec. 47.415/2006 - Altera o subitem "bingo" do item II, subcategoria de uso nR2 do Quadro nº 2, anexo a este Decreto.; ([ver documento](#))

Dec. 48.460/2007 - Altera o inciso IV do art. 5º deste Decreto.; ([ver documento](#))

Dec. 50.264/2008 - Acrescenta e exclui subitens, constantes do Item II - Subcategoria de Uso nR2, do Quadro nº 2, anexo a este Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 45.817, DE 4 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre a classificação dos usos residenciais e não residenciais.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos primeiros dos artigos 155, 156 e 157, nos parágrafos únicos dos artigos 160 e 161, e no artigo 273 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, quanto à regulamentação e implementação das categorias dos usos residenciais e das atividades não residenciais no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de definir e detalhar o enquadramento de determinadas atividades nas diferentes categorias de uso e grupos de atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as disposições aplicáveis às categorias e subcategorias de usos residenciais de que trata o artigo 153 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º. Este decreto regulamenta a classificação dos usos em categorias, subcategorias, tipologias residenciais, bem como em grupos de atividades e atividades não residenciais, para fins da legislação de uso e ocupação do solo, nos termos da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

CAPÍTULO II

Dos usos e atividades

Seção I

Das categorias de uso

Art. 2º. As categorias de uso são definidas em:

I - Categoria de Uso Residencial - R, constituída pela moradia de um indivíduo ou grupo de indivíduos;

II - Categoria de Uso Não Residencial - nR, constituída por atividades comerciais, de prestação de serviços, industriais ou institucionais.

Seção II

Da Categoria de Uso Residencial - R

Art. 3º. A Categoria de Uso Residencial - R, tendo como referência a unidade habitacional, divide-se nas seguintes subcategorias:

I - R1: uma unidade habitacional por lote;

II - R2h: conjunto de duas ou mais unidades habitacionais, agrupadas horizontalmente e/ou superpostas;

III - R2v: conjunto com mais de duas unidades habitacionais, agrupadas verticalmente.

§ 1º. As subcategorias de uso residencial são permitidas nas diversas zonas de uso, conforme dispõe o Quadro nº 01 anexo a este decreto.

§ 2º. A subcategoria de uso R1 é permitida em sítios e chácaras, considerados como áreas destinadas ao lazer, à agricultura familiar, à piscicultura, à apicultura, à criação de animais de pequeno porte e ao usufruto de paisagens ou espaços abertos preservados.

§ 3º. Os sítios e chácaras permitidos na zona de uso ZEP, conforme dispõe o artigo 152 da Lei nº 13.885, de 2004, deverão respeitar a legislação federal e estadual, os Planos de Manejo e os parâmetros constantes dos Quadros nº 04 dos Livros I a XXXI dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, integrantes da Parte II, e o inciso V do artigo 101 da Parte III da referida lei.

Art. 4º. A subcategoria de uso R2h, nos termos do artigo 153 da Lei nº 13.885, de 2004, compreende as seguintes tipologias:

I - casas geminadas: unidades habitacionais agrupadas horizontalmente com acesso independente para a via oficial de circulação;

II - casas superpostas: duas unidades habitacionais agrupadas verticalmente no mesmo lote, com acesso independente para via oficial de circulação, podendo o conjunto ser agrupado horizontalmente;

III - conjunto residencial horizontal: aquele constituído em condomínio por casas isoladas, geminadas ou superpostas, com acesso às edificações por via particular interna ao conjunto, ficando vedado o acesso direto pela via oficial de circulação;

IV - conjunto residencial vila: aquele constituído em condomínio por casas isoladas, geminadas ou superpostas, com acesso às edificações por via particular interna ao conjunto, ficando vedado o acesso direto pela via oficial de circulação, podendo ser implantado em lotes ou glebas com área máxima de 15.000m² (quinze mil metros quadrados).

§ 1º. A quota mínima de terreno por unidade habitacional para a subcategoria de uso residencial R2h é igual a 62,50m² (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), considerando-se como quota mínima de terreno por unidade habitacional a divisão entre a área total do terreno e o número de unidades habitacionais, exceto nas zonas de uso de que trata o § 2º deste artigo.

§ 2º. A quota mínima de terreno por unidade habitacional nas zonas de uso ZER, ZCLz, ZPI, ZMp, ZERp, ZPDS, ZLT, ZCPp e ZCLp é igual à área do lote mínimo exigido pela legislação para a zona de uso, devendo ser observado o número máximo de habitações por metro quadrado nas zonas de uso ZER, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 108, respeitado o disposto no artigo 247, ambos da Lei nº 13.885, de 2004.

§ 3º. As casas geminadas e as casas superpostas quando agrupadas horizontalmente poderão ser desdobradas em lotes independentes, desde que:

I - cada lote resultante do desdobro tenha área e frente mínima estabelecidas para a zona de uso onde se localizam;

II - sejam atendidas, para cada lote resultante do desdobro, as características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação do lote, estabelecidas para a zona de uso onde se localizam, e as demais disposições da Lei nº 13.885, de 2004, e deste decreto.

§ 4º. O conjunto residencial horizontal, de que trata o inciso III do "caput" deste artigo, deverá atender às disposições dos artigos 7º e 8º deste decreto.

§ 5º. É permitido o uso misto nas edificações de que tratam os incisos I e do II do "caput" deste artigo, de acordo com as disposições do artigo 39 deste decreto.

Art. 5º. O conjunto residencial vila deverá atender às seguintes exigências, de acordo com o que dispõe o artigo 153 da Lei nº 13.885, de 2004:

I - previsão de espaços de utilização comum, ajardinados e arborizados, correspondentes a 5m² (cinco metros quadrados) por unidade habitacional;

II - previsão de vagas de estacionamento de veículos, conforme o disposto no artigo 190 da Lei nº 13.885, de 2004, podendo estar situadas na própria unidade habitacional, em bolsão de estacionamento ou em subsolo;

III - acesso independente a cada unidade habitacional por meio de via particular de circulação de veículos ou de pedestres, internas ao conjunto, sendo que:

a) a via de circulação de pedestres deverá ter largura mínima de 3,00m (três metros), e ser dotada de acesso para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

b) a via particular de circulação de veículos, interna ao conjunto, deverá ter largura mínima de 8m (oito metros), dos quais 2m (dois metros) destinados à circulação de pedestres, e declividade máxima de 15% (quinze por cento);

c) a largura total mínima da via de circulação de veículos poderá ser de 6m (seis

terreno correspondente ao conjunto projetado.

Art. 9º. Os conjuntos residenciais horizontais e verticais poderão ser implantados no mesmo lote, desde que as respectivas subcategorias de uso R2h e R2v sejam permitidas na zona de uso onde se localizem.

Art. 10. Os usos residenciais R com 500 (quinhentas) vagas ou mais de estacionamento de veículos ou com área construída total igual ou superior a 80.000m² (oitenta mil metros quadrados) são considerados Pólos Geradores de Tráfego e Empreendimentos Geradores de Impacto de Vizinhança respectivamente, aplicando-se a eles os procedimentos relativos a aprovação de projeto para construção ou reforma de edificações, equipamentos ou instalações previstas para a subcategoria de uso nR3, de acordo com as disposições dos artigos 16, 17 e 18 deste decreto.

Art. 11. Para fins de aplicação do disposto nos artigos 179, 182 e 183 da Lei nº 13.885, de 2004, considera-se vila o conjunto de habitações independentes, dispostas de modo a formar rua ou praça, interior à quadra, com ou sem caráter de logradouro público, que tenha sido reconhecida como tal pelo Poder Público, existente e/ou aprovada anteriormente à data da publicação da Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972.

Parágrafo único. Na vila de que trata o "caput" deste artigo somente será permitida a subcategoria de uso R1 e a tipologia - casas geminadas -, da subcategoria de uso R2h observadas as disposições do artigo 183 da Lei nº 13.885, de 2004.

Art. 12. Para fins de aplicação do disposto nos artigos 179, 180, 181 e 182 da Lei nº 13.885, de 2004, considera-se rua sem saída a rua ou trecho de rua com conexão apenas com um logradouro público, tendo necessariamente duas mãos de direção e o mesmo percurso para a chegada e saída das propriedades para as quais dá acesso.

§ 1º. São permitidas as subcategorias de uso R1, R2h e R2v nas ruas sem saída, atendidas as disposições dos artigos 179, 180, 181 e 182 da Lei nº 13.885, de 2004.

§ 2º. Para fins de aplicação do disposto no artigo 180 da Lei nº 13.885, de 2004, a altura máxima da edificação - H é a distância entre o pavimento térreo e o ponto mais alto da cobertura, excluídos o ático e a caixa d'água, conforme o disposto no inciso XXV do artigo 2º da Lei nº 13.885, de 2004.

Seção III

Da Categoria de Uso Não Residencial - nR

Art. 13. A Categoria de Uso Não Residencial - nR subdivide-se nas seguintes subcategorias de uso:

I - usos não residenciais compatíveis - nR1: atividades compatíveis com a vizinhança residencial;

II - usos não residenciais toleráveis - nR2: atividades que não causam impacto nocivo à vizinhança residencial;

III - usos não residenciais especiais ou incômodos - nR3: atividades de caráter especial por natureza ou potencialmente geradoras de impacto de vizinhança ou ambiental;

IV - usos não residenciais ambientalmente compatíveis com o desenvolvimento sustentável - nR4: atividades que podem ser implantadas em áreas de preservação, conservação ou recuperação ambiental.

Art. 14. Classificam-se na subcategoria de uso nR1 os seguintes grupos de atividades:

I - comércio de abastecimento de âmbito local: estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos alimentícios sem consumo no local;

II - comércio diversificado: estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos relacionados ou não ao uso residencial;

III - serviços pessoais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços pessoais de âmbito local;

IV - serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de profissionais liberais, técnicos ou universitários, ou de apoio ao uso residencial;

V - serviços técnicos de confecção ou manutenção: estabelecimentos destinados à

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
136 a — e folha de informação
sob nº 137 . 11 / 08 / 2011

Ass: _____

Pedro Henrique L. Campos

Técnico Administrativo

RF 11.195



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 136 do Proc.
Nº 01-163 de 20 1999
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 11.195

PL Nº 0163/99

REQUERIMENTO "P" Nº

07 - RPS
07- 00019/2011

LIDO E APROVADO

11 AGO 2011

PRESIDENTE

Solicita nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa no Projeto Lei nº 0163/99, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

CONSIDERANDO que a edição da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004 foi superveniente à apresentação do Projeto de Lei nº 0163/99, que visa excluir da Zona de Uso Z1-020 área contida no perímetro delimitado pela Rua Cabo Verde, Avenida Santo Amaro e Avenida dos Bandeirantes, no Distrito do Itaim Bibi;

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa não teve a oportunidade de apreciar o assunto em plenitude dentro das novas circunstâncias, eis que se manifestou antes da promulgação da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004;

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, ouvido o Egrégio Plenário, nos termos do art. 72, do Regimento Interno, seja o Projeto Lei nº 0163/99 enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para nova manifestação.

Sala das Sessões, em

JOSÉ POLICE NETO
Vereador

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CMSP - SEP-22 - 16/05/2011 - 16:32 - 000976 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI
2	ADILSON AMADEU
3	ADOLFO QUINTAS
4	AGNALDO TIMÓTEO
5	ALFREDINHO
6	ANÍBAL DE FREITAS
7	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
8	ARSELINO TATTO
9	ATÍLIO FRANCISCO
10	ATTILA RUSSOMANNO
11	AURÉLIO MIGUEL
12	AURÉLIO NOMURA
13	CARLOS APOLINÁRIO
14	CARLOS NEDER
15	CELSO JATENE
16	CHICO MACENA
17	CLAUDINHO DE SOUZA
18	CLAUDIO FONSECA
19	CLAUDIO PRADO
20	DALTON SILVANO
21	DAVID SOARES
22	DOMINGOS DISSEI
23	DONATO
24	EDIR SALES
25	ELISEU GABRIEL
26	FLORIANO PESARO
27	FRANCISCO CHAGAS
28	GILSON BARRETO

N.º	VEREADORES
29	GOULART
30	ITALO CARDOSO
31	JAMIL MURAD
32	JOSÉ AMÉRICO
33	JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)
34	JOSÉ POLICE NETO
35	JOSÉ ROLIM
36	JULIANA CARDOSO
37	JUSCELINO GADELHA
38	MARCO AURÉLIO CUNHA
39	MARTA COSTA
40	MILTON FERREIRA
41	MILTON LEITE
42	NATALINI
43	NETINHO DE PAULA
44	NOEMI NONATO
45	PAULO FRANGE
46	QUITO FORMIGA
47	RICARDO TEIXEIRA
48	ROBERTO TRIPOLI
49	SANDRA TADEU
50	SENIVAL MOURA
51	SOUZA SANTOS
52	TIÃO FARIAS
53	TONINHO PAIVA
54	USHITARO KAMIA
55	WADIH MUTRAN



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 137

do processo nº 01-163 de 1 de 1999, 11 de 08 de 2011 (a)

Pedro Henrique Lopes Campos
Técnico Administrativo
RF 11.195

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Encaminho os presentes autos para nova manifestação,
conforme RPS nº 19/2011.

11/08/11
[Signature]
JADER AUGUSTO PIMENTA

Secretário de Apoio Legislativo - Substituto
SGP-2

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em <u>12/08/11</u>	às <u>18h30</u>
<u>[Signature]</u>	RF <u> </u>

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

[Signature]
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 10/08/11

[Signature]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 65 do R.I.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO

EM 16/08/11 ÀS 18:18 h

POR

SAÍDA: 22/08/11 ÀS 16:05 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) neste data documento(s) rubricado(s)

sem nº 138 a 140 e folha de informação nº

em 26/8/11

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 138 do proc,
nº 01-163 de 20 95

Solange Rainha dos Santos
RF. 10.801

CÓPIA

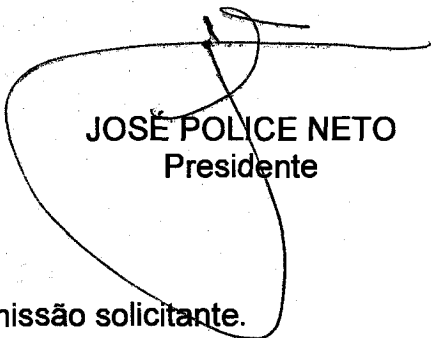
São Paulo, 23 de agosto de 2011.

36 - OF-SGP12
36- 00387/2011

Senhor Prefeito,

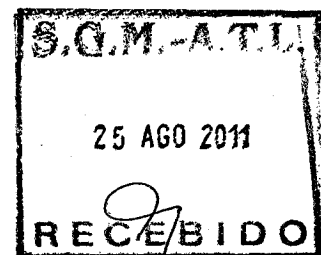
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 163/1999, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que "Dispõe sobre alteração de zona de uso no Distrito de Itaim Bibi", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gimenes Gualdes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0163-99

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Ref. Projeto de Lei nº 0163/99

Senhor Presidente,

Retorna para nova apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de lei nº 163/99, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa excluir da zona de uso Z1-020, passando a constituir zona de uso Z2, as Quadras 118, 119, 120 e 121 do Setor 299, contidas no perímetro delimitado pela Rua Cabo Verde, Avenida Santo Amaro e Avenida dos Bandeirantes, no Distrito de Itaim-Bibi.

Tendo em vista a superveniência da Lei Municipal nº 13.885/2004, que versa sobre o uso e a ocupação do solo, bem como da Lei Municipal nº 13.430/2002, que trata do Plano Diretor Estratégico, para seguro pronunciamento desta Comissão, solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, a fim de esclarecer, com relação ao projeto de lei nº 163/99:

a) se a descrição do perímetro no qual a proposta pretende alterar o zoneamento está correta e é suficiente para sua identificação;

b) se o perímetro e zonas de uso mencionados no projeto em análise encontram correspondência na Lei nº 13.885/2004; e

c) se a proposta é compatível com os ditames da Lei nº 13.430/2002.

Saliento que o presente pedido deve-se ao fato de que, a despeito da decisão proferida na Ação Civil Pública nº 053.07.116907-0, em trâmite na 10ª Vara da Fazenda Pública, vedar o início da revisão dos Planos Regionais até que se ultime a revisão



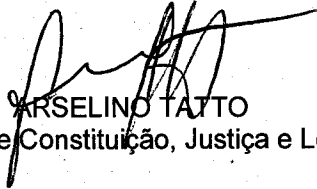
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0163-99

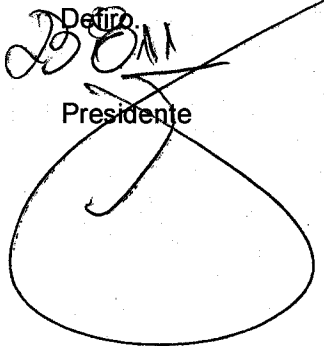
do Plano Diretor, entendemos que não existe óbice à tramitação de meras alterações pontuais, como é o caso do presente Projeto de Lei.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão, salientando-se a importância de enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

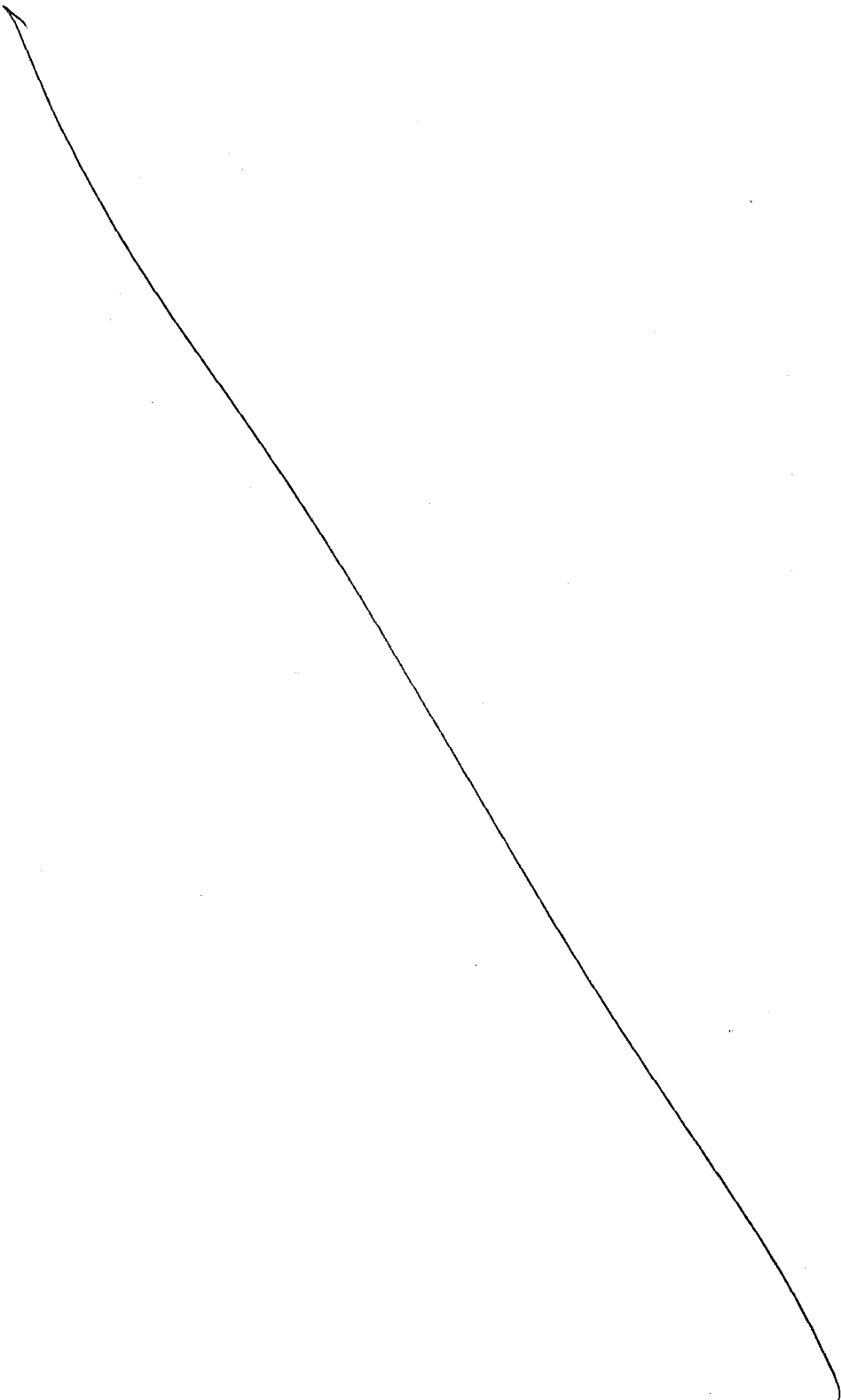
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,



ARSELINO TATTO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa



Datiro
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data ~~o papel~~ o documento rubricado sob
folha n. 1412 a 161 a)
02/12/11 TH
Hideo Mineo Takemashi
Reg. 11123



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de novembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 458/11 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 0387/2011

Folha nº 141
Processo 01-163/99
Helo Hideoi Takahashi
Reg. 11123

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 02160/2011

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao Projeto de Lei nº 163/99, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre alteração de zona de uso no Distrito de Itaim Bibi, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos competentes do Executivo, concluindo pela inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCP/Sr
Resp 163-99

DPF - SEP-22 - 01/12/2011 - 12:44 - 001872 - U13

A Comissão de...
Em... 01/12/2011
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 02/12/11 às 13h
Th RF

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

CÓPIA

ACÓRDÃO

15
22/09/11
SMEU-1050
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº



01171596

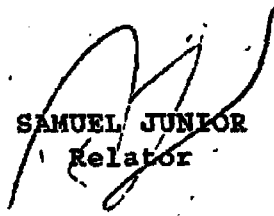
Vistos, relatados e discutidos estes autos de
MEDIDA CAUTELAR nº 508.380-5/5-00, da Comarca de SÃO PAULO,
em que é requerente MOVIMENTO DOS MORADORES PELA PRESERVAÇÃO
URBANÍSTICA DO CAMPO BELO - MOVIBELO sendo recorrida
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO:

Fólio nº 142
Processo 01-163/99
Helo Haddad Teixeira
Re: 11123

ACORDAM, em Câmara Especial do Meio Ambiente do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferir a
seguinte decisão: "JULGARAM PROCEDENTE, EM PARTE, A CAUTELAR,
V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra
este acórdão.

O julgamento teve a participação dos
Desembargadores J.G. JACOBINA RABELLO (Presidente, sem voto),
RENATO NALINI e REGINA CAPISTRANO.

São Paulo, 30 de novembro de 2006.


SAMUEL JUNIOR
Relator



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

16
22/09/11
Raquel Bertoloso Ribeiro
SMDU/USO

Folha nº 143
Processo 01-163/99
Hótel Hótel T... ..
Pag. 11122

CÓPIA

Medida Cautelar nº 508.380 5/5-00

Voto nº 12.090

Comarca de São Paulo – 07ª Vara da Fazenda Pública

Proc nº 17030/2005 (c. 926)

Recorrente: Movimento dos Moradores pela Preservação

Urbanística do Campo Belo - MOVIBELO

Recorrido: Prefeitura Municipal de São Paulo

MEDIDA CAUTELAR - Ação civil pública - Meio Ambiente - Leis Municipais nº 13.885/2004 e 13.430/2002 - Presença de verossimilhança e fumaça do bom direito e do perigo decorrente da demora na prestação jurisdicional - Autorização somente de edificações unifamiliares - Exclusão da Avenida dos Bandeirantes - Ação parcialmente procedente.

Trata-se de medida cautelar movida pelo Movimento dos Moradores pela Preservação Urbanística do Campo Belo - MOVIBELO em face da Municipalidade de São Paulo, diante da extinção, sem julgamento de mérito, da ação civil pública em trâmite perante a E 07ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

Sustenta a recorrente, em apertada síntese, que estariam presentes os requisitos para a antecipação da tutela, em vista da interposição de apelação. Aduz que a Lei Municipal nº 13 885/2004 não teria respeitado as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.430/2002, com violação aos preceitos contidos nos artigos 225 e 182, c.c. o 170, incisos III e VI,

Medida Cautelar nº 508 380 5/5-00 - São Paulo/07ª Vara da Fazenda Pública

[Assinatura]

CÓPIA

17
22/09/11
Raquel Bertolaso Ribeiro
SMDU/DEUSO

devidamente conjugados com o artigo 21, XX, todos da Constituição Federal Alega que poderiam ocorrer degradações irreversíveis, pleiteia a concessão de liminar para que a municipalidade somente autorize, naquela área, a edificação de residências unifamiliares, que fiquem suspensos, conseqüentemente, os deferimentos e emissão de qualquer Termo de Consulta, Auto de Licença/Alvará de Funcionamento, de atividades naqueles imóveis, e, por fim, que fiquem, para garantia da própria liminar, bloqueadas as emissões de tais documentos.

A liminar foi parcialmente deferida (fl. 154/157).

Agravo regimental às fls. 190/229, negado provimento. 09/02/2006 (fls. 234/240), com embargos declaratórios acolhidos sem efeito modificativo (fls. 404/405).

Contestação da Municipalidade às fls 246/298.

Manifestação da Polimar Imóveis Ltda (fls. 410/436) e Aldomir Mocellin e outros (fls. 487/608), terceiros interessados.

Nova petição da ré às fls. 439/450 e 613/615, e da autora às fls. 455/472 e 617/628.

A DD. Procuradoria de Justiça se manifestou pelo provimento da ação (parecer de fls. 476/485)

É o relatório.

Em primeiro lugar fica indeferido o requerimento de fl. 636. A preliminar pretendida não é necessária ao deslinde da questão

Ao decidir acerca da medida liminar da presente ação, consignou esta Relatoria (fls. 154/157):

"A autora da presente cautelar propôs, em primeiro grau, Ação Civil Pública, que, no entanto, foi julgada extinta sem apreciação do mérito. Após a interposição da apelação, ingressou com o presente pedido originário, objetivando, em última análise, que se antecipe, porque no seu entender estariam presentes os requisitos necessários, a tutela, rotulando o pedido como Tutela de Urgência Cautelar Incidental.

E, para tanto, alegou, em síntese, que a Lei Municipal 13.885/2004 não teria respeitado as diretrizes estabelecidas pela Lei 13.430/2002, que dispôs sobre o Plano Diretor Estratégico, já

18
22/09/11

CÓPIA

Raquel Bertolaso Ribeiro
SMOUP/LUSO

que teria procedido a uma reclassificação de zoneamento, transformando uma zona estritamente residencial de baixa densidade (antiga Z1-020), parte em Zona Mista (ZM-1) e o restante em Zona Exclusivamente Residencial de Densidade Demográfica Média (ZER-2), agredindo direito fundamental a um meio ambiente equilibrado e sadia qualidade de vida, com violação aos preceitos contidos nos artigos 225 e 182, c.c. o 170, incisos III e VI, devidamente conjugados com o artigo 21, XX, todos da Constituição Federal.

Sustentando que poderiam ocorrer degradações irreversíveis, pleiteia a concessão de liminar para que a Municipalidade somente autorize, naquela área, a edificação de residências uni familiares; que fiquem suspensos, conseqüentemente, os deferimentos e emissão de qualquer Termo de Consulta, Auto de Licença/Alvará de Funcionamento, de atividades naqueles imóveis; e que fiquem, para garantia da própria liminar, bloqueadas as emissões de tais documentos.

Observe-se, em primeiro lugar, que é cabível, em tese, a medida pleiteada, independentemente de qualquer consideração sobre o mérito da apelação, já que há verossimilhança das alegações e, além disso, estão presentes, em princípio, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

A Lei 13.430, de 13/9/2002, estabeleceu o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (PDE), e a Lei 13.885/2004, tratou, por sua vez, da instituição dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, evidentemente, como normas complementares, no dizer expresso de seu próprio artigo 1º

Em princípio, se a finalidade da nova lei era apenas a de complementar a anterior não podia contrariá-la e muito menos alterá-la. Aliás, o artigo 294 da Lei 13.430 já impunha uma delimitação a respeito: "O Plano Diretor Estratégico será revisto em 2003, exclusivamente, para incluir os Planos Regionais", obviamente em consonância com as linhas mestras nele estabelecidas

Assim, se a lei complementada, ao considerar o território do Campo Belo como Macroárea de Urbanização Consolidada, evidentemente submeteu-o, entre outras medidas previstas na própria legislação, ao controle de expansão de novas edificações e a saturação da infra-estrutura existente, por meio de contenção do atual padrão de verticalização; preservação e proteção das áreas estritamente residenciais e das áreas verdes significativas; outorga onerosa do direito de construir, utilizando-se o fator de planejamento para desestimular o adensamento construtivo; manutenção do zoneamento restritivo nos bairros estritamente residenciais, com definição precisa dos corredores de comércio e

19
22/09/11

CÓPIA

Raquel Bertolasso Ribeiro
SMP/11.11.11

serviços, a lei complementadora não podia tratar da questão de outra forma.

Portanto, na medida em que a nova lei passou a dispor de maneira diversa sobre aquele território, possibilitando a verticalização, ao invés de restringi-la e afastando a manutenção do caráter estritamente residencial, tudo está a sugerir, que a par do *fumus boni iuris*, há o *periculum in mora*, pois, manifestos e óbvios são os efeitos imediatos e consequentemente possíveis os danos, alguns irreparáveis e outros de difícil reparação.

Ressalte-se que o Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Santo Amaro, no seu artigo 46, reafirmou que o distrito de Campo Belo estava situado em área de Urbanização Consolidada.

Desta forma, na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, as edificações, usos e intensidade de usos, conquanto subordinados às exigências relacionadas com os elementos estruturadores e integradores, à função e características físicas das vias, e aos planos regionais a serem elaborados pelas Subprefeituras, tinham, ainda em princípio, como medida também, as limitações impostas pelo Plano Diretor Estratégico, ou seja, a Lei 13 430/2002.

Em face de tais razões, defiro em parte a liminar para que, doravante, somente sejam autorizadas edificações unifamiliares no território questionado de atuação da autora, bem como para que não sejam expedidos alvarás de funcionamento referentes a atividades que não guardem relação com área estritamente residencial. A determinação de bloqueio do Sistema de Administração do Código de Obras e Edificações mostra-se desnecessária, pois cabe à requerida estabelecer os meios necessários para que a ordem seja cumprida".

A questão foi exaurida no julgamento do agravo regimental interposto pela ré (fls. 234/240), nos seguintes termos:

"(.) Sustenta, em seguida, a agravante, que seria inadmissível a concessão de medida cautelar, porque não estariam presentes o "*periculum in mora*", o "*fumus boni iuris*" e que as normas impugnadas estariam adequadas ao ordenamento jurídico.

No entanto, como consignado no despacho recorrido, a autora da presente cautelar propôs, em primeiro grau, Ação Civil Pública, que, no entanto, foi julgada extinta sem apreciação do mérito. Após a interposição da apelação, ingressou com o presente pedido originário, objetivando, em última análise, que se antecipe, porque no seu entender estariam presentes os requisitos necessários, a tutela, rotulando o pedido como Tutela de Urgência Cautelar Incidental.

4

22/09/11

CÓPIA

Raquel Bertoloso Ribeiro
SMDU/DEUSO

E, para tanto, alegou, em síntese, que a Lei Municipal 13.885/2004 não teria respeitado as diretrizes estabelecidas pela Lei 13.430/2002, que dispôs sobre o Plano Diretor Estratégico, já que teria procedido a uma reclassificação de zoneamento, transformando uma zona estritamente residencial de baixa densidade (antiga Z1-020), parte em Zona Mista (ZM-1) e o restante em Zona Exclusivamente Residencial de Densidade Demográfica Média (ZER-2), agredindo direito fundamental a um meio ambiente equilibrado e sadia qualidade de vida, com violação aos preceitos contidos nos artigos 225 e 182, c.c. o 170, incisos III e VI, devidamente conjugados com o artigo 21, XX, todos da Constituição Federal.

Sustentando que poderiam ocorrer degradações irreversíveis, pleiteia a concessão de liminar para que a municipalidade somente autorize, naquela área, a edificação de residências unifamiliares, que fiquem suspensos, conseqüentemente, os deferimentos e emissão de qualquer Termo de Consulta, Auto de Licença/Alvará de Funcionamento, de atividades naqueles imóveis, e que fiquem, para garantia da própria liminar, bloqueadas as emissões de tais documentos.

A Lei 13.430, de 13/9/2002, estabeleceu o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (PDE), e a Lei 13.885/2004, tratou, por sua vez, da instituição dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, evidentemente, como normas complementares, no dizer expresso de seu próprio artigo 1º.

Em princípio, se a finalidade da nova lei era apenas a de complementar a anterior não podia contrariá-la e muito menos alterá-la. Aliás, o artigo 294 da Lei 13.430 já impunha uma delimitação a respeito. "O Plano Diretor Estratégico será revisto em 2003, exclusivamente, para incluir os Planos Regionais", obviamente em consonância com as linhas mestras nele estabelecidas.

Assim, se a lei complementada, ao considerar o território do Campo Belo como Macroárea de Urbanização Consolidada, evidentemente submeteu-o, entre outras medidas previstas na própria legislação, ao controle de expansão de novas edificações e a saturação da infra-estrutura existente, por meio de: contenção do atual padrão de verticalização, preservação e proteção das áreas estritamente residenciais e das áreas verdes significativas; outorga onerosa do direito de construir, utilizando-se o fator de planejamento para desestimular o adensamento construtivo; manutenção do zoneamento restritivo nos bairros estritamente residenciais, com definição precisa dos corredores de comércio e serviços, a lei complementadora não podia tratar da questão de outra forma.

COPIA

Raquel Ribeiro
S... 50

Portanto, na medida em que a nova lei passou a dispor de maneira diversa sobre aquele território, possibilitando a verticalização, ao invés de restringi-la e afastando a manutenção do caráter estritamente residencial, está suficientemente demonstrado que a par do *fumus boni iuris*, há o *periculum in mora*, pois, manifestos e óbvios os efeitos imediatos e conseqüentemente possíveis os danos, alguns irreparáveis e outros de difícil reparação.

Foi acrescentado no despacho recorrido, ainda, que o Plano Regional Estratégico da SubPrefeitura de Santo Amaro, no seu artigo 46, reafirmou que o distrito de Campo Belo estava situado em área de Urbanização Consolidada.

Desta forma, na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, as edificações, usos e intensidade de usos, conquanto subordinados a exigências relacionadas com os elementos estruturadores e integradores, à função e características físicas das vias, e aos planos regionais a serem elaborados pelas Subprefeituras, tinham, ainda em princípio, como medida também, as limitações impostas pelo Plano Diretor Estratégico, ou seja, a lei 13 430/2002.

Portanto, há efetivamente verossimilhança, além da presença da fumaça do bom direito e do perigo decorrente da demora na prestação jurisdicional (...).

Ressalte-se ainda, que a questão da inadequação da ação civil pública deverá ser tratada quando do julgamento da apelação (embargos declaratórios de fls. 404/405).

Por outro lado, segundo os documentos juntados, considera-se como divisor do perímetro a Avenida dos Bandeirantes, mas tal via não está dentro da área em que atua a autora, além de fugir das características residenciais aventadas na exordial, aliás, de conhecimento público e notório.

Portanto, defere-se o pedido de exclusão da medida liminar dos imóveis linderos à Avenida dos Bandeirantes, tão-somente, como expressamente anuiu o MOVIBELO às fls. 458. Os imóveis não linderos ficam, por conseqüência, incluídos na liminar, como é o caso dos requerentes de fl. 487, uma vez que a Municipalidade às fls. 232/233 demonstrou que o imóvel dos mesmos está localizado na área abrangida pela cautela deferida.

Aliás, às fls. 620 (*vg*), em relação ao pleito de Aldomir Mocellin e outros, restou que:

22

22/09/11

Raquel Ribeiro
SMC 11120

CÓPIA

"(...) no referido documento técnico está comprovado que os terrenos em questão integram sim a antiga Z-1 020, situam-se no trecho protegido pela liminar, no entanto não se localizam em nenhum dos corredores existentes no local e **muito menos se encontram defronte à avenida dos Bandeirantes**, conforme insistido. Ao contrário, com base na quadra fiscal juntada com o respeitável parecer, verifica-se que entre a propriedade e a citada avenida dos Bandeirantes **há uma via separando estes elementos** (.) (grifo nosso)".

Portanto, pelas razões expostas, a ação deve ser julgada parcialmente procedente, com apreciação de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, reformando-se a liminar para excluir da limitação os imóveis lndeiros à Avenida dos Bandeirantes. Em razão da parcial sucumbência, cada parte arcará com as custas e honorários advocatícios

SAMUEL JÚNIOR

Relator

CÓPIA

Folha de Informação nº 23

Do Processo nº 2011-0.241.795-1 em 22/09/11 (a).....

AUTOS : Processo nº 2011-0.241.795-1
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 163/99, de autoria do
Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre
alteração de Zona de Uso no Distrito do Itaim
Bibi. Pedido de subsídios.

INFORMAÇÃO/SMDU.DEUSO.G/1114/2011

SMDU.G

Sra. Chefe de Gabinete ,

Trata o presente de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura que intenta alterar zona de uso no distrito do Itaim Bibi.

As quadras relacionadas na peça proposta seriam excluídas de zona de uso Z1 para constituir zona de uso Z2; na atual legislação seria a alteração de zona exclusivamente residencial ZER 1 para zona de uso misto ZM.

Cabe salientar entretanto que, como toda área abrangida pela revogada zona exclusivamente residencial, Z1-020, a área em comento encontra-se sob Medida Cautelar nº 508.380.5/5, cuja cópia da Súmula de Despacho encontra-se às fls. 13.

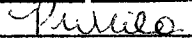
Conforme o despacho exarado, "...doravante, somente sejam autorizadas edificações unifamiliares no território questionado de atuação da autora, bem como para que não sejam expedidos Alvarás de Funcionamento referentes a atividades que não guardem relação com área estritamente residencial...", enquanto vigorar tal Medida Cautelar, a área deverá guardar essencialmente as características de zona residencial.

Pelo exposto, conclui-se s.m.j. não ser recomendável tratar de alterações, mesmo que pontuais, relacionadas ao zoneamento do território em pauta.

São Paulo, 22 / 09 / 2011.


HELENA LANIA DE ARAUJO
Departamento do
Uso do Solo
Diretora

SMDU/GABINETE

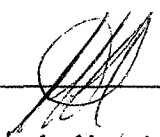
Entrada 22/09/11
Horário: 15:40
Nome: 

Folha de informação nº 24

Do Processo nº 2011-0.241.795-1

CÓPIA

em 23/9/2011


Neuza Maria Oliveira de Alcantara
RF. 772.884
SMDU / GAB

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 163/99, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a alteração de Zona de Uso no Distrito do Itaim Bibi. Pedido de subsídios.

Informação nº 959/2011/SMDU-CG

SMDU - AJ

Senhor Assessor Chefe

Para formulação de resposta, atentando-se para o prazo.

23/setembro/2011


HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS
Chefe de Gabinete
SMDU

I-959/11
/nmoa

 PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO Secretaria de Desenvolvimento Urbano	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO ASSESSORIA JURÍDICA
--	---

Folha de Informação nº 25

do Processo nº 2011-0.241.795-1

Em 30/09/11 a)

CÓPIA

CLARICE SACCHI CORREIA HIRV
RF. 543.488.2.00
SMDU/AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 163/99, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a alteração de Zona de Uso no Distrito do Itaim Bibi. Pedido de subsídios.

INFORMAÇÃO Nº 457/2011/SMDU/AJ

SMDU.G
Senhora Chefe de Gabinete

Cuida o presente de requerimento da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal, que através de seu Presidente solicita subsídios técnicos para a regular análise do Projeto de Lei nº 166/99, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a alteração de Zona de Uso no Distrito do Itaim Bibi,

Encaminhado ao Departamento do Uso do Solo - DEUSO, esclareceu aquela unidade, que consoante a legislação atual, haveria a alteração de uma zona exclusivamente residencial – ZER 1 – para zona de uso misto – ZM.

Ainda, salientou o DEUSO, que como toda a área abrangida pela revogada zona exclusivamente residencial, Z1-020, a área em questão encontra-se como objeto da Medida Cautelar nº 508.380.5/5, onde consta o seguinte despacho: "...doravante, somente sejam autorizadas edificações unifamiliares no território questionado de atuação da autora, bem como para que não

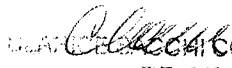
Folha nº 153
Processo 01-163/99
Heloísa Helena Teixeira
11123

 PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO Secretaria de Desenvolvimento Urbano	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO ASSESSORIA JURÍDICA CÓPIA
--	--

Folha de Informação nº 26

do Processo nº 2011-0.241.795-1

Em 30/09/11 a)


HELOÍSA HELENA TEIXEIRA
RF. 543.488.2.00
SMDU/AJ

sejam expedidos Alvarás de Funcionamento referentes a atividades que não guardem relação com área estritamente residencial...”.

Por fim, entende o DEUSO que enquanto vigorar tal medida cautelar, a área deverá guardar essencialmente as características de zona residencial, concluindo não ser recomendável tratar de alterações relacionadas ao zoneamento do território em pauta, mesmo que pontuais.

E da esteira do posicionamento do DEUSO, digna de nota é a pendência judicial consistente na Ação Civil Pública nº 2453/053.07.116907-0/10ª VFP, movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, que determinou a paralisação da revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano até a conclusão da Revisão do Plano Diretor Estratégico.

Através de pesquisa ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, obtivemos o seguinte excerto de decisão prolatada nos autos do processo em epígrafe e que, smj, continua eficaz:

“Com razão o MINISTÉRIO PÚBLICO no que obtempera as folhas 252/254. De fato, a medida liminar cautelar tinha seus efeitos circunscritos à suspensão da realização das assembleias regionais para adequação do respectivo procedimento. (E essa Decisão está com sua eficácia suspensa por força de v. Acórdão concedido em sede de recurso de agravo de instrumento.) Destarte, nada se decidiu, naquela primeira decisão, quanto à questão que radica na realização, a um só tempo e bloco, do

CÓPIA

Folha nº 154 do
Processo 01-163/99
Helo Pádua Teixeira
Folha 11123



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha de Informação nº 27

do Processo nº 2011-0.241.795-1

Em 30/09/11 a)

Clarice
CLARICE SACCHI CORREIA MIRAY LEAL
RF. 543.486.2.00
SMDU/AJ

*procedimento de revisão tanto do Plano Diretor quanto dos Planos Regionais Estratégicos, além da Lei de Uso e da Ocupação do Solo, pois que nesta demanda principal também propugna o MINISTÉRIO PÚBLICO que ao final se declare, por provimento jurisdicional, que ilegal o sincretismo adotado pela ré, objetivando, pois, se lhe comine a obrigação de levar a cabo de primeiro apenas a revisão do Plano Diretor, ultimando-o, e apenas ao depois é que trate de colocar em curso a revisão dos Planos Regionais Estratégicos e da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano. Daí que, considerando presentes os requisitos legais, considerando verossímil a alegação que o MINISTÉRIO PÚBLICO desenvolve a respeito, configurando-se, outrossim, uma situação de risco emergencial, **CONCEDO a tutela emergencial antecipatória para determinar à ré, MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, cinda o referido procedimento, procedendo inicialmente apenas à revisão do Plano Diretor até ultimá-lo, para, então, e somente então dar início à revisão dos Planos Regionais e da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, atendendo-se assim à pretensão que o MINISTÉRIO PÚBLICO formula nesta demanda.**" (grifamos)*

Da leitura da parte dispositiva da decisão acima destacada, depreende-se que o pedido formulado pelo Ministério Público e acatado pelo juízo foi para que a Prefeitura – Ré se abstinhasse de revisar a LUOS até a

CÓPIA

FOME nº 155
Processo 01-103/99
Folha nº 11123
Rm

 PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO Secretaria de Desenvolvimento Urbano	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO ASSESSORIA JURÍDICA
--	---

Folha de Informação nº 28

do Processo nº 2011-0.241.795-1

Em 30/09/11 a)


CLARICE SACCO CORREIA HIRAY LE
RF. 543.486.2.00
SMDU/AJ

ultimação da revisão do PDE, estando, pois, a questão da revisão das indigitadas leis aguardando pronunciamento do legislativo municipal.

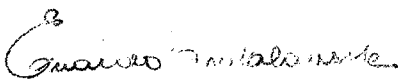
Tendo em vista o trâmite das ações acima indicadas, entendemos pertinente a consulta da Procuradoria Geral do Município – PGM, para que informe a exata abrangência das decisões judiciais prolatadas.

Diante do exposto e com as razões apresentadas por DEUSO, com as quais concordamos, entendemos que o processo poderá ser restituído à SGM/ATL, para os devidos fins.

São Paulo, 30 de setembro de 2011.

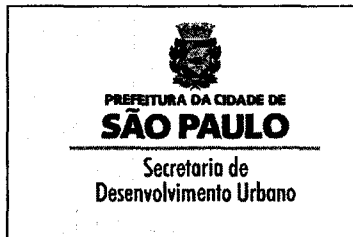

ANTONIO CARLOS FURLAN JUNIOR
Assessor Jurídico - OAB/SP 183.808
SMDU.AJ

De acordo,


EDUARDO MIKALAUSKAS
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 179.867
SMDU.AJ

CÓPIA

Folha nº 156 40
Processo 01-163/99
Heloísa Toop SENA REBOUÇAS
Reg. 11123



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Folha de Informação nº 209

do Processo nº 2011-0.241.795-1

Em 30/09/11 a)

Calmeida

ELIETE DE SACCHI CORREIA MIRAY LEAL
RF. 543.483.2.00
SMDU/AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 163/99, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a alteração de Zona de Uso no Distrito do Itaim Bibi. Pedido de subsídios.

INFORMAÇÃO Nº 457/2011/SMDU.AJ

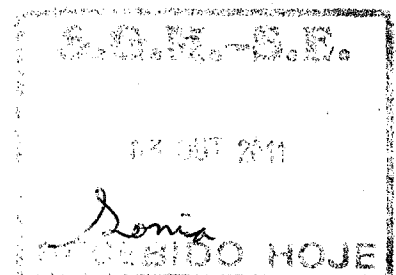
SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

Nos termos da manifestação do Departamento do Uso do Solo - DEUSO e da Assessoria Jurídica desta Pasta, restituímos o presente para os devidos fins.

São Paulo, 30 de setembro de 2011.

Heleisa Toop SENA REBOUÇAS
HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS
Chefe de Gabinete
SMDU



CÓPIA

Folha de Informação nº 43

do processo nº 2011-0.241.795-1

em 18 / 11 / 11 *CLM*

CRISTIANE ADELUNGUE DA SILVA
AGPP - RF 736.816 7 00
PGM - AJC

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de lei n.º 163/99. Alteração de zona de uso no Distrito do Itaim Bibi. Pedido de esclarecimentos se a propositura é alcançada pelos efeitos de decisões judiciais.

Informação nº 2009/2011 – PGM.AJC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhora Procuradora Assessora Chefe,**

Trata-se de solicitação da Secretaria de Governo Municipal a propósito da repercussão de decisões judiciais em relação ao prosseguimento do Projeto de Lei n.º 163/99, que dispõe sobre a alteração de zona de uso no Distrito do Itaim Bibi.

Indigitada propositura, cujo conteúdo se encontra acostado a fls. 5, propõe a alteração da uma zona exclusivamente residencial (ZER-1) para uso misto (ZM)¹.

De um lado, o Departamento do Uso do Solo (DEUSO) suscita o julgado acostado a fls. 15/22, proferido no âmbito de Medida Cautelar movida pelo Movimento dos Moradores pela Preservação Urbanístico do Campo Belo (MOVIBELO), apontando a inserção da área tratada na presente propositura no bojo dos efeitos desta decisão judicial.

¹ Observe-se que o projeto de lei em tela se vale de classificações de uso não mais utilizadas pela atual legislação urbanística, haja vista a data de sua elaboração (1999), anterior à modificação legislativa que se deu a partir da edição do Plano Diretor Estratégico.

CÓPIA

Folha de Informação nº 49

do processo nº 2011-0.241.795-1

em 18 / 11 / 11 
CRISTIANE ADELINHA DA SILVA
AGPP - RF 736.813.716
PGM - AJC

De outro lado, a Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano faz alusão à decisão expedida no âmbito da ação civil pública n.º 2453/053.07.116907-0, 10ª VFP, que determinou a paralisação da revisão dos Planos Regionais e da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano até a conclusão da revisão do Plano Diretor Estratégico.

Folha nº 158
Processo 01-163/99
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123 

É o relatório do quanto necessário.

Remetido o expediente para o Departamento Judicial, foi formulado o relatório de fls. 36/40, acerca das medidas judiciais envolvendo o Plano Diretor Estratégico e os Planos Regionais.

Destaque seja dado à decisão judicial, em caráter liminar, que determinou a cisão do processo de revisão da Lei nº 13.885/04, “procedendo inicialmente apenas à revisão do Plano Diretor até ultimá-lo, para, então, e somente então dar início à revisão dos Planos Regionais e da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano” (cf. informação de JUD acostada a fls. 38). Tal decisão, ainda vigente, foi expedida no âmbito da ação civil pública movida pelo *parquet*, em trâmite perante a 10ª VFP (autos 053.07.116907-0).

Ao estabelecer um cotejo entre o conteúdo da liminar acima referida e o objeto da propositura em tela, verifica-se um óbice ao seu prosseguimento.

Isso em razão do conteúdo do projeto de lei em comento – alteração de zoneamento em um setor específico do Distrito do Itaim Bibi –, atinente a uma matéria alheia ao Plano Diretor, própria do Plano Regional.

do processo nº 2011-0.241.795-1

Folha de Informação nº 45

em 18 / 11 / 11



CÓPIA

CRISTIANE ADELUNGUE DA SILVA
AGPP - RF 736.616 7 00
PGM - AJC

Tal circunstância, *per se*, obstaculiza o seguimento da propositura.

Folha nº 159 de
Processo 01-163199
Hólo 11133

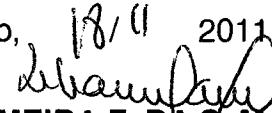

Por conta disto, entende-se prejudicada a análise dos efeitos da decisão proferido no âmbito de Medida Cautelar movida pelo MOVIBELO (fls. 15/22)².

Com as ponderações tecidas, sugere-se a restituição do expediente à Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal, para conhecimento e prosseguimento.

São Paulo, 18 / 11 / 2011.


RODRIGO BORDALO RODRIGUES
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/SP 183.508
PGM

De acordo.

São Paulo, 18 / 11 / 2011

LILIANA DE ALMEIDA F. DA S. MARÇAL
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE – AJC
OAB/SP 94.147
PGM

RBR/cas
PA241795-PL nº 163/99.

² De todo modo, vislumbra-se, *prima facie*, que referido Acórdão, conquanto não obstaculize a tramitação legislativa da propositura, impede, caso aprovada nos moldes originais, a assunção de qualquer eficácia, circunstância que recomenda seja aguardado o fecho da ação judicial correspondente (ação civil pública em trâmite perante a 7ª Vara da Fazenda Pública – autos 053.05.017030-1).

Folha de Informação nº 46

do processo nº 2011-0.241.795-1

em 18 / 11 / 11 [Signature]

CÓPIA

CRISTIANE ADELUNGUE DA SILVA
AOPP - RF 139.819 7 00
PGM - AJC

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de lei n.º 163/99. Alteração de zona de uso no Distrito do Itaim Bibi. Pedido de esclarecimentos se a propositura é alcançada pelos efeitos de decisões judiciais:

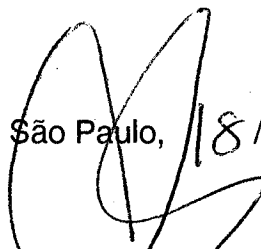
Cont. da Informação nº 2009/2011 – PGM.AJC

**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SENHOR SECRETÁRIO,**

Encaminho o presente com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral do Município, que acolho, para análise e deliberação.

Mantido como acompanhante o processo administrativo nº 2001-0.173.642-5.

São Paulo, 18 / 11 / 2011.


**CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 98.071
PGM**

RBR/cas
PA241795-PL nº 163/99.

PROTOCOLO SNJ/GAB
DATA 21/11/11
NOME Roberto
RF 59341282



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CÓPIA

Folha nº 161
Processo 01-163/99
Hótel Hídrosi Testamento
Erg. 11133

Folha de informação n.º

48

PA nº 2011-0.241.795-1em

23 NOV 2011

(a)

Maria da Conceição R. Dantas
RF. 563.703.1.01
ATJ - SNJ-G

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de lei nº 163/99. Alteração de zona de uso no Distrito do Itaim Bibi. Pedido de esclarecimentos se a propositura é alcançada pelos efeitos de decisões judiciais.

Informação n.º 3075/2011-SNJ.G.

**SGM/ATL
Senhora Assessora Especial**

Retorno o presente, com a precedente manifestação da Procuradoria Geral do Município que aponta que, uma vez que o projeto de lei em comento propõe alteração de zoneamento em um setor específico do Distrito do Itaim Bibi, portanto, atinente a matéria própria do Plano Regional Estratégico, verifica-se óbice ao seu prosseguimento, na medida em que a decisão expedida no âmbito da ação civil pública nº 2453/053.07.116907-0 determina a paralisação da revisão dos Planos Regionais e da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano até a conclusão da revisão do Plano Diretor Estratégico.

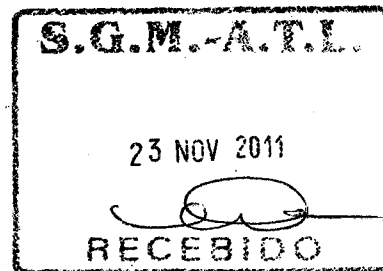
Segue, na condição de acompanhante, o PA 2001-0.173.642-5.

São Paulo,

23 NOV 2011

CLAUDIO LEMBO

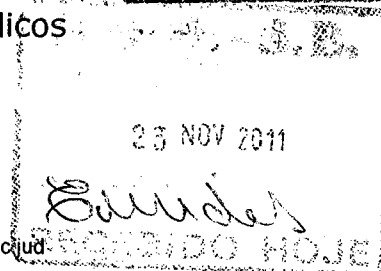
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G.



23 NOV 2011

SMEN/RFM/smf.2

Encaminhamento SGM-ATL - Proj Lei 163-99 - alter zona uso Itaim Bibi - decjud

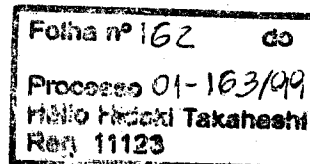


RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/12/11 AS 10:30
POR [Assinatura]
SAÍDA 12/12 AS 16h50 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data papel [rubricado] 20
Documento
folha n. 152-163
Helo Hideo Takanashi
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 12 de dezembro de 2011

Referência: Projeto de Lei nº 0163/99

Senhor Vereador,

Encontra-se nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0163/99, de autoria de Vossa Excelência, que visa excluir da Zona de Uso Z1-020, passando a constituir Zona de Uso Z2, as Quadras 118, 119, 120 e 121, do Setor 299, contidas no perímetro delimitado pela Rua Cabo Verde (Z8-CR6- Codlog 03753-2, Avenida Santo Amaro (Z8-CR2-Codlog 00999-7) e Avenida dos Bandeirantes (Z8-CR4-Codlog 19100-0), no Distrito do Itaim-Bibi.

Dada a complexidade técnica da matéria, esta Comissão requereu que fosse enviado ao Executivo pedido de informações para que esclarecesse se as áreas delimitadas encontram correspondência na Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004 e se a proposta é compatível com o Plano Diretor Estratégico, Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002.

Segundo informações prestadas pelo Executivo às fls. 141/161, o Departamento de Urbanismo esclareceu "que consoante a legislação atual, haveria a alteração de uma zona exclusivamente residencial – ZER 1 – para zona de uso misto – ZM" (fls.152), salientando que esta área, abrangida pela revogada Z1-020, é objeto da Medida Cautelar nº 508.380-5/5-00, concluindo pela inviabilidade da proposição.

Apenas esclarecendo o objeto da Medida Cautelar (fls. 143/149), tratou-se de ação ajuizada pelo Movimento dos Moradores pela Preservação Urbanística do Campo Belo – MOVIBELO em face da Prefeitura Municipal de São Paulo visando permitir que o Município apenas autorizasse na antiga área Z1-020 a edificação de residências unifamiliares, não aplicando o disposto na Lei nº 13.430/02 que transformava a referida área parte em Zona Mista (ZM-1), parte em Zona Exclusivamente Residencial de Densidade Demográfica Média (ZER-2).

Nesta Medida Cautelar foi proferida decisão em que ficaram autorizadas apenas "edificações unifamiliares" no território abrangido pela revogada



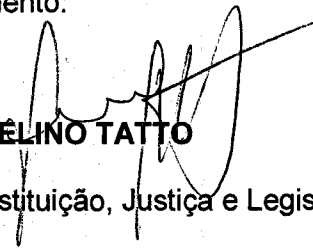
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

zona exclusivamente residencial (Z1-020), na qual a área que se pretende alterar neste projeto está inserida.

Salienta-se, que o Acórdão proferido na Medida Cautelar excluiu desta ação os "imóveis lindeiros à Avenida dos Bandeirantes, tão somente (...). Os imóveis não lindeiros ficam, por consequência, incluídos na liminar" (fls. 148) - grifamos.

Dessa forma, tendo em vista o tempo transcorrido desde a apresentação do projeto, a superveniência das Leis nº 13.430/02 e 13.885/04 e, ainda, a citada cautelar, é o presente para indagar a V. Exa. se persiste o interesse no prosseguimento da propositura, solicitando, em caso de resposta afirmativa, seja juntado Substitutivo ao texto original efetuando as adaptações necessárias para adequá-lo aos termos da legislação vigente.

Dessa forma, aguardamos as necessárias providências a serem atendidas através de requerimento.


ARSÉLINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

A Sua Excelência, o Senhor

Vereador **AURÉLIO NOMURA**

Eliane Brunetti

recebido em 15/12/2011 19:25h

RF 52259

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 2013

Nome Gabriel Ribeiro

RF. 11317 SGP-12

7348

18/02/2011

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 18/02/2011

Arquivado novamente em 10/01/2013

Com 163 folhas.

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 164 folha de informação
sob nº 106 19/03/2013

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

LUCAS MANUEL M. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.204

DEFERIDO

05 MAR 2013

PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº _____/2013

13 - RDS
13-00135/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes Projetos de autoria do Vereador Aurélio Nomura:

PL 632/1993	PL 176/1994	PL 177/1994	PL 304/1994	PL 504/1994
PR 7/1994	PL 242/1995	PL 449/1995	PL 648/1995	PL 706/1995
PL 707/1995	PL 858/1995	PL 924/1995	PL 1202/1995	PLO 1/1995
PR 31/1995	PL 04/1996	PL 270/1996	PL 271/1996	PL 449/1997
PL 502/1997	PL 783/1997	PL 924/1997	PL 996/1997	PL 1003/1997
PR 44/1997	PR 14/1998	PL 163/1999	PL 297/1999	PL 366/1999
PDL 11/2000	PL 23/2000	PL 113/2000	PL 201/2000	PL 220/2000
PDL 107/2005	PL 408/2005	PL 409/2005	PL 417/2005	PL 423/2005
PL 498/2005	PL 510/2005	PL 664/2005	PL 665/2005	PR 22/2005
PL 127/2006	PL 176/2006	PL 250/2006	PL 333/2006	PL 410/2006
PL 456/2006	PL 470/2006	PL 577/2006	PLO8/2006	PL 29/2007
PL 283/2007	PL 373/2007	PL 551/2007	PL 732/2007	PL 755/2007
PLO 4/2007	PR 14/2007	PL 21/2008	PL 27/2008	PL 149/2008
PL 342/2008	PL 454/2008	PL 475/2008	PL 476/2008	PL 92/2011
PL 150/2011	PL 156/2011	PL 236/2011	PL 243/2011	PL 246/2011
PL 249/2011	PL 333/2011	PL 342/2011	PL 348/2011	PL 395/2011
PL 400/2011	PL 466/2011	PL 467/2011	PL 536/2011	PL 552/2011
PL 558/2011	PL 576/2011	PL 618/2011	PL 620/2011	PL 20/2011
PL 08/2012	PL 51/2012	PL 83/2012	PL 89/2012	PL 90/2012

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 - sala 116 (1º andar) - Bela Vista - São Paulo (SP) - CEP 01319-900.

TEL: (11) 3396-4583/4064

E-mail: liderancapsdb@camara.sp.gov.br

06 MAR 2013

CMSP - SEP. 22 - 28/02/2013 - 15:33 - 003402 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	165
01 - 163	19 99
o func.	

LUCAS MANOEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
R. 1153

Liderança do PSDB

PL 104/2012	PL 114/2012	PL 114/2012	PL 136/2012	PL 164/2012
PL 165/2012	PL 226/2012	PL 227/2012	PL 241/2012	PL 266/2012
PL 318/2012	PL 355/2012	PL 359/2012	PL 363/2012	PL 366/2012
PL 389/2012	PL 418/2012	PL 421/2012	PL 422/2012	PL 462/2012
PL 523/2012	PLO 1/2012	PR 06/2012		

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2013.

FLORIANO PESARO
Líder da Bancada do PSDB

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – sala 116 (1º andar) – Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01319-900.

TEL: (11) 3396-4583/4064

E-mail: liderancapsdb@camara.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

166

do processo nº 01-163 de 1999 14, 03, 2013 (a)

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
R. 11, 204

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0135/2013.

13/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0135/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/03/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.400

A Comissão de:

Justiça

18, 12, 13

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Secretário de Apoio Legislativo

SGP-2

[Assinatura]

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 18/07/13 às 15:00

Andre Marcon RF 11.264

[Assinatura]

Às Nobres Vereadoras / À Nobre Vereador

Eduardo Tuma

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em 23, 07, 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 24/07/13

AS 16 h

POR TNO

SAÍDA: 07/08 ÀS 14:43h

ASS.: *[Assinatura]*

Segue W juntado 5 nesta data

Documento 5 e papel de informação

Rubricado 4 sob folha 3 n.º 167 e 168

Em 19/08

João Carlos Das Chaves

Técnico Administrativo

RF 14336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 167 do proc.
nº 01-163 de 1999
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11348

São Paulo, 07 de agosto de 2013

Referência: Projeto de Lei nº 0163/99

Senhor Vereador,

Encontra-se nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0163/99, de autoria de Vossa Excelência, que visa excluir da Zona de Uso Z1-020, passando a constituir Zona de Uso Z2, as Quadras 118, 119, 120 e 121, do Setor 299, contidas no perímetro delimitado pela Rua Cabo Verde (Z8-CR6- Codlog 03753-2, Avenida Santo Amaro (Z8-CR2-Codlog 00999-7) e Avenida dos Bandeirantes (Z8-CR4-Codlog 19100-0), no Distrito do Itaim-Bibi.

Dada a complexidade técnica da matéria, esta Comissão requereu que fosse enviado ao Executivo pedido de informações para que esclarecesse se as áreas delimitadas encontram correspondência na Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004 e se a proposta é compatível com o Plano Diretor Estratégico, Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002.

Segundo informações prestadas pelo Executivo às fls. 141/161, o Departamento de Urbanismo esclareceu "que consoante a legislação atual, haveria a alteração de uma zona exclusivamente residencial – ZER 1 – para zona de uso misto – ZM" (fls.152), salientando que esta área, abrangida pela revogada Z1-020, é objeto da Medida Cautelar nº 508.380-5/5-00, concluindo pela inviabilidade da propositura.

Apenas esclarecendo o objeto da Medida Cautelar (fls. 143/149), tratou-se de ação ajuizada pelo Movimento dos Moradores pela Preservação Urbanística do Campo Belo – MOVIBELO em face da Prefeitura Municipal de São Paulo visando permitir que o Município apenas autorizasse na antiga área Z1-020 a edificação de residências unifamiliares, não aplicando o disposto na Lei nº 13.430/02 que transformava a referida área parte em Zona Mista (ZM-1), parte em Zona Exclusivamente Residencial de Densidade Demográfica Média (ZER-2).

Nesta Medida Cautelar foi proferida decisão em que ficaram autorizadas apenas "edificações unifamiliares" no território abrangido pela revogada

Recebido por:
Tratamenc
RF: 20375



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

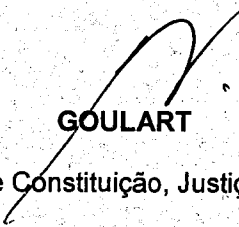
Folha nº 168 do proc.
nº 01-163 de 20-10-09
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

zona exclusivamente residencial (Z1-020), na qual a área que se pretende alterar neste projeto está inserida.

Salienta-se, que o Acórdão proferido na Medida Cautelar excluiu desta ação os "imóveis lindeiros à Avenida dos Bandeirantes, tão somente (...). Os imóveis não lindeiros ficam, por consequência, incluídos na liminar" (fls. 148) - grifamos.

Dessa forma, tendo em vista o tempo transcorrido desde a apresentação do projeto, a superveniência das Leis nº 13.430/02 e 13.885/04 e, ainda, a citada cautelar, é o presente para indagar a V. Exa. se persiste o interesse no prosseguimento da propositura, solicitando, em caso de resposta afirmativa, seja juntado Substitutivo ao texto original efetuando as adaptações necessárias para adequá-lo aos termos da legislação vigente.

Dessa forma, aguardamos as necessárias providências a serem atendidas através de requerimento.


GOULART

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

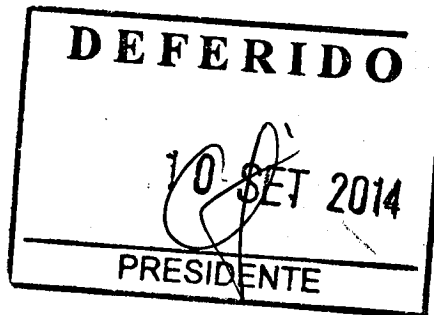
Exmo. Sr. Vereador

AURÉLIO NOMURA

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 169 Em 11 / 09 / 14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Folha nº 169 de
Processo nº 01-163/99
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

REQUERIMENTO Nº

RDS
1580/2014

Recebido em 10/09/2014
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

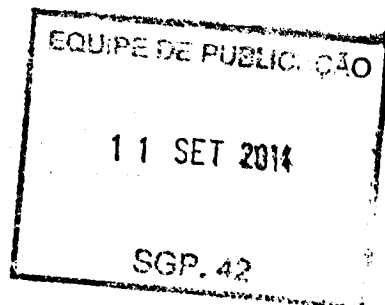
0018 1057
SALA DE REUNIÃO DE VEREADORES
Vereador Aurélio Nomura
Sala 111
Sala 111
ISSAVAJAM AMITIOAO MEMORIO

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada de tramitação e arquivamento do Projeto de Lei n.º 0163/1999, que "Dispõe sobre alteração de zona de uso no Distrito do Itaim Bibi"

Sala das Sessões,

, setembro de 2014.

Aurélio Nomura
Vereador PSDB



NA/rmrs

11:18 10/09/2014 003370 - Protocolo Legislativo - SGP.22

A Comissão de:

Justiça

11/09/2014

Antonio Leardi Galeazzi
Técnico Administrativo
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 11/09/14 às 18h20
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

À SGP. 33
D/ ARQUIVAMENTO

Em 11/09/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 170 29/09/2014

120
CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



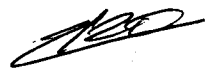
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 170
do processo 01-163 de 1999 29/09/2014


Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 14/03/2013
Arquivado novamente em 29/09/2014
Com 170 fls.
O Funcionário


Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329